



Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 45

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.474, que approva o regulamento para a Inspectoria de Obras contra as Secas.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos 1, 9 e 22 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADOS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica e acta do Conselho Superior do Estado.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do consulado dos Estados Unidos do Brasil em Londres.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Correios e Contabilidade e da Inspectoria de Obras contra as Secas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunales — Termos de contracto — Notario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avios — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.474 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1915 (*).

Approva o regulamento para a Inspectoria de Obras contra as Secas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações contidas no n. 4 do art. 30, n. XVIII do art. 101 e art. 111 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, reorganizando os serviços a cargo da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915, 94.ª da Independência e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento approvedo pelo decreto n. 11.474; desta data

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS CONTRA OS EFEITOS DAS SECAS

Art. 1.º Continuarão a cargo da repartição federal denominada Inspectoria de Obras contra as Secas os serviços relativos aos estudos e obras contra os efeitos das secas que assolam alguma Estados do Brazil comprehendidos entre o Piahy e o norte de Minas Geraes.

Art. 2.º Os serviços de estudos e obras destinados a prevenir e attenuar os efeitos das secas de que trata o artigo precedente são os seguintes:

I. Estudo systematizado das condições meteorologicas, geologicas, topographicas e hydrologicas de toda essa enorme zona do territorio nacional.

II. Observações continuadas e methodizadas dos phenomenos meteorologicos, com especialidade as pluviometricas, e medições directas dos cursos de agua mais importantes.

III. Conservação e reconstituição das florestas, com ensaios systematizados das culturas que melhor se prestem ás condições especiaes dessa região.

IV. Estradas, de rodagem ou de trilhos, que facilitem os transportes, as communicações entre as zonas flagelladas e os centros productores e os mercados consumidores.

V. Perfuração dos poços tubulares ou artesianos nas localidades que melhor se prestem a d'elles melhor utilidade possam usufruir.

VI. Estudo de pequenos açudes particulares, para cuja multiplicação concorre a União, como premio, com a metade da importancia do custo total da respectiva construção levada a effecto pelo interessado.

VII. Estudo e construção directa, á custa da União, dos açudes publicos com que convenha beneficiar esta vasta região do territorio nacional para habilitar-a a resistir, sem completa desorganização do trabalho, aos efeitos das secas.

VIII. Barragens submersas e outras obras que modifiquem a impetuosidade dos cursos da agua sujeitos, nessa zona, a regimen torrencial, de efeitos igualmente desastrosos.

IX. Drenagens dos valles alagadiços, para que possam concorrer para a salubridade e para a cultura.

X. Outros trabalhos — taes como a piscicultura, os hortos florestaes, etc. — que possam contribuir para activar e desenvolver a acção da Inspectoria.

Art. 3.º Os serviços de que trata o artigo precedente serão executados pela União, ou por esta e pelo Estado conjuntamente, nos termos da lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e mais disposições em vigor.

Art. 4.º A União executará por sua conta as obras que julgar mais urgentes e necessarias, inclusive as que estiverem especificadas na lei do orçamento.

Art. 5.º As outras obras com o mesmo fim poderão ser executadas pelo Estado, mediante auxilio da União.

Art. 6.º O auxilio da União consistirá no seguinte:

§ 1.º Mandar proceder ao estudo dos Estados assolados pelas secas, entregando aos respectivos governos cópias das cartas levantadas, com as indicações dos logares onde a construção de açudes e a perfuração de poços artesianos ou tubulares foram convenientes e exequiveis.

§ 2.º Entregar ao governo estadual a quantia em que for fixado o referido auxilio, para que seja convenientemente applicado, mediante fiscalização da Inspectoria.

Art. 7.º A União será obrigada, sempre que o Estado solicitar, nos termos da citada lei n. 1.396, a prestar o seu concurso e auxilio, auxilio que não poderá ser inferior a 200:000\$ (duzentos contos de réis) annualmente.

Art. 8.º O Estado que pretender o auxilio da União deverá requerel-o ao ministro da Viação e Obras Publicas, comprovando:

a) que é periodicamente assolado pela secca;

b) que em seus orçamentos consigna verbas especiaes para construção de obras preventivas e attenuantes dos efeitos da secca, não sendo as quantias votadas inferiores a 5 % (cinco por cento) da sua receita ordinaria;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

c) que taes verbas, escripturadas á parte, constituem depositos especiais e não são desviadas para outros fins (lei citada, art. 2º).

Art. 9.º A requisição do auxilio declarará a obra a que este se destina.

Si esta não for daquellas cujos estudos já tenham sido feitos por alguma commissão do Governo Federal e por este approvadas, o Estado apresentará juntamente com o pedido os respectivos projecto e orçamento, feitos pela commissão tecnica por elle nomeada e verificados pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, que deverá ter acompanhado os trabalhos do governo estadual, mediante requisição deste aquelle.

Os estudos poderão ser feitos pela Inspectoria, precedida solicitação do governo do Estado, e, neste caso, a despesa que custarem será lançada á conta do auxilio requisitado da União.

Art. 10. Approvados pelo Governo Federal, os planos e orçamentos dos trabalhos e autorizada a sua construção, serão no mesmo acto fixadas a importância total a despende, a despesa annual que ficará a cargo do Estado e a despesa annual que ficará a cargo da União.

Art. 11. O auxilio da União será entregue ao Estado em duas prestações semestrais. A entrega de cada uma das que seguirem á primeira se fará depois de provada, por meio de contas approvadas pelo Governo, a applicação da anterior e da quota do Estado.

Art. 12. O auxilio não será dado para a execução de mais de uma obra ao mesmo tempo, salvo si o valor das obras a executar for inferior ao correspondente ao limite do auxilio fixado no art. 7º.

Art. 13. Immediatamente após a entrega da primeira parte do auxilio, deverão ser iniciadas as obras a executar por parte do Estado e designado o engenheiro da Inspectoria incumbido da fiscalização.

Art. 14. Cessará o concurso da União sempre que o Estado deixar de observar o que está determinado no art. 8º, letras b e c.

Art. 15. Cessará tambem o concurso da União sempre que o Estado desviar para outros fins as quantias recebidas do Governo Federal destinadas á execução das obras de que trata o presente regulamento.

Art. 16. O Estado que já houver utilizado o auxilio de que se occupa o art. 7º e concluido as obras a que se destinava poderá solicitar novo auxilio para conclusão dos serviços já estudados ou de outros tendentes ao mesmo fim.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) — Açudes

Art. 17. Os açudes serão *grandes, médios e pequenos*.

Art. 18. Serão considerados *grandes* açudes aquelles que offereçam capacidade superior a dez milhões de metros cubicos e cuja represa tenha profundidade maior de dez metros.

Art. 19. Serão considerados *médios* os açudes cuja capacidade seja de tres milhões de metros cubicos, no minimo, e cuja represa tenha profundidade não inferior a seis metros.

Art. 20. Serão considerados *pequenos* os açudes de capacidade não inferior a meio milhão de metros cubicos e cuja represa tenha profundidade de quatro metros, no minimo.

Art. 21. A União construirá os açudes grandes; mas, reconhecida a urgencia de multiplicar os trabalhos publicos, poderá tomar a seu cargo a construção de açudes de *tanto médios como pequenos*, devendo, porém, quanto possível, dar preferencia aos que ficarem mais proximo de estradas ou de nucleos de população.

Paragrapho unico. A construção precederá approvação pelo Governo dos respectivos projectos e orçamentos.

Art. 22. Os açudes a cargo da União, assim como as demais obras, só poderão ser construidos em terras publicas, ou previamente desapropriadas ou doadas.

Art. 23. A construção far-se-ha por contracto de empreitadas parciaes ou totaes, mediante concorrência publica, observadas as disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Paragrapho unico. Excepcionalmente quando a urgencia da obra ou a necessidade de socorro á população o reclamar, ou quando a concorrência não houver dado resultado satisfatorio, serão construidos por administração.

Art. 24. Concluida a construção, o Governo da União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para utilização das aguas, dos canaes e dos terrenos benefi-

ciados, ou entregará o açude ao governo do Estado, mediante condições que, exonerando a União de onus futuros, assegurem a conservação da barragem e das obras complementares, bem como o uso publico dos beneficios do açude.

Art. 25. Sempre que qualquer dos Estados comprehendidos na zona secca quizer tomar a si a construção de açudes, a Inspectoria lhe remetterá os projectos e orçamentos.

Art. 26. Passarão para o pleno dominio da União, para os fins do art. 24, os açudes que, entregues ás municipalidades, ou aos Estados, forem reparados por aquella.

§ 1.º O projecto e orçamento dos reparos, tambem sujeitos á approvação do Governo, só poderão ser organizados e executados mediante solicitação escripta do Estado ou municipalidade sob cujo dominio estiver o açude.

§ 2.º A solicitação, dirigida á Inspectoria, deverá ser acompanhada do instrumento publico de cessão á União de tudo que constitua o açude e, ainda, da area accrescida, quando os reparos determinarem augmento na extensão da represa.

b) — Perfuração de poços

Art. 27. Além dos poços construidos por iniciativa da administração publica e que serão, de preferencia, abertos no sertão, nas margens das estradas que ligarem este ao littoral e nos centros populosos onde haja falta de agua para as necessidades domesticas, a Inspectoria mandará construir os que lhe forem solicitados por municipalidades, ou a requerimento de agricultores ou criadores, nos lugares onde se houver verificado a existencia de agua no subsolo, e, bem assim, fará as installações de moinhos de vento, bombas e reservatorios que forem necessários.

Art. 28. O criador ou agricultor a cuja propriedade tiver o poço de beneficiar pagará apenas as despesas do pessoal operario (empregado na perfuração e na installação dos cataventos ou bombas e reservatorios) e do combustivel consumido pela perfuradora, tendo direito aos canos para o revestimento do poço, ao trabalho da perfuradora e ao pessoal tecnico necessario, e ao que requerer poderá a Inspectoria fornecer, pelos preços de custo, cataventos, bombas e reservatorios.

Paragrapho unico. O modo de pagamento dessas despesas será combinado entre o requerente e a Inspectoria.

Art. 29. No termo de obrigações, que precederá ao inicio da obra, a clausula de fornecimento de agua para fins domesticos ás populações circunvisinhas será essencial. No caso de omissão, a obrigatoriedade será a mesma.

Art. 30. Concluida a perfuração dos poços feitos por iniciativa da administração e a installação dos respectivos cataventos ou bombas, a União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para utilização das aguas, ou a Inspectoria os entregará ao governo do Estado, ou ás municipalidades, mediante condições que, exonerando a União de onus futuros, assegurem a sua conservação e uso publico dos beneficios do poço.

Art. 31. Cada districto terá um livro especial de registro, em que serão consignadas, em parcelas detalhadas, as despesas com os poços particulares, inclusive, discriminadamente, as realizadas pelos respectivos proprietarios.

c) — Estradas de rodagem

Art. 32. As estradas de rodagem serão construidas entre os pontos flagellados e os melhores mercados e centros productores, ou entre estes e aquelles e as vias da comunicação, de rodagem, ferreas, ou fluviaes, constituindo, assim, arterias por onde se possam trocar os productos e por onde o movimento e a vida assegurem a valorização e o povoamento do solo.

d) — Barragens transversaes no leito dos rios

Art. 33. As barragens transversaes no leito dos rios terão por fim corrigir-lhes o regimen torrencial, aproveitar as aguas para irrigação e conservar a humidade.

Art. 34. Essas barragens deverão ser acompanhadas da protecção das margens dos rios, já as garantendo pelos meios que a sciencia e a experiencia indicarem, já se prohibindo a destruição das arvores marginaes e outros obstaculos que impeçam a corrosão das mesmas.

e) — Drenagem dos valles

Art. 35. A drenagem e dessecamento dos valles desaproveitados do littoral e o melhoramento das terras cultivaveis

do interior serão feitos para o fim de localizar famílias de agricultores e, de preferência, as de retirantes que o requererem.

Art. 36. Feito o melhoramento a que se refere o artigo precedente, si as terras drenadas forem de propriedade da União, o Governo providenciará sobre a localização nellas de famílias de agricultores e retirantes.

f) — Estações pluviométricas e observatórios meteorológicos

Art. 37. Estações pluviométricas e os observatórios indispensáveis serão installados pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas, ás quaes poderá ser arbitrada uma pequena remuneração. Sempre que possível, ficarão a cargo dos agentes do Correio ou de empregados do Telegrapho.

g) — Observação e medição de correntes dos rios

Art. 38. Postos de observação e medição das correntes dos rios serão installados pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas do lugar, que terão, para esse fim, pequena remuneração.

h) — Conservação e reconstituição das florestas

Art. 39. A inspectoria installará e manterá hortos florestaes destinados ao trabalho de conservação e reconstituição das florestas, á distribuição de mudas e á assistência técnica.

Paragrapho unico. Os hortos florestaes deverão ser fundados de preferência nas proximidades dos grandes açudes ou de rios perennes onde haja facilidade de irrigação.

Art. 40. Nos hortos florestaes se estabelecerão:

- a) viveiros de arvores florestaes e de outras plantas economicas, quer nacionaes, quer exóticas, para transplantação;
- b) cultivo de plantas industriaes e forrageiras visando á distribuição das especies mais proveitosas e o conhecimento das suas condições economicas;
- c) estudos dos methodos praticos e economicos de irrigação e de transplantação das especies criadas nos viveiros ou cultivadas e todos aquelles julgados indispensaveis para o desenvolvimento do florestamento das regiões assoladas.

i) — Serviços de piscicultura

Art. 41. Os serviços de piscicultura consistirão nas medidas destinadas a desenvolver a pesca nos açudes e rios da zona secca, na introdução e melhoramento das especies boas para esse fim e na destruição das especies damninhas.

CAPITULO III

DOS PREMIOS

Art. 42. Serão distribuidos premios aos individuos, municipalidades ou syndicatos agricolas que construírem açudes médios ou pequenos.

Art. 43. Os projectos e orçamentos de taes açudes serão organizados gratuitamente, a requerimento do proprietario do terreno, dirigido ao chefe do districto a que pertencer esse terreno. O requerimento será instruido com a demonstração das vantagens do açude a construir, com attestado affirmativo da municipalidade de ser agricultor ou criador o requerente e com certidão, passada pelo Registro de Hypothecas da respectiva comarca, de que nenhum ônus real grava a propriedade onde o açude houver de ser construido.

Paragrapho unico. Tratando-se de municipalidade, esta fica obrigada a exhibir, apenas, a certidão e aquella demonstração.

Art. 44. O premio será conferido mediante requerimento do proprietario, no qual declare que se submete a todas as condições impostas neste capitulo. O requerimento será dirigido á Inspectoria, por intermedio do districto onde estiver localizado o açude, que o encaminhará, informado e annexo ao attestado documentado do fiscal que prove ter sido o açude construido de accordo com o projecto previamente organizado e approved pelo Governo e si a barragem e obras complementares satisfazem as exigencias da utilidade a que se destinam. Assim informada, a Inspectoria despachará o requerimento e providenciará para que seja pago o premio.

Art. 45. O proprietario requerente comprometter-se-ha a fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circunvisinhas.

Art. 46. O premio será conferido na razão da metade da importancia total do orçamento approved.

Art. 47. Os açudes existentes, quando melhorados con-

forme projecto organizado, nos termos do art. 43, serão também premiados na razão de metade do orçamento total approved, para o melhoramentos executados.

Paragrapho unico. As obrigações do proprietario serão as mesmas e idénticas as exigencias para realização das obras e obtenção do premio.

Art. 48. Si aquelle que houver construido ou melhorado um açude fizer junto a este plantação e conservação ulterior, por tres annos, de arvores em área não inferior a dous hectares, terá um premio supplementar correspondente á metade da despeza feita com esse trabalho, devidamente comprovada.

Art. 49. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas regularmente organizados.

Art. 50. Mediante requerimento do proprietario, que o respectivo districto encaminhará devidamente informado, poderá a Inspectoria, si assim julgar acertado e conveniente, adeantar parte do premio a ser conferido, ou pagal-o em cinco prestações parciaes, á proporção que forem sendo executadas as obras, acautelados efficazmente os interesses do Thesouro Nacional por meio de medições parciaes.

§ 1.º Os adiantamentos a que faz referencia a primeira parte deste artigo só poderão ser concedidos quando a obra feita corresponder ao dobro, pelo menos, da importancia do adiantamento, verificada essa correspondencia por medição effectiva.

§ 2.º Aos proprietarios que o requererem poderá a Inspectoria, mediante termo de responsabilidade, fornecer, pelo custo, o material de excavação e transporte, devendo a importancia do mesmo ser descontada, parcelladamente, dos primeiros pagamentos do premio que se effectuarem, si este for pago por medições parciaes ou por adiantamento, ou, totalmente, por occasião do pagamento do referido premio, no caso de ser este pago de uma só vez.

Art. 51. No caso de ter o Governo de desapropriar a propriedade onde estiver engravado um açude particular, caso a construcção não se ultime ou a sua conservação se não faça ou se faça de tal modo imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará no calculo para a desapropriação a importancia total do orçamento approved do açude.

Art. 52. Todas as condições impostas neste capitulo constarão do acto que conceder o premio e se consideram facilmente acceitas pelo requerente. No caso de omissão, a sua obrigatoriedade será a mesma.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 53. A direcção e fiscalização das obras contra os effeitos das secas executadas pela União, ou com o concurso desta, ficarão a cargo da Inspectoria de Obras contra as Secas, á qual incumbirá, além dos serviços comprehendidos no art. 2.º:

I. A organização do serviço de levantamento cartographico das zonas assoladas.

II. O estudo, projecto, orçamento e execução das obras especiaes que forem ordenadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

III. A conservação e exploração das obras que ficarem a cargo do Governo Federal.

IV. A fiscalização das obras executadas pelos Estados, pelas municipalidades ou pelos particulares, com auxilio ou premio da União.

V. A celebração de contractos e accórdos relativos ao concurso da União nas obras por essa fórma executadas.

Art. 54. A Inspectoria de Obras contra as Secas se comporá de uma administração central e de tres districtos.

Art. 55. A administração central, que funcionará na Capital Federal, constará de uma secção administrativa e uma secção técnica, ambas directamente subordinadas ao inspector.

§ 1.º A secção administrativa compete todo o serviço da Inspectoria relativo ao expediente, tanto interno como externo, á contabilidade, ao archivo e á portaria, para o que disporá do pessoal constante da tabella annexa.

§ 2.º A secção técnica compete não só a organização dos projectos e orçamentos das obras e trabalhos a executar nos districtos, como também a revisão das folhas de medição por estes enviadas, dos projectos e orçamentos que o inspector determinar venham preparados dos districtos, de quaesquer outros trabalhos technicos que tenham de ser publicados para o que disporá do pessoal tecnico e administrativo constante da tabella annexa.

Art. 56. Os tres districtos, denominados 1.º, 2.º e 3.º, serão localizados, respectivamente, nas cidades de Fortaleza, do Natal e da Bahia, em cada uma das quaes funcionará o escriptorio tecnico e administrativo do districto sob a immediata direcção de um dos engenheiros chefes do districto, que será auxiliado pelo pessoal tecnico e administrativo constante da tabella annexa e se corresponderá directamente com o inspector.

§ 1.º Nenhum dos tres engenheiros chefes do districto exercerá suas funcções de direcção no mesmo districto por mais de tres annos consecutivos.

§ 2.º Si a experiencia o aconselhar, o numero de districtos poderá ser reduzido, a juizo do ministro, e bem assim o dos engenheiros chefes de districto, sendo suppressos os cargos que, em tal caso, forem vagando e distribuindo-se o pessoal da fórma mais conveniente para o serviço publico.

Art. 57. A cada um dos districtos caberá a execução dos estudos indispensaveis á organização dos projectos e organamentos das obras a executar, a collecta dos dados necessarios á realização do plano geral dos trabalhos da Inspectoria, a direcção das obras, trabalhos e serviços executados administrativamente, inclusive os dos hortos florestaes, e a fiscalização dos que o forem por meio de empreitadas.

Art. 58. O 1.º districto comprehenderá os Estados do Ceará e do Piauí; o 2.º districto, os do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, e o 3.º districto, os da Bahia, Alagoas e Sergipe e, ainda, o norte do de Minas Geraes.

Art. 59. De accordo com as conveniencias do serviço publico, o inspector poderá propôr ao ministro que parte da zona de um districto seja provisoriamente incorporada a outro.

Paragrapho unico. No caso do § 2.º do art. 56, a zona do districto supprimido será distribuida, como melhor convier, pelos districtos restantes.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS DOS DISTRICTOS

Art. 60. Na conformidade do art. 57, ao engenheiro chefe, auxiliado pelo pessoal do districto, compete:

I. A reorganização e conclusão dos serviços já iniciados.

II. A conservação e exploração dos já terminados, emquanto estiverem a cargo da União.

III. A fiscalização da construção e da conservação das obras que forem executadas pelos Estados, municipalidades ou particulares com auxilio da União.

IV. A organização e execução dos serviços novos, previstos neste regulamento, inclusive os que, facilitando os transportes, contribuam para attender os effeitos das secças.

Art. 61. Para a execução dos serviços de que trata o artigo anterior, competirá igualmente aos districtos:

a) organizar uma relação geral das obras construídas ou em construção, em reparos, estudadas ou fiscalizadas, com as precisas indicações quanto ao custo, tempo da execução, utilidade e referencias á sua situação no tocante a mercados de consumo, portos e estradas;

b) propôr a execução de quaesquer outras obras ou serviços já estudados ou a estudar, conforme a sua conveniencia e importancia;

c) manter e melhorar o serviço meteorologico e de medição de correntes dos rios, diligenciando para que sejam systematicamente remettidas as respectivas observações á secção administrativa, onde serão registrados por secção, em livros proprios, e redigidos boletins e memorias abrangendo as de todas as secções.

CAPITULO VI

NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, VANTAGENS E DEMISSÕES

Art. 62. O cargo de inspector será exercido sempre em comissão e será confiado a engenheiro de reconhecida competencia profissional, demonstrada em serviços anteriormente prestados ao paiz.

Art. 63. Para os cargos de chefes da secção tecnica e dos districtos serão nomeados engenheiros civis com a precisa idoneidade moral e tecnica e titulados na fórma da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, que tenham registrado seus respectivos titulos na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 64. Os cargos de engenheiros de 1.ª e 2.ª classes tambem serão preenchidos por engenheiros civis nas condições do artigo anterior.

Art. 65. Para conductores poderão ser aproveitados praticos de comprovada antiguidade.

Art. 66. Serão nomeados:

a) por decreto, o inspector;

b) por portarias do ministro, o chefe da secção tecnica, os chefes de districtos, o chefe da secção administrativa, os engenheiros de 1.ª e 2.ª classes, os officiaes e os almoxarifes;

c) por portarias do inspector, todos os demais funcionarios do quadro;

d) os auxiliares de qualquer natureza serão admittidos, nas secções tecnica e administrativa, pelo proprio inspector, e nos districtos pelos respectivos engenheiros chefes, em numero e com as diarias que o inspector fixar e arbitrar, de accordo com as necessidades dos serviços, dentro das consignações organamentarias a este fim destinadas.

Paragrapho unico. O cargo de chefe de districto será provido em virtude de promoção por merecimento dos engenheiros de 1.ª classe. A promoção aos cargos de conductores e de desenhistas de 1.ª classe será feita, metade por antiguidade e metade por merecimento, dentre os da classe inferior.

De igual modo se procederá em relação aos escripturarios das diferentes classes.

As nomeações para os demais cargos não serão por acesso.

Art. 67. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

a) o inspector, pelo chefe da secção tecnica;

b) o chefe da secção tecnica, por um dos chefes do districto designado pelo inspector ou pelo engenheiro mais graduado entre os que estiverem servindo na secção tecnica;

c) o chefe de districto pelo engenheiro mais graduado entre os que estiverem servindo no respectivo districto;

d) o chefe da secção administrativa, pelo respectivo official, e este pelo escriptuario da categoria mais elevada que for designado pelo inspector;

e) o official, no districto, pelo escriptuario que, respeitada a hierarchia, for designado pelo respectivo chefe de districto;

f) o almoxarife, pelo encarregado do deposito que for designado pelo chefe de districto;

g) os engenheiros de 2.ª classe substituirão os de 1.ª classe, os conductores de 1.ª classe substituirão os engenheiros de 2.ª classe e os conductores de 2.ª classe substituirão os de 1.ª classe em suas faltas e impedimentos.

Art. 68. Nos casos de substituição remunerada não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.102, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, alem do respectivo vencimento, uma gratificação igual á diferença entre este e o do lugar do substituido.

Art. 69. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

Art. 70. O inspector e o pessoal tecnico da Inspectoria terão direito, quando em serviço fóra da sede da repartição, ás passagens e ás diarias constantes de nota da tabella annexa.

Art. 71. Os funcionarios de primeira nomeação e os removidos que tiverem de ir exercer seus cargos em logares onde não estejam residindo terão uma ajuda de custo correspondente á metade do ordenado mensal, além das passagens.

Paragrapho unico. Quando a remoção for, porém, a pedido, não terão direito ás vantagens deste artigo, e somente perceberão, a partir da data do desligamento, os vencimentos do logar que occupem, si se apresentarem ao logar de remoção dentro do prazo fixado, e que será o necessario para effectuar a viagem.

Art. 72. Os empregados nomeados ou removidos devem entrar no exercicio do logar no prazo de 30 dias, contados de data da publicação do acto no *Diário Official*, sob pena de perda do logar, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, caso em que será concedida pelo inspector uma dilação de 30 dias, que não poderá ser prorrogada.

Art. 73. Aos operarios que enfermarem em consequencia de acidente grave em serviço, providamente occorrido em pleno trabalho, poderá ser prestado o primeiro soccorro medico, bem como o abono de salarios até tres mezes, no maximo.

Art. 74. Os funcionarios titulados da Inspectoria terão direito ao gozo de 15 dias uteis de férias, seguidas ou interpoladas, em cada anno civil, sempre que, no correr do anno civil anterior, não tiverem dado mais de 15 faltas justificadas nem gozado licença remunerada, nem sido passíveis de nenhuma pena disciplinar. Esses 15 dias de férias serão concedidos pelos chefes immediatos, com vencimentos integros, mas de modo que o serviço não seja prejudicado.

Art. 75. O funcionario da Inspectoria, salvos os funcionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituído do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

- a) por abandono de emprego por mais de 30 dias;
- b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falla arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, o ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado for de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como for de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo presidente a esse respeito.

CAPITULO VII

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

a) — Do inspector

Art. 76. Ao inspector competirá, além do previsto ou determinado em outros dispositivos deste regulamento:

§ 1.º Corresponder-se, directamente, com quaesquer autoridades ou associações dos Estados assolados, requisitando os esclarecimentos e informações que se fizerem precisos para instrução dos negocios da competencia da Inspectoria.

§ 2.º Fazer preparar, instruindo com os necessarios documentos e informações, todos os negocios que tenham de subir ao conhecimento do ministro.

§ 3.º Propôr ao ministro todas as medidas e providencias que lhe pareçam necessarias para o bom andamento dos negocios da Inspectoria.

§ 4.º Representar ao ministro o que convier relativamente á execução de contractos de obras a cargo da Inspectoria e á distribuição dos premios a particulares, syndicatos agricolas ou municipalidades, bem como á distribuição de auxilios aos Estados.

§ 5.º Prestar ao ministro todas as informações que lhe forem pedidas sobre negocios a seu cargo e executar os trabalhos respectivos que por elle lhe forem committidos.

§ 6.º Informar ao ministro sobre a aptidão, serviços ou faltas dos seus subordinados.

§ 7.º Designar o departamento em que devam servir os funcionarios da nomeação do ministro, cujo lugar de exercicio não seja determinado pela propria natureza do cargo, ou removel-os, quando a affluencia de trabalho e sua urgencia assim o exigirem.

§ 8.º Dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da Inspectoria.

§ 9.º Manter a disciplina nos serviços da Inspectoria, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir ou propôr a demissão dos funcionarios que, provadamente, o merecerem. Os funcionarios nomeados pelo ministro poderão a este recorrer da pena de suspensão, que não será maior de 30 dias.

§ 10.º Rever e visar todos os documentos de despesas que lhe forem submettidos e remetter ao Thesouro os attestados de frequencia do respectivo pessoal.

§ 11.º Apresentar, annualmente, ao ministro um relatório dos negocios da Inspectoria.

§ 12.º Autorizar, dentro dos creditos distribuidos, a execução de projectos e estudos approvados pelo ministro, bem como a de serviços e reparos de obras feitas ou obras novas de pequeno custo comprehendidas na esphera de acção da Inspectoria.

§ 13.º Solicitar do ministro que, pelas Delegacias Fiscaes sejam feitos, mediante requisições dos engenheiros chefes de districto, os pequenos suprimentos em dinheiro que forem indispensaveis á execução do serviço, trabalhos e obras no interior, acautelando-se como melhor convier a devida prestação de contas.

§ 14.º Inspeccionar, como melhor convier, os serviços a cargo da Inspectoria, de modo a achar-se sempre habilitado a dizer e providenciar a respeito com pleno conhecimento de causa.

§ 15.º Autorizar os chefes de districto a promoverem, amigavelmente ou judicialmente, a aquisição ou desapropriação dos

terrenos e suas remeitorias indispensaveis para a construção e regular funcionamento das obras autorizadas e das suas dependencias.

§ 16.º Designar os engenheiros a que se refere o art. 13 deste regulamento, podendo, para isso, ouvir os chefes do districto.

§ 17.º Presidir o acto do julgamento da idoneidade dos concurrentes, da abertura e exame das propostas para as adjudicações publicas, podendo, em caso de força maior, designar quem o substitua.

§ 18.º Expedir instrucções, não só de natureza technica, para a execução dos differentes serviços e obras a cargo da Inspectoria, inclusive sobre o processo das concorrências publicas, observada a legislação em vigor, como as referentes á materia administrativa complementares deste regulamento, relativas aos trabalhos das secções administrativa e technica e dos districtos.

§ 19.º Promover a regular publicação de mappas, boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da Inspectoria ou que se destinem á divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem ás populações flagelladas pelas secas.

§ 20.º Velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e technica da Inspectoria nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição.

§ 21.º Impôr as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos.

§ 22.º Aceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes.

§ 23.º Velar pela observancia das mesmas regras estabelecidas pela inspectoria para a execução das obras por administração, todas as vezes que as camaras, municipios e os conselhos districtaes forem incumbidos de dirigir a sua execução.

§ 24.º Conceder licença a qualquer funcionario da inspectoria até trinta dias, no maximo, observadas as respectivas disposições deste regulamento e demais dispositivos que vigorarem.

§ 25.º Adoptar medidas provisórias, de caracter tecnico e administrativo, que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communicar-as immediatamente ao ministro.

§ 26.º Propôr ao ministro, em casos especiaes emergentes, a mudança provisoria da sede de qualquer dos districtos.

§ 27.º Fazer contractos, cujas minutas dependerão da aprovação do ministro, si aquelles se referirem a empreitadas de construção, bem assim, prorogar, mediante termo, com annuencia do ministro, o prazo daquelles quando requerido pelos interessados.

§ 28.º Propôr ao ministro o numero, categorias e vencimentos dos funcionarios que devam ser nomeados em commissão, sempre que o desenvolvimento dos trabalhos, serviços e obras da Inspectoria assim o exigirem para o conveniente aproveitamento das verbas ou creditos concedidos pelo Congresso Nacional, para esse fim.

b) — Do chefe da secção technica

Art. 77. Ao chefe da secção technica incumbirá:

§ 1.º Substituir o inspector em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Dirigir pessoalmente os trabalhos da secção technica, providenciando para que sejam executados com ordem, regularidade, proficiencia e eficiencia.

§ 3.º Emitir parecer sobre os assumptos sujeitos ao exame da secção technica.

§ 4.º Submetter ao inspector os projectos de instrucções technicas, cadernos de encargos, clausulas technicas para editaes de concorrências e contractos.

§ 5.º Representar o inspector, sempre que este o determinar, em actos officiaes, quer internos, quer externos.

§ 6.º Inspeccionar pessoalmente os trabalhos em execução nos districtos, na época do anno que ao inspector parecer mais apropriada, ou quando occorrer qualquer facto de gravidade em algum dos districtos, que exija exame de maior relevancia, a juizo do inspector.

§ 7.º Manter a disciplina nos serviços da secção technica, designando o funcionario que deva fechar o ponto diario o applicando aos funcionarios respectivos as penas disciplinares que não forem da alçada exclusiva do inspector. Da pena de suspensão, que não excederá de dez dias, poderá o funcionario recorrer para o inspector.

c) — Do chefe da secção administrativa

Art. 78. Ao chefe da secção administrativa incumbirá:

§ 1.º A direcção immediata da secção e, portanto, de todo o pessoal que a constitua ou que lhe seja adido, inclusive o porteiro, continuo e serventes, podendo adoptar as medidas que julgar necessarias a ordem e perfeito desempenho dos serviços a cargo da mesma.

§ 2.º A guarda e organização de todo o archiva da administração central, do qual nenhum papel poderá ser retirado mesmo para o serviço interno sem o seu conhecimento, salvo ordem escripta do inspector. O disposto neste paragrafo não comprehende o archiva propriamente tecnico, que ficará sob a guarda da secção tecnica.

§ 3.º Providenciar sobre a guarda e conservação da bibliotheca, dos moveis, instrumentos e outros objectos da administração central, bem como sobre o assento e arranjo dos compartimentos daquelle.

§ 4.º Receber, abrir, fazer distribuir e expedir a correspondencia da inspectoría.

§ 5.º Receber os papeis enviados a esta, fazendo-os chegar á autoridade superior devidamente processados, devendo para isto proceder ás diligencias necessarias e emitir o seu parecer.

§ 6.º Autenticar as cópias, certidões deferidas pelo inspector e demais papeis que exigirem essa formalidade, bem como rubricar os livros necessarios ao serviço da secção, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia.

§ 7.º Fazer em officio ou por telegramma em casos urgentes as communicacões que lhe forem determinadas pelo inspector e as que pela categoria das pessoas a que forem dirigidas não precisem ser feitas directamente por aquelle.

§ 8.º Ordenar o registro dos actos de nomeação, remoção, licença, suspensão, demissão, etc., dos funcionarios da inspectoría, os assentamentos para a fô de officio dos mesmos, o preparo dos que estiverem na alçada do inspector o fazer as necessarias communicacões a respeito.

§ 9.º Mandar preparar as folhas de pagamento do pessoal da administração central e os attestados de frequência do pessoal destinados ao Thesouro Nacional, assignando estes e conferindo aquelles.

§ 10. Preparar e remetter ao *Diário Official* o extracto do expediente ordinario e outras materias que devam ser publicadas.

§ 11. Organizar e apresentar ao inspector as notas que por este forem pedidas para seu relatório annual.

§ 12. Apresentar ao inspector, em primeiro dia de cada semana ou quando elle designar, uma nota dos papeis que estiverem dependentes de exame, preparo e expediente, como de qualquer trabalho que tiver deixado de ser feito em tempo, com declaração do motivo da demora.

§ 13. Providenciar sobre a remessa e recebimento do material destinado á inspectoría, fazer as communicacões necessarias a respeito e autorizar as diligencias indispensaveis ao trafego aduaneiro.

§ 14. Providenciar, convenientemente, não só para o completo serviço de informações da inspectoría como para a devida ordem e methodo do expediente e archiva daquelle, devendo, si necessario, representar a respeito ao inspector.

§ 15. Fazer lavrar as actas relativas ás concurrencias e os contractos, etc., assignar-os bem como a editaes.

§ 16. Fazer, pelo pessoal sob suas ordens, acompanhar nas diversas repartições publicas o processo e andamento dos papeis que tiverem relação com a inspectoría, comparando ás mesmas sempre que assim aconselharem as necessidades dos serviços.

§ 17. Aplicar ao funcionarios da secção as penas disciplinares, inclusive dispensa do serviço dos empregados não titulados. Da pena de suspensão, que não será maior de dez dias, e de dispensa, haverá recurso escripto para o inspector.

§ 18. Expedir guias para recolhimento e depósitos de valores, inspecção de saúde e apresentação do pessoal.

§ 19. Executar os demais serviços da sua alçada que forem determinados pelo inspector.

d) — Dos chefes de districtos

Art. 79. Aos chefes de districtos incumbirá:

§ 1.º Dirigir, examinar e promover todos os trabalhos dos seus districtos, distribuindo os serviços pelos seus subordinados e os fiscalizando no exacto cumprimento dos seus deveres e funcões, bem como empossar os que forem servir sob sua direcção, si já não o tiverem sido na administração central, e, finalmente, admoestar, reprehender ou suspender até dez dias, os funcionarios que o merecerem. Da pena de suspensão haverá recurso para o inspector.

§ 2.º Executar as decisões do Governo e as ordens do inspector relativas aos serviços contra as secas.

§ 3.º Prestar os esclarecimentos que, pelo inspector, forem requisitados sobre os serviços do districto.

§ 4.º Organizar, quando assim o determinar o inspector, projectos, organogramas e memorias justificativas de obras a serem executadas, que tiverem sido estudadas no districto.

§ 5.º Recolher os estudos e mais elementos apresentados pelos engenheiros e conductores do districto para servirem de base a projectos e organogramas de obras a executar.

§ 6.º Percorrer, ao menos uma vez em cada anno, as zonas do districto em que estiverem sendo executadas obras ou estudos para aquelles serviços de perfuração de poços, ou quaesquer outros trabalhos, de modo a habilitarem-se a informar e providenciar a respeito como o exigirem as condições locais dos serviços em andamento, e, bem assim, propor e indicar as medidas que lhes parecerem uteis e convenientes.

§ 7.º Inspeccionar a execução das obras feitas por contracto, fazendo observar rigorosamente todas as condições do mesmo.

§ 8.º Inspeccionar tambem todas as obras para as quaes o Governo concorra com auxilio ou premios.

§ 9.º Anotar as modificacões de que necessitarem os projectos em execução, indicando os meios de levá-los a effecto.

§ 10. Comunicar ao inspector as infracções dos contractos, afim de serem impostas as penas nelles estipuladas.

§ 11. Remetter ao inspector, até o dia 30 de outubro de cada anno, o mappa synoptico das obras necessarias no districto.

§ 12. Colher e transmittir ao inspector o maior numero possivel de dados estatísticos relativos á industria manufactureira, agricola e pastoril das zonas flagelladas e outros que permitam avaliar-se dos beneficios que possam advir das obras a empregar-se.

§ 13. Requisitar das autoridades os auxilios de que necessitar para a manutenção da ordem nos trabalhos.

§ 14. Examinar as ferias das obras feitas por administração, rubricando-as quando regulares.

§ 15. Enviar ao inspector, no principio de cada mez, uma das vias, devidamente processadas, dos documentos das despesas feitas no mez findo, com o respectivo balancete.

§ 16. Proceder, dentro das verbas consignadas, á execução dos projectos regularmente approvados, bem como aos trabalhos de conservação e reparo e á execução de pequenas obras, mediante autorização do inspector.

§ 17. Requisitar das Delegacias Fiscaes, por conta dos creditos ahí abertos, os pagamentos das contas de material e quaesquer supprimentos necessarios.

§ 18. Manter em perfeita ordem os serviços e movimentar, dentro do districto, segundo as necessidades, o pessoal, podendo, sempre que julgar necessario, deslocar engenheiros e conductores para trabalharem junto a si na sede, submettendo esse acto á approvação do inspector.

§ 19. Promover, amigavel ou judicialmente, depois de autorizado pelo inspector, a desapropriação dos terrenos e suas bemfeitorias, indispensaveis para a construcção e regular funcionamento das obras e suas dependencias.

§ 20. Designar os engenheiros que devem fiscalizar as obras executadas por contracto e as executadas sob o regimen do premio, instituido neste regulamento.

§ 21. Velar pela execução dos contractos de obras e serviços, providenciando para que as medições se façam com a necessaria anticipação, afim de que os pagamentos aos contractantes se effectuem sem delongas, nos termos rigorosos dos contractos, fazendo para isso, a quem de direito, as respectivas e oportunas requisições de pagamento.

§ 22. Enviar, até o dia 10 de cada mez, ao inspector uma communicação summaria dos trabalhos executados no districto e do movimento do pessoal tecnico e auxiliar, com as devidas informações da sua capacidade e zelo no serviço, e, annualmente, um relatório circunstanciado, que enviará dentro do primeiro mez do anno seguinte.

§ 23. Dar solução, de accordo com o regulamento e ordens da inspectoría, aos pedidos referentes aos estudos de açudes e perfuração de poços.

§ 24. Comunicar á secção administrativa o recebimento de material, qualquer que seja a sua natureza e procedencia, e os actos relativos ao pessoal, que devem ser consignados no livro de assentamentos.

§ 25. Promover, nas obras em que houver aglomeração de familias e onde o numero de operarios for superior a 50, a instrucção e educação civica dos mesmos e de seus filhos menores, convergindo sempre as vistas para o melhoramento da situação do operariado.

§ 26. Autenticar as cópias, certidões e demais papeis que exigirem essa formalidade, bem como, rubricar os livros

necessários ao serviço do districto, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia.

§ 27. Velar pela rigorosa remessa das partes dos chefes de serviço, de conformidade com o art. 83, § 9º.

§ 28. Instruir os engenheiros e conductores, para elaboração e melhoramento do mappa das regiões flagelladas, na execução de levantamentos topographicos expeditos nos percursos que effectuarem a serviço e no campo dos trabalhos que estiverem dirigindo ou fiscalizando.

Art. 80. Dentro dos creditos distribuidos e por conta das verbas orçamentarias distribuidas ás differentes obras, os chefes de districto poderão fazer as despesas com o pessoal extranumerario indispensavel para os coadjuvar, submettendo esse alvitre immediatamente ao inspector.

Art. 81. Cada chefe de districto estabelecerá relações directas com os governos dos Estados, municipalidades e autoridades federaes dos respectivos districtos, submettendo á sua consideração e solicitando-lhes as medidas para a boa execução do programma da Inspectoria no tocante ao problema das secas, dando immediatamente conhecimento ao inspector de todos os actos que houver praticado.

Art. 82. Em épocas de calamidade publica e nos casos imprevistos neste regulamento, o engenheiro chefe do districto providenciará como julgar acertado, submettendo immediatamente o seu acto ao conhecimento do inspector, para que o sujeite ao julgamento do ministro.

c) — Dos engenheiros e conductores

Art. 83. Aos engenheiros e conductores incumbirá:

§ 1.º Organizar, por ordem do engenheiro chefe, os estudos de obras que tiverem de ser executadas e proceder aos estudos e trabalhos que pelo mesmo lhes forem confiados.

§ 2.º Dirigir a execução de obras que tiverem de ser feitas administrativamente, empregando o maior cuidado e exercendo a mais severa fiscalização para que sejam ellas executadas com brevidade, perfeição e economia e de conformidade com os planos approvados.

§ 3.º Auxiliar o chefe do districto na inspecção e fiscalização das obras feitas por contracto e das executadas sob o regimen dos premios.

§ 4.º Dar, por escripto, aos arrematantes e concessionarios as ordens e instruções precisas para execução das obras e serviços de que estiverem incumbidos.

§ 5.º Fazer executar nas obras examinadas os concertos que forem indispensaveis e urgentes e cuja demora possa ocasionar maiores despesas, participando immediatamente ao chefe do districto os motivos justificativos das medidas adoptadas.

§ 6.º Comunicar ao chefe do districto as infracções de contractos e propor a imposição de penas nelles estipuladas.

§ 7.º Conservar em perfeito estado os instrumentos e utensilios a seu cargo, sendo responsavel pelo respectivo valor si, por negligencia, os perderem ou estragarem.

§ 8.º Contribuir para a confecção e melhoramento do mappa das regiões flagelladas, executando levantamentos topographicos expeditos nos percursos que, a serviço, effectuarem por essas regiões.

§ 9.º Enviar uma «parte» diaria ás sedes do districto e outra quinzenal á administração central dos trabalhos de que estiverem encarregados, de accordo com o modelo impresso instituido pela Inspectoria.

f) — Dos demais funcionarios

Art. 84. Ao official de cada districto competirá, além dos demais serviços da sua alçada, que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe do districto:

§ 1.º O levantamento e minucioso preparo das notas dos trabalhos annuaes, para a confecção do relatorio do chefe do districto.

§ 2.º A guarda e o arranjo dos papeis pendentes, até serem findos ou prejudicados e o seu archivamento.

§ 3.º O registro da entrada dos papeis, o preparo de todo o expediente, bem como a escriptura de instruções, avisos e editaes referentes aos negocios do districto.

§ 4.º O preparo da folha de pagamento do pessoal tecnico e administrativo e o processo dos documentos de despesas.

§ 5.º Zelar pela boa conservação dos moveis e objectos escriptorio do districto.

§ 6.º A escripturação dos livros do districto.

§ 7.º Receber, abrir, fazer distribuir e expedir a correspondencia do districto.

Art. 85. Aos demais funcionarios da administração central e dos districtos incumbirá executar, com diligencia e zelo, os serviços que lhes forem, respectivamente, commettidos por seus superiores hierarchicos.

g) — Dos almoxarifes e encarregados de depositos

Art. 86. Aos almoxarifes incumbirá:

§ 1.º A direcção e guarda do almoxarifado, cujos depositos de materiaes na sede do districto ficarão a seu cargo.

§ 2.º A guarda e arranjo das machinas, instrumentos, moveis e outros materiaes pertencentes ao districto, que sejam fóra da sede deste e não estiverem sob a guarda especial dos encarregados de depositos.

§ 3.º Fazer o inventario, em livros competentes, de todo o acervo do districto, notificando o seu destino e o seu estado de uso e conservação.

§ 4.º Dar carga e descarga, nesses registros, dos objectos que forem remettidos e daquelles que forem recambiados ou despachados.

§ 5.º Velar pela limpeza e conservação do material depositado no almoxarifado.

§ 6.º Providenciar sobre o transporte das machinas, instrumentos e materiaes.

§ 7.º Informar o chefe do districto sobre o concerto de que necessitarem as machinas, instrumentos, materiaes, etc. e sobre os mesmos prestar os esclarecimentos que lhes forem pedidos.

Art. 87. Os encarregados de deposito ficarão subordinados immediatamente ao almoxarife e serão responsaveis pela direcção e guarda dos materiaes que lhes forem confiados.

Art. 88. O almoxarife prestará a fiança de 2:000\$ e será responsavel pelo almoxarifado, do qual nenhuma retirada se fará sem ordem escripta do chefe do districto.

Art. 89. O encarregado de deposito prestará uma fiança de 500\$000.

CAPITULO VIII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 90. Competirão aos funcionarios da Inspectoria os vencimentos annuaes fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 91. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer ao serviço por se achar incumbido:

1.º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do inspector;

2.º, de serviço da Inspectoria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do seu chefe;

3.º, de qualquer serviço gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 92. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do seu chefe ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 107.

§ 2.º Toda gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do seu chefe antes de encerrado os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 93. Serão consideradas causas justificativas de faltas unicamente:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º Nojo no periodo de sete dias.

§ 3.º Gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 94. Só se justificarão mais de oito faltas si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será diminuido de tantos dias quantas forem as faltas além daquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admitida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo e antes de organizada a respectiva folha do pagamento.

Art. 95. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-há a devida annotação no livro do ponto.

Art. 96. As faltas se contarão á vista do livro do ponto que deverá haver em cada secção e districto e será assignado aos empregados, sendo contado uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos, aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se fando o expediente do dia e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 97. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substitui-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois da encerramento do ponto será remettida ao chefe respectivo uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 98. O desconto por faltas interpoladas não comprehendêrã os dias feriados; sendo, porém, successivas; comprehendêrã todos os dias.

Art. 99. A' excepção do inspector, chefes de secção e de districto, todos os demais empregados estarão sujeitos ao ponto.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 100. As licenças dos funcionarios da inspectoría só poderão ser concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756, e 10.100, de 10 de janeiro e 26 de fevereiro de 1913, a saber:

I. As licenças por mais de trinta dias serão concedidas pelo ministro, por molestia provada em inspecção de saúde que impossibilite o exercicio do cargo, ou qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1.º As licenças até trinta dias serão concedidas pelo inspector, de accordo com as condições do n. I deste artigo.

§ 2.º A licença concedida por motivo de molestia dará direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até um anno.

§ 3.º A licença por qualquer outro motivo justo e attendivel será concedida sem vencimento algum e até um anno.

§ 4.º Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 5.º É lícito ao funcionario publico renunciar, em qualquer tempo, a licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 6.º Nenhum funcionario poderá gozar de uma licença, uma vez esgotado o prazo maximo a que se referem os § 2.º e 3.º deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

§ 7.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e, bem assim, aos que, nomeados, promovidos, ou re-movidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 8.º Quando a licença for concedida pelo inspector, deverá este communicar o facto ao ministro, dentro do prazo de 15 dias e sob pena de responsabilidade, procedendo da igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

II. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedente, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

III. Para formar o maximo de seis mezes de que trata o art. 100, § 2.º, deverão ser levados em conta o tempo das licenças concedidas pelo inspector e as interrupções do exercicio do emprego.

IV. Os funcionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituido em hypothese alguma venha a perceber mais do que o substituido.

V. A qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado pelo ministro deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estes podiam conceder, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do n. I deste artigo.

Sem o preenchimento destas exigencias, nenhum pedido de licença poderá ser tomada em consideração.

CAPITULO X

APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 101. As aposentadorias dos funcionarios da Inspectoría só poderão ser concedidas de accordo com os dispositivos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, a saber:

I. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigésimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2.º addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effeitos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos somente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria, só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que for baixado, na conformidade do disposto na letra f, do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

Art. 102. Para verificar a invalidez do empregado da Inspectoría em actividade, addido, ou em disponibilidade, poderá o inspector mandal-o a inspecção de saúde, independentemente de requerimento.

Art. 103. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, n. 1.015, de 21 de novembro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 104. Os empregados da Inspectoría, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1.º, simples advertencia;

2.º, reprehensão;

3.º, suspensão.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a autoridade immediatamente superior.

Art. 105. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 30 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1.º, prisão por motivo não justificado;

2.º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;

3.º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento dos seus deveres;

4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;

5ª, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 106. O empregado que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escripta ao seu chefe, incorrerá, *ipso-facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercício com perda dos vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 107. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronúncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercício do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronúncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 108. As despesas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adiantamentos feitos.

Art. 109. Os funcionarios sujeitos a fiança só poderão ser empessados e entrar em exercício depois de a terem prestado.

Paragrapho unico. Si a fiança for em dinheiro, títulos da dívida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909, a posse e exercício lhes poderão ser concedidos desde logo.

Art. 110. Em todas as representações, ordens ou communicações de serviços entre funcionarios da Inspectoria observar-se-lão as relações de hierarchia, afim de que os respectivos papeis cheguem ao seu destino já devidamente informados.

Art. 111. Os pedidos de fornecimento de material, qual-quer que seja este, serão feitos por escripto e assignados pelo chefe da secção administrativa ou official do districto e só terão valor depois de visados, respectivamente, pelo inspector ou chefe do districto.

Art. 112. Na secção administrativa e nos districtos serão devidamente protocolados os papeis dirigidos, respectivamente, á administração central e áquelles.

Art. 113. O tempo de expediente e os detalhes da ordem e marcha dos serviços serão determinados, nas secções e districtos, pelos respectivos chefes, segundo as intruções do inspector, levando-se em conta a natureza tecnica, scientifica ou administrativa dos funcionarios.

Art. 114. Os chefes de districtos, quando chamados a serviço, terão direito aos seus respectivos vencimentos, desde que a sua permanencia nesta Capital não exceda de tres mezes. Não se poderá chamar o mesmo funcionario uma segunda vez, a serviço, sem que medie entre um e outro chamado, pelo menos, o prazo de um anno.

Em casos excepcionaes, o ministro poderá permittir que qualquer funcionario fique addido ao ministerio ou á Inspectoria, mas apenas por tempo limitado e sem direito a outra vantagem que não seja a percepção do respectivo ordenado.

Paragrapho unico. O funcionario ou empregado de qual-quer das secções, ou de qualquer dos districtos, poderá ser designado para servir em outra, ou em outro, sem prejuizo do seus vencimentos integraes até tres mezes, quando a conveniencia do serviço o exigir.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 115. Os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes da Inspectoria que não forem aproveitados serão conservados addidos até serem aproveitados nos mesmos logares que exerciam anteriormente, ou em outros equivalentes. Para este fim o inspector organizará e remetterá ao ministro, com a maior urgencia, uma relação de todo o pessoal dos quadros, seja qual for a categoria dos empregados, e com a indicação do seu tempo de serviço, para que o Governo resolva quanto ao pessoal a ser aproveitado com a reforma e áquelle que deverá ficar addido nos termos do art. 109 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 116. Em virtude da reforma da repartição constante no presente regulamento, os actuaes sub-inspector e secretario geral passarão a occupar, respectivamente, os logares de chefe da secção tecnica e chefe da secção administrativa; os chefes de secção, os logares de engenheiros chefes de districto; os secretarios das secções, os de officiaes, e os dactylographos, os de novos escripturarios, sem prejuizo do disposto no artigo anterior.

Art. 117. Este regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 118. Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

TABELLA N. 1

VENCIMENTOS ANNUAES, A QUE SE REFERE O ART. 90, DESTA REGULAMENTO

	Vencimentos annuaes	Totais
1 inspector	27:000\$000	27:000\$000
<i>I. Secção administrativa</i>		
1 chefe da secção.....	13:800\$000	13:800\$000
1 official	6:000\$000	6:000\$000
3 primeiros escripturarios.....	4:800\$000	14:400\$000
3 segundos escripturarios.....	3:600\$000	10:800\$000
3 terceiros escripturarios.....	3:000\$000	9:000\$000
1 encarregado - meteorologista.	4:800\$000	4:800\$000
1 porteiro	3:000\$000	3:000\$000
1 continuo	1:920\$000	1:920\$000
<i>II. Secção tecnica</i>		
1 engenheiro-chefe da secção.	21:000\$000	21:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe.....	13:200\$000	13:200\$000
1 engenheiro de 2ª classe.....	10:800\$000	10:800\$000
2 conductores de 1ª classe.....	7:200\$000	14:400\$000
2 conductores de 2ª classe.....	5:400\$000	10:800\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	6:000\$000	6:000\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	4:800\$000	4:800\$000
3 desenhistas de 3ª classe.....	3:600\$000	10:800\$000
1 primeiro escriptuario.....	4:800\$000	4:800\$000
1 terceiro escriptuario.....	3:000\$000	3:000\$000
<i>III. Districtos</i>		
3 engenheiros-chefes de districto	18:000\$000	54:000\$000
3 engenheiros de 1ª classe.....	13:200\$000	39:600\$000
3 engenheiros de 2ª classe.....	10:800\$000	32:400\$000
6 conductores de 1ª classe.....	7:200\$000	43:200\$000
9 conductores de 2ª classe.....	5:400\$000	48:600\$000
3 desenhistas de 2ª classe.....	4:800\$000	14:400\$000
3 officiaes	6:000\$000	18:000\$000
3 primeiros escripturarios.....	4:800\$000	14:400\$000
3 segundos escripturarios.....	3:600\$000	10:800\$000
3 terceiros escripturarios.....	3:000\$000	9:000\$000
3 almoxarifes	6:000\$000	18:000\$000
6 encarregados de deposito.....	3:600\$000	21:600\$000
		514:320\$000

Diarias

As diarias do pessoal tecnico a que se refere o art. 70 deste regulamento, quando em serviço fóra da sede da repartição, serão as seguintes:

Inspector	10\$000
Chefe da secção tecnica.....	8\$000
Chefes de districto.....	7\$000
Engenheiros de 1ª e 2ª classe.....	6\$000
Conductores de 1ª e 2ª classe.....	5\$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

TABELLA N. 2

VENCIMENTOS ANNUAES DOS FUNCIONARIOS ADDIDOS, NA CONFORMIDADE DO ART. 115, DESTA REGULAMENTO

	Vencimentos annuaes	Totais
1 engenheiro-chefe de districto	18:000\$000	18:000\$000
1 chefe topographo.	16:800\$000	16:800\$000
5 engenheiros de 2ª classe.....	10:800\$000	54:000\$000
5 conductores de 1ª classe.....	7:200\$000	36:000\$000
4 conductores de 2ª classe.....	5:400\$000	21:600\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	6:000\$000	6:000\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	4:800\$000	4:800\$000
3 desenhistas de 3ª classe.....	3:600\$000	10:800\$000
4 pagadores.	7:200\$000	28:800\$000
3 fideis do pagador.	5:400\$000	16:200\$000
1 escriptuario-pagador.	5:400\$000	5:400\$000
1 encarregado de deposito ..	3:600\$000	14:400\$000
8 primeiros escripturarios ..	4:800\$000	38:400\$000
4 dactylographos de 1ª classe..	4:800\$000	19:200\$000
1 dactylographo de 2ª classe..	3:600\$000	3:600\$000
2 auxiliares meteorologistas. .	3:600\$000	7:200\$000
		301:200\$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente mez, foram promovidos a agregar, na Guarda Nacional, conforme requereram:

Ao estado-maior do commando superior nesta Capital, o capitão e o 1º tenente da 2ª bateria do 1º regimento de artilharia da Campanha Alfredo Vieira dos Santos e Alberto Vieira dos Santos;

Ao estado-maior da 7ª brigada de infantaria, nesta Capital, o major fiscal do 19º batalhão da mesma arma Dario Teixeira de Novais;

Ao 1º regimento de cavallaria, nesta Capital, o tenente do 4º esquadrão do mesmo regimento Barnabé Guimaraes Bonis;

Ao 3º batalhão da reserva, nesta Capital, o capitão da 3ª companhia do 15º batalhão do mesmo serviço da comarca de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, José Leandro da Silva, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853;

Ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da comarca da capital do Estado da Bahia, o tenente-coronel commandante do 32º batalhão da reserva da comarca de Maragogipó, Osvaldo Alves de Souza, o major cirurgião da 132ª brigada de infantaria da mesma comarca Auxêncio Alves de Souza;

Ao 8º batalhão de artilharia de posição da comarca do Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente-secretário do 13º batalhão da mesma arma na comarca de Capivary, Sebastião Pereira dos Santos, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 1 do corrente, foi promovido na arma de infantaria, por actos de bravura, praticados nas forças em operações no Estado de Santa Catharina contra os fanáticos, a 1º tenente o 2º tenente Cactano José Munhoz.

Por outro de 9 também do corrente foram promovidos na arma de infantaria, por actos de bravura, praticados nas forças em operações no Estado de Santa Catharina contra os fanáticos, a major o capitão Francisco da Silva Bayma e o capitão o 1º tenente Orestes da Silva Castro.

Por outro ainda de 22 do corrente, foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A major, por antiguidade, o major graduado Conrado Sebrão Carvalho Lima, para o 6º regimento, como fiscal;

A capitão, por estudos, o 1º tenente José Maria Franco Ferreira para o quadro suppletivo;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Francisco Gil Castello Branco.

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Manoel Oafoze Muniz Ribeiro, para o 66º batalhão do caçadores;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Alfredo Viana Barreto Ferreira, para o 13º regimento, como fiscal;

A major, por merecimento, o capitão Joaquim Pereira Piracurugá, para o 31º batalhão do 11º regimento;

A capitão, por estudos, o 1º tenente João Luiz Gomes, para ajudante do 9º regimento;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Alcebades Botelho Carneiro de Mattos Guerra e, por antiguidade, o 2º tenente João Cavalcante Tavares de Alôlo;

A 2º tenente os aspirantes a official Rosemundo de Freitas Marinho, Arthur Bonitos Guimarães, Oscar Pires de Mello e Gil Ignacio Pereira de Moraes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 17 do mez corrente e carta-patente n. 8.614, foi concedido a André Christoph, francez, engenheiro civil, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da respectiva invenção para um processo de saponificação das matérias gordurosas emulsas nas sementes ou fructos das plantas oleaginosas.

Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C.ª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 8.615, The United Shoe Machinery Company of South America, norte-americana, industrial, estabelecida em Portland, Maine, Estados Unidos da America, como cessionaria de William Christian Meyer, domiciliado em Beverly, Essex, Massachusetts, na mesma Republica, para os aperfeiçoamentos em machinas de costurar calças;

N. 8.616, a mesma, como cessionaria de Edward Ernest Götts, domiciliado em Holbrook, Estado de Massachusetts, na mesma Republica, para os aperfeiçoamentos em machinas e em processos de preparar fillos;

N. 8.617, Miguel Antonio Bruno, brazileiro, engenheiro agrimensor, domiciliado nesta Capital, para uma base aperfeiçoada para dopuração biológica das matérias fecaes, denominada *Lutrina forum sanitaria, systema Bruno*;

N. 8.618, José Greppl e Antonio Romaniach, o primeiro italiano, engenheiro, e o segundo argentino, advogado, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, para as melhoras pneumáticas para toda classe de vehiculos, especialmente automoveis, carroças e semelhantes;

N. 8.619, Ernesto Padua & Comp., brasileiros, industriaes, estabelecidos nesta Capital, para melhoras, batoques, discos de arrastamento e dispositivos semelhantes de obtenção, feitos de madeira das raízes do itabuiá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca de Iguaçu, no

Estado do Rio de Janeiro, onde protende fixar residência, ao alferes aggregado à 6ª brigada de infantaria daquela milicia Orlando Pires de Moraes.

Concederam-se 30 dias de licença, com vencimentos, para tratamento de saude, ao guarda civil do 1º classe Eduardo Antonio dos Santos.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 27, de 8 deste mez, que as disposições que regem as casis de empréstimos obrepouros, nos Estados, são as constantes do decreto n. 2.692, de 14 de novembro de 1860, que também regulam a prestação das respectivas fianças.

Ao secretario geral da Guarda Nacional no Estado do Pernambuco, em resposta ao telegrama de 26 do janeiro ultimo, que os commandantes superiores da Guarda Nacional são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos chefes do estado maior.

Remetteu-se ao juiz federal na secção de S. Paulo affirm de informar, o requerimento do Americo de Souza, condemnado pelo mesmo juiz à pena de quatro annos, cinco mezes e 10 dias de prisão, pedindo transferencia para a Casa de Detenção desta Capital.

— Transmittiram-se:

Ao chefe da Policia, para os fins convenientes, as portarias de licença do Dr. Carlos Grey, medico na Colonia Correccional de Dois Rios, e dos guardas civis Alfredo Joaquim Pereira, Jocelino Rocha e Manoel Jovino Brandão;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para informar, o requerimento do alferes da mesma milicia Antonio Anísio da Costa pedindo guia de mudança.

Requerimentos despachados

Octavio Augusto Ahrends, administrador da Colonia de Alienados no Engenho do Dentro, — Indeferido.

Henrique Thaidon. — Requeira a quem de direito.

Tenente da Brigada Policial José Vieira Souto Mayor, pedindo que a sua antiguidade nesse posto seja contada de 3 de junho de 1914. — Indeferido.

Expediente de dia 17 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que seja entregue, no Thesouro Nacional, ao Dr. Augusto Carlos Vasconcellos Monteiro, prefeito do Alto Acre a quantia de 10.000\$, para occorrer às despesas de serviços publicos e obras daquelle departamento, devendo o referido prefeito prestar, oportunamente, as devidas contas (aviso n. 714).

Foram transmittidos ao Tribunal de Contas documentos, na importancia de 800\$, com os quaes o portador da secretaria de Estado deste ministerio, Luiz Fortuna Maci I, justifica o emprego de igual quantia, por elle applicada às despesas de prompto pagamento da mesma secretaria, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo, por conta do adiantamento que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.411, de 11 de novembro de 1914 (aviso n. 715).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 20 de fevereiro de 1915

Officiou-se:

Ao Sr. ministro, solicitando providencias para que possa esta directoria abrir e fazer funcionar os quatro pavilhões do Hospital

São Sebastião, ultimamente construídos naquello hospital, para isolamento de tuberculosos;

— Ao juiz da 2ª Vara Criminal, reiterando o pedido constante do offício n. 1.692, de 5 de outubro do anno proximo findo.

— Remetteram-se:

— Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 340\$, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em dezembro ultimo;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos da exames da validade de Adalberto Silva, Alberto Fernandes Fontes, Alfredo Barbosa Carvalho, Avaro dos Santos Pimentor, Alexandre Antunes, Antonio Galvão, Antonio José Almeida, Antonio da Silva, José Carlos Cabral, Ernesto Bernardes, Euclides Mendes Ferraz do Camargo, João Alves da Rocha, Joaquim Vieira da Rocha, José Baptista, Sabino Rodrigues do Moraes, Ovidio Antonio da Silva, Othoniel Maria, Olympo José Machado, José Gabriel, Maximiano Silva, Manoel do Azevedo Monteiro, Juvenal de Barros e José Lima da Oliveira;

— Ao procurador geral do Districto Federal o Dr. João Maximiano da Figueiredo;

— Ao director geral da Imprensa Nacional os do Carlos de Almeida Torres e Rodolpho Manoel Borges;

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro o Dr. Manoel Augusto Corrêa;

— Ao director geral dos Telégraphos os do Jolia Alvaros da Cunha e Guilhermina Viannaes Fernandes;

— Ao director geral dos Correios o de Antonio Joaquim Poixoto;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal o Dr. Gabriel Leal de Carvalho.

— Responderam-se ao director do Expediente do Ministerio da Marinha o offício n. 769, de hoje datado.

— Restituíram-se:

— Ao Sr. ministro, devitamente informados, os papeis e documentos do Ministerio das Relações Exteriores, que acompanharam o aviso n. 28, de 9 de janeiro proximo passado;

— Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, devitamente informada, a petição de Antonio Felizardo de Oliveira, ex-servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas além de que seja effectuada uma limpeza no bocico das aguas pluvias existentes á rua Marquez de Abrantes proximo ao numero 48.

Requerimentos despachados

Antonio Marques. — O aparelho inventado pelo requerente é de veras pratico e parece preencher os fins a que se destina. Escapa, entretanto, á competência desta directoria tornar-o obrigatorio nas novas construcções, conforme pede o requerente.

Ernesto Fernandes. — Registre-se.

O commandante do vapor nacional *Campesino*. — Deferido.

O mestre do rebocador nacional *Quadros*. — Deferido.

A Sociedade Anonyma Martinelli. — Deferido.

A Sociedade Anonyma Martinelli. — Deferido.

A Sociedade Anonyma Martinelli. — Deferido, provando o que allega.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA QUARTA SESSÃO, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1915, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASÍLIO MACHADO

Às 2 horas da tarde, presentes os Srs. Drs. Oscar Freire, Coelho Lisboa, Ortiz Montalvo, Leitão da Cunha, Aníbal Freire, Augusto Vianna, Paulo de Frontin e Aloysio de Castro, o Sr. presidente abre a sessão.

É lida a acta da sessão anterior, sobre a qual falam os Drs. Leitão da Cunha, Paulo de Frontin e Coelho Lisboa, pedindo este que na acta se acrescente depois da palavra nomeação a expressão interina ou efectiva.

E em seguida approvada unanimemente a acta.

No expediente são lidos uma petição do pharmaceutico Alvaro da Cunha Duque Estrada, que o Sr. Dr. presidente despacha mandando que o requerente se dirija á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e os pareceres ns. 8, 9 e 10 da Comissão de Legislação e 12 da de Recursos.

Passando-se á ordem do dia, é approvado unanimemente sem debate o parecer n. 12, da Comissão de Recursos, em que, considerando que o recurso do pharmaceutico Pedro Ribeiro Rosas está comprehendido na medida geral constante do parecer n. 7 da mesma comissão, approvado pelo conselho, manda que o requerente se dirija ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, requerendo na época propria a sua matricula nos termos da referida decisão.

É igualmente approvado unanimemente sem debate o parecer n. 10, da Comissão de Legislação, sobre uma petição do pharmaceutico Pedro Ribeiro Rosas em que a comissão declara nada ter a aditir á informação da directoria da faculdade.

Entrando em discussão o parecer n. 8, da Comissão de Legislação, resolvendo sobre o offício n. 46, em que o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro comunica a criação approvada unanimemente pela congregação de um lugar de preparador da cadeira de topographia, devendo a deliberação ser communicada ao Governo devido ao augmento de despesa por ella acarretado, o Dr. Frontin pede que seja supprimita a resolução final contida no mesmo parecer onde se diz «salvo o caso de correr por conta das rendas do instituto o acrescimo de despesa».

O Dr. Aloysio de Castro manifesta-se de accordo com a proposta do Dr. Frontin.

O Dr. Ortiz declara que annuirá á supressão proposta si o Dr. Frontin declarar que não pólo a despesa correr por conta da renda.

O Dr. Frontin declara que praticamente o que ha é que não ha congregação que recuse augmento de vencimentos ou criação de cargos; mas a dificuldade depois vem pesar sobre o director por e usa da execução.

Uma das grandes difficuldades existentes é saber justamente como se deve fazer o emprego das rendas. Ha rendas insufficientes, o ha má applicação do rendas. Si ha renda para crear logares, então nenhuma razão justificaria a reclamação do augmento das subvenções.

É preciso haver coherencia.

Pelas razões expostas propõe a eliminação da parte final do parecer em discussão.

O Dr. Ortiz Monteiro, em nome da comissão, declara fazer a seguinte modificação: «salvo o caso de permitirem as rendas do instituto o acrescimo da despesa».

Usa da palavra novamente o Dr. Paulo de Frontin e explica que a criação do lugar de preparador traduz uma despesa de 5:400\$ annuaes, e a supressão do lugar do assistente importa apenas em uma redução de

1:800\$ annuaes, sendo que este lugar não é obrigatorio.

O que tem a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro na subvenção actual, não dá para esse acrescimo da despesa, salvo si o Governo custear a despesa.

Entrando que as rendas dos institutos não são para crear logares, com para augmentar vencimentos; e portanto não admitte a hypothese da pela renda correr esse acrescimo da despesa.

O Dr. Ortiz declara que ante a declaração do Dr. Frontin accreita a eliminação proposta, visto a renda da escola não comportar a despesa.

O Dr. Aloysio de Castro declara concordar com a proposta do Dr. Frontin. É approvado unanimemente o parecer com a proposta do Dr. Frontin.

Entrando em discussão o parecer n. 9, da Comissão de Legislação relativo a um requerimento de alguns ex-alunos do Collegio Pedro II. O Dr. Frontin requer, sendo approvado unanimemente, o adiamento, por não haver comparecido a sessão o director do mesmo collegio Dr. Antonio Lima.

Entrando em discussão o parecer n. 4, da Comissão de Recursos, dando provimento aos recursos dos Drs. professor Augusto Brandão e Manoel Francisco do Azevedo Junior, o Dr. Frontin pede que também seja lida a informação prestada pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo attendido.

Falam os Drs. Aloysio de Castro, Paulo de Frontin, Oscar Freire e Augusto Vianna, a favor, e Leitão da Cunha contra o parecer, que, encerrada a discussão, é posto a votos e approvado, votando contra o Dr. Leitão da Cunha.

Seguinte-se a discussão do parecer n. 10, da Comissão de Recursos, em que, tomando conhecimento de um recurso do preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pharmaceutico Avelino Gomes Teixeira, opta no sentido do Conselho Superior não tomar conhecimento do assumpto, sendo a resolução de exclusiva attribuição do Governo, falam os Drs. Aníbal Freire combatendo o parecer, pois reputa fundamental a competência do conselho para resolver o caso, Leitão da Cunha dando uma explicação sobre o recurso apresentado, e Paulo de Frontin justificando o parecer, que, encerrada a discussão, é posto a votos e approvado, contra o voto do Dr. Aníbal Freire.

Às 13 horas o Sr. Dr. presidente levanta a sessão, encerrando os trabalhos do dia e designando nova sessão para o dia 19.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente:

Foi nomeado Emilio Vishbaum para o lugar de fiscal de clubs de mercadorias no Districto Federal.

Foram exonerados:

Mário de Abreu Teixeira Coelho, Carlos Newlands, Fernando Louzada Marechal, Julio Machado Lemos, José Camargo Monteiro, Fortunato Villela do Carmo, Emilio Nusbaum, Celso de Magalhães Araujo, Honório de Souza Brandão e Victor Ribeiro de Faria Braga, dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, interinos, no Districto Federal.

A pedido, o Dr. Avaro Joaquim de Oliveira do lugar de fiscal de clubs de mercadorias no Districto Federal.

A bem do serviço publico, José Guimarães, Ralph da Silva Carvalho e Oscar Waldeck, dos logares de 2ª officinas aduaneiras da Alfândega do Rio de Janeiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 19 de fevereiro de 1915

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7 - Declaro vos, para os devidos fins, em relação ao objecto do vosso officio n. 100, de 23 de janeiro ultimo, que a Estrada do Ferro Central do Brazil receberá, independentemente do pagamento prévio do frete os valores remetidos por esse estabelecimento para serem transportados pela mesma estrada.

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 73 - Satisfazendo a solicitação constante do vosso aviso n. 291, de 14 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que são os seguintes os funcionarios deste ministerio que no corrente exercicio podem fazer uso do telegrapho em objecto do serviço publico: directores do Thesouro Nacional, procurador geral da Fazenda Publica, presidente e directores do Tribunal de Contas, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, directores da Recebedoria do Districto Federal, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Laboratorio Nacional de Analyses, Caixa de Conversão, Estatística Commercial, inspector da Caixa de Amortização, delegados fiscaes do Thesouro nos Estados, inspectores das Alfandegas nos Estados, inspector de seguros, administradores das Mesas de Rendas e Postos Fiscaes, nos Estados e no Territorio do Acre, e inspectores fiscaes dos impostos de consumo nos Estados, quanto solicitarem, bem assim aos collocadores toleraes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1915

N. 97 - De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, peço providencias no sentido de serem desembaraçadas e postas na Guardamoria dessa Alfandega a disposição da Caixa de Amortização, tres caixas contendo cedulas do Thesouro do valor de 20\$, vindas de Nova-York pelo vapor *Vardi* esperado amanhã neste porto, e remetidas pela American Bank Note Co.

Additamento ao dia 19 de fevereiro de 1915

- Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 24 - Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, haver se recomendado a Alfandega dessa capital que providencie no sentido de serem desembaraçadas e depositadas na guardamoria, a disposição dessa repartição, tres caixas contendo cedulas do Thesouro, vindas de Nova-York, pelo vapor *Vardi* remetidas pela American Bank Note Company.

- Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 62 - Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesauraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento sob numero 381.737, da 3ª serie, com o deposito de 360\$ de propriedade de Joaquim Pinheiro de Carvalho, afim de garantir a responsabilidade de D. Quenciana Spangenberg de Carvalho e dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do correio de Holophote, municipio de Bom Jardim Estado do Rio de Janeiro.

- Sr. presidente da Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras, Rêdo Sul-Mineira:

N. 71 - De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe, de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações da Barra do Pirahy e Joaquim Mattoso, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, José Claudio Franco de Meleiros, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto do serviço publico, correndo a despesa por conta do ministerio.

- Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 18 - Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que junto vos restitua, encaminhado a Directoria da Despesa Publica com vosso officio n. 390, de 24 de junho do anno passado, o relativo ao montepio concedido a DD. Isabel da Aquino Costivelli, Laura, André e Eunice Costivelli, mães e irmãos do finado contribuinte João Costivelli, carteiro de 1ª classe da Sub-Administração dos Correios de Ribeirão Preto, resolveu, por despacho de 12 do corrente que a vista da divergencia entre as justificações juntas ao processo e mais a certidão de fs. quanto ao local e data do nascimento de Laura, não podem ser acciadas as mesmas justificações.

- Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 64 - Restituo o incluso requerimento em que Justino M. Lumbardo pede isenção de direitos para diversas caixas contendo mirmoras publicas e metaes douradas destinadas ao altar da Associação Beneficente de N. S. das Victorias acerca do qual vos pronuncistastes em officio n. 11, de 3 do corrente, peço vos digneis de prestar esclarecimentos no sentido do parecer da Directoria da Receita Publica exarado a fl. 4 do mesmo processo.

- Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 72 - De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe, de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações de Valença, Barra do Pirahy, Barbosa Gonçalves, Barra Longa, Commerce e Paty e uma vez por mez a Central, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, José Claudio Franco de Meleiros, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico.

- Sr. director geral de Saude Publica:

N. 63 - De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o 4º escriptuario da Directoria de Estatística Commercial Adolpho Barbosa.

- Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 21 - Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo a fiança prestada por Joaquim Pinheiro Carvalho, afim de garantir a responsabilidade de D. Quenciana Spangenberg de Carvalho, no lugar de agente do Correio em Holophote, municipio de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

N. 22 - Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao reforço de fiança feito por Sebastião Augusto de Oliveira, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente do Correio em São Vicente Ferrer, Estado de Minas Geracs.

- Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 19 - Havendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicitado em avisos ns. 2.511 e 2.512 de 31 de agosto do anno passado,

providencias afim de que por essa delegacia fossem pagas as importancias de 12.000\$ e 6.000\$ a Manoel Das da Silva, proveinentes do aluguel de casa de sua propriedade onde está installada a Administração dos Correios desse Estado e tendo o referido cedor requerido, em petição de 4 do corrente, que o pagamento fosse effectuado o Thesouro Nacional, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 tambem do corrente, informas si ha inconveniente no deferimento do pedido.

- Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 26 - Confirmado o telegramma do dia 12 ao Sr. inspector da Alfandega dessa capital, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. governador desse Estado em telegramma do 18 de janeiro proximo findo e tendo em vista a informação prestada por aquella alfandega em telegramma do dia 1 deste mez, resolveu, por despacho de 9, autorizar a cessão ao Governo do Estado de dois dos quatro armazens internos da repartição para deposito de borracha, mediante aluguel razoavel.

- Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 7 - Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Joaquim Pinheiro de Carvalho prestou fiança caucionando na Thesauraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta n. 381.737, com o deposito de 36 \$, em favor de D. Quenciana Spangenberg de Carvalho, agente do correio em Holophote, municipio de Bom Jardim, nesse Estado, havendo sido lavrado o respectivo termo na Procuradoria da Fazenda Publica em 12 do corrente.

- Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 78 - Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 267, de 8 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto por Bell & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como «machinas para gelar» (geladeiras) a taxa de 300 reis, por kilo, do art. 1.009 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 164.952, de 17 de dezembro de 1913, como «caixas de madeira ordinaria para gelar», para o pagamento da taxa de 250 reis, por kilo, do art. 1.017, resolveu, por despacho de 10 de dezembro do anno passado, dar provimento ao recurso por ter sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

N. 79 - Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 295, de 25 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto por Schmidt & Co., da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como «papel lizo, branco, para escrever», da taxa de 350 reis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 51.003, de 19 de maio do mesmo anno, como «papel para impressão ou typographia, astinado», para o pagamento da taxa de 100 reis, por kilo, do art. 612, resolveu, por despacho de 12 de dezembro do anno passado, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

N. 80 - Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 257, de 1 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Puzosi, da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como «papel ordinario proprio para embuilio, de cor natural, aspero dos dois lados, sem impressão», da taxa de 200 reis, por

kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pelas notas de importação ns. 409 e 411, de 2 de janeiro do mesmo anno mediante classificação prévia e com a qual não se conformou a recorrente, que pretende seja a de «papel para impressão de jornaes simples», para pagar a taxa de 40 réis, por kilo, do art. 612, resolveu, por despacho de 12 de dezembro do anno passado, dar provimento ao recurso, por dever a alludida mercadoria ser classificada como pretendida a recorrente.

N. 81 Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 301, de 30 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto por Bell & Comp. da decisão da Alfândega desse Estado mandando classificar como «papel para encadernação», da taxa de 500 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 161.610 de 10 de dezembro de 1913 como «cartão em folhas», para o pagamento da taxa de 300 réis, por kilo, do art. 601, resolveu, por despacho de 10 de dezembro do anno passado, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1915

Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 10 - Afim de que presteis as necessarias informações a respeito, remetto-vos a inclusa representação da Sub-directoria tecnica desta directoria, propondo o restabelecimento das folhas e foros de que trata o art. 5º das Instruções mandadas cumprir em virtude do disposto no art. 43 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891.

- Sr. director geral da Directoria de Industria e Commercio:

N. 34 - Tendo deixado de acompanhar a aviso do Ministerio da Agricultura n. 30, de 28 de janeiro findo, os documentos a que o mesmo se refere, peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser effectivada a sua remessa.

- Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 35 - Em resposta ao vosso officio numero 1.206, de 5 de dezembro ultimo, peço-vos informeis a esta directoria si os bens semoventes, a que o mesmo officio allude, ainda existem nesta repartição, caso em que a baixa dellos não póde ser levada a effecto, visto ser perfeitamente regulamentar o respectivo arrolamento entre os bens moveis.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 22 de fevereiro de 1915

José Rebello de Figueiredo, pedindo certidão.—Declaro a que imposto se refere.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1915

Francisco Cardozo Machado.—Annulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Leopoldina Furtado de Mandonça.—Idem

Manoel Del Rio.—Idem.

Eduardo Silva Leituga.—Idem.

Laura Dias Vianna e outros.—Annulle-se a divida referida na contra-fé e faça-se a cobrança amigavelmente.

Bernardino Gonçalves.—Faça a prova referida no parecer.

Maria Scharli Moreira.—Rectifique-se para 3.000\$ annuaes o valor locativo do estabelecimento.

Antonio Pacheco & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

Lamencita Carvalho Meira.—Idem.

Joaquim Alvos Roris.—Annulle-se a divida a que se refere o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Alfredo do Gusmão Coelho.—Annulle-se as dividas da contra-fé e do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. Teixeira & Comp.—Paguem o debito accusado no parecer

Guilomar Azevedo Moss.—Transfira-se.

Catharina Bulhões Carvalho e outro.—Idem.

Dr. Antonio Ramos Carvalho Duarte.—Idem.

Vanetti Carlo.—Idem.

Vicente Quirino da Rocha.—Idem.

Dionilina Maria Couto Valle.—Idem.

Martins Amaral & Comp.—Reduza-se a 6.000\$, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Manoel Gomes da Costa.—A' 2ª Sub-directoria.

Sorquieira & Soares.—Reduza-se a 6.600\$, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Cortez & Varoila.—Reduza-se a 2.400\$, no te exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Teixeira & Vieira.—Faça-se a redução proposta para 1.800\$000.

Misquitilla & Comp.—Prove as allerações.

Bento Felix da Silva.—Prove o allorado.

Norberto Dias Silva.—Inferido. A divida constante da contra-fé é procedente.

Nicolão Lopes.—Apresenta certidão da Directoria Geral de Saude Publica.

Pires de Oliveira & Irmão.—Archive-se. O requerimento já está incluído no lançamento do corrente exercicio.

José Freitas Castro.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Ernesto Abrunhosa.—Reduza-se a 2.400\$ no corrente exercicio o valor locativo do estabelecimento.

Manoel Pinto.—Satisfaca a exigencia do parecer.

J. A. Banto.—Satisfaitas as exigencias, transfira-se.

Justino José Esteves.—Apresentada a patente do registro, transfira-se.

José Gomes Cruz e outro.—Idem.

Macario Botelho.—Reduza-se a 1.440\$, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

J. H. Sabra.—Mantenho o valor locativo de 3.600\$000.

José Gomes Araújo.—Annulle-se a divida nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para proceder á cobrança amigavelmente, de accordo com as ordens em vigor.

João Pimenta Cunha.—Faça-se a annullação proposta o officio-se nos termos do parecer.

Antonio Marjans.—Idem.

Representações:

Contra Antonio Carneiro da Rocha.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Contra Pedro Sabastiany.—Inscriva-se. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 2º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Contra Souza & Rodrigues.—Idem.

Companhia Cervejaria Brahma.—De-se a baixa.

Ezequiel Lourenço Campes.—Altere-se a classificação nos termos propostos pelo parecer.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1915

Anna Pessoa da Laertia.—Encaminhe-se.

Antonia de Mattos Judice.—Sim.

Antonio Luiz de Mello.—Sim.

Cil Augusto de F. Pereira.—Sim.

Dionysio Dutra da Silva.—Sim.

Eugenio Pereira Lopes.—Sim.

Joaquim Francisco da Silva.—Sim.

Maria Amélia de Oliveira.—Sim.

José Joaquim Pedrosa.—Concedo cinco dias de licença.

Maria José do Moraes.—Sim.

Maria Amélia Vieira.—Sim.

Roberto Carnaval.—Sim.

Adalberto Mario Ribeiro.—Sim.

Carlos de Almeida Torres.—Sim.

Rodolpho Manoel Borges.—Encaminhe-se.

Alfredo dos Santos Rodrigues.—Sim.

Pedro Ferreira Pacheco Filho.—Sim.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado geral do Brazil em Londres

RELATÓRIO DO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1914

Navegação

Dezesseis foram as embarcações sahidas deste districto consular, no quartel em revista, para os portos do Brazil, sendo 18 estrangeiros e uma brasileira, arqueando 40.419 toneladas, com 623 homens de equipagem e carregamento no valor de £ 173.803, ou 1.562.712\$867, ouro.

O mappa n. 1 mostra o numero das embarcações sahidas pelos portos de Londres e Hull e tambem as entradas em Londres procedentes do Brazil. Delle se vê que as sahidas de Londres foram maiores de onze embarcações em relação ao trimestre anterior. Foram

os seguintes os portos a que se destinaram as embarcações acima referidas.

De Londres:

	Num.	Toncl.	Equip.
Bahia, Rio de Janeiro, Santos.....	1	2.650	36
Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul	1	1.840	31
Pará e Maranhão.....	1	1.232	46
Pernambuco.....	3	2.661	41
Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre.....	1	2.054	33
Pernambuco, Rio de Janeiro e Santos.....	1	2.108	32
Pernambuco, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre.....	1	2.331	33
Pernambuco, Rio de Janeiro, Santos, Porto Alegre e Rio Grande do Sul.....	1	2.307	38
Rio de Janeiro e Santos.....	1	2.238	30
Santos.....	1	41.931	472

Do Hull:

Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	1	2.045	33
Pernambuco, Victoria, Rio de Janeiro e Santos..	1	2.410	34
Rio de Janeiro e Santos.....	1	2.410	21
Santos.....	1	2.750	35
Total.....	40	40.410	623

Des dados estatísticos fornecidos pelos manifestos dos navios despachados neste consulato geral, conforme o mappa comparativo n. 2, verifica-se que houve diminuição de £1.550, ou 13.857\$951, no valor das mercadorias exportadas do porto de Londres.

O mappa n. 3 dá o valor das mercadorias exportadas do porto de Hull, o qual, em comparação com o do primeiro trimestre do corrente anno, mostra também haver uma diferença para menos no valor dos generos exportados de £31.081, ou 302.946\$009, ouro.

Este decréscimo no valor dos generos exportados do porto de Londres, e principalmente do de Hull, continúa a ser attribuído á presente crise internacional.

Do boletim commercial dos corretores de mercaderia, desta praça, Srs. S. Figgis & Co., publicado em 15 de julho corrente, extrahimos as informações que seguem, referentes a alguns productos brasileiros.

Balsamo de copaiba:

Do Maranhão, cotado de 1/9 a 2/0.

Do Pará, cotado de 1/8 a 2/1.

Da Bahia, de 1/6 a 1/9.

O melhor remunerado deste producto é o do Maranhão, não tendo alcançado o das outras procedencias como Maragogipe e Carthagená preço mais elevado que o da Bahia. O mercado mostra-se quieto com cotações inalteraveis.

Borracha:

Manãos, fina 2/11 a 2/11 1/4.

Manãos, entrefina 2/1 a 2/1 1/2.

Pará, fina 2/4 a 2/4 1/2.

Pará, entrefina 2/1 a 2/1 1/2.

Pará, cabeça de negro 1/8 1/2.

Pará, idem (ilha) 1/1 a 1/2.

Pará, idem (Cametá) 1/2 1/2 a 1/3.

Matto Grosso, defumada 2/4 1/2 a 2/10.

Matto Grosso, não defumada 2/0 a 2/0 1/2.

Matto Grosso, cabeça de negro 1/4 a 1/5.

Matto Grosso, mangabeira 1/2 a 1/3.

Ceará, cabeça de negro 1/3 a 1/4.

Assaré, nominal 0/10 a 1/1.

Pernambuco 0/9 a 1/1.

Jequié, mangabeira 1/8 a 1/9.

Bahia 0/9 a 0/11.

Santos e Rio, mangabeira 1/2 a 1/3.

Como se vê, a fina do Amazonas alcançou o maior preço que foi de 2/11 a libra, equivalente ao da fina da Belívia. A do Oriente desceu a 2/1 3/4. fechou-se o mercado a 2/3 para a melhor qualidade, standard crepe.

Assucar

Acerea da proxima produção, e segundo a mesma fonte de informações são satisfatorias as noticias colhidas, porque o tempo tem estado em geral favoravel á cultura da beterraba e por isso conta-se que haja excesso nos países da Convenção, do que consequentemente não se pôde esperar melhora de preços.

O mercado fechou com esta cotação:

Agosto, 9 shillings 2 3/4 d. Outubro a dezembro, 9 shillings 4 1/4 d. Maio 9 shillings 8 1/4 d.

Quanto ao assucar de canna, as informações chegadas das Guianas Holandesa e Inglesa são também favoraveis e espera-se dessa procedencia grande produção. De Barroada e Trindade, em consequencia das boas chuvas que beneficiaram os canaviaes, especialmente os de Barbados, que delias bastante necessitavam, as noticias são bem animadoras. Da Luisiana, Natal e Java não são as mesmas as esperanças, devido á secca muito mais rigorosa nessa região, o que fará diminuir a colheita.

O melhor preço é para o assucar das Indias Orientaes, chamado commercialmente, good to fine, vendido de 13 shillings e 9 d. a 15 shillings e 9 d. de Pernambuco alcançou de 8/6 a 8/9 d.

O supplimento mundial visível, em julho corrente, é avaliado em 2.883.010 toneladas, maior do que o de 1913, na mesma data, representado por 2.640.140 toneladas.

Cacão.

O do Brazil não é mencionado pelos Srs. C. Czarnikow & Comp., e segundo elles, maior actividade notou-se nos ultimos leilões, sendo uma boa parte dos 2.407 saccos vendidos de accordo com as cotações anteriores. Os preços mantiveram-se firmes para o de Granada e outras qualidades das Indias Occidentais, enquanto que para o de Ceylão variavam. Assim obtiveram:

Ilha Granada, conforme a qualidade, de 50 s. a 53 s. e 5 1/2 s. a 56 shillings

Jamaica 51 s. a 53 s.

Deposito em saccos	1914	1913	1912
	99.224	82.146	110.317

Ipecacuanha

Matto Grosso, de accordo com as tres classificações, 7/6 a 7/9.

Minas, 7/6.

O mercado tem estado um tanto quieto e os preços se mantem sem grandes fluctuações. Os depósitos, em junho ultimo, mostram que as exportações de Matto Grosso e Carthagená augmentaram, tendo diminuído a de Minas. A India também exporta, embora em pequena quantidade.

Colla de peixe

As sete classificações obtiveram, respectivamente, de 1/1 a 3/4, sendo que a melhor qualidade foi paga de 3/1 a 3/4.

Fava do Pará

Duas qualidades, 1/6 a 2/3.

De Angostura, 5/0 a 7/6

O mercado melhorou um pouco e poucas vendas tem sido effectuadas.

Café

Os Sr. C. Czarnikow & Co., em seus preços correntes, de productos tropicaes, publicados semanalmente, declaram no de 23 deste mez, que pequena variedade se podia obter durante a semana em revista. Havia concorrencia regular e os preços realizaes não mostram tendencia de alteração. Da India Oriental nenhuma entrada, de Costa Rica pouco appareceu, do Brazil nenhuma oferta se fez, porém outras qualidades da America Central foram vendidas. Poucos pedidos de informação e preços firmes.

Das listas das vendas verifica-se que o café mais remunerado é o de Maragogipe, que obteve, no ultimo leilão, 9 1/2 shillings. A cotação para o de Santos superior foi 52.6 por kilos 10 80.

O quadro seguinte mostra a importação, exportação e depósitos em toneladas, nos tres ultimos annos, em Londres:

Importação

	1914	1913	1912
Colonial.....	6.520	3.970	5.069
Estrangeiro.....	30.657	23.033	16.409
	37.180	26.983	21.478

Exportação

	1914	1913	1912
Colonial.....	2.636	4.613	1.019
Estrangeiro.....	14.568	8.642	7.985
	17.234	10.255	9.004

Depositos

	1914	1913	1912
Colonial.....	3.176	4.882	3.246
Estrangeiro.....	18.236	14.491	10.537
	21.412	16.373	13.773

Exposição da borracha

Como fora com a maior publicidade annunciado, realizou-se, no dia 24 de junho ultimo, a abertura da «Quarta Exposição Internacional da Borracha e Industrias Conexas». As que assistiram á do 1911 verificaram os progressos desta, quer em extensão, quer em arranjo. Representaram-se 54 Governos dos países productores da borracha e compareceram 81 companhias, subindo o total de expositores a 232. Desses países cumpre salientar, pela sua importancia, a Belgica e a França colonias e as Indias Occidentais.

Só aos commentes cumpre faltar das qualidades intrinsecas dos productos expostos, mas todos podem dar a impressão do que viram em «Royal Agricultural Hall» de-ta cidade Sem discrepância, o juizo é inteiramente favoravel aos expositores brasileiros que com aracaram á revista industrial dos combatentes entre a Amazona e o Oriente.

O modo por que se apresentaram os Estados do Amazonas e Pará, e sobretudo este, é prova irrefragável da vitalidade de uma industria que se não quer deixar morrer sem glorias e tenazmente se bate pelos seus mais legítimos e respeitáveis interesses. Referindo-se aos esforços desses Estados, diz o «The Financier» de 24 de junho:

«Que as autoridades brasileiras estão attentas á importância da exposição está provado pelo facto de que os governos dos Estados da Amazonas e do Pará estão oficialmente representados. A demonstração nesta secção é imponente e mantém a tradição da importância da borracha nativa. O Estado de S. Paulo está também representado, principalmente por amostras de café e fibras.»

Excellente propaganda de café, no estylo dos cafés cariocas, foi organizada, sendo gratuitamente servida a deliciosa rubiacea aos visitantes. Duas festas foram realizadas em dias denominados Pará e S. Paulo, com grande concorrência, significativa do apreço aos esforços desses Estados.

Do Oriente foram inquestionavelmente os Estados Federaes da Malaya os que apresentaram maior quantidade de borracha de aspecto, é justiça confessar, attraente.

O augmento de applicações do producto elastico é fundamento de grandes esperanças e, considerando-se que havia uma sala em que todas as peças da mobilia e ornamentos eram feitos dessa substancia, não hesitamos em concordar nas previsões de melhores dias. De facto, alli se viam além do chão forrado, sofá, mesa, cadeiras, cortinas, tudo de borracha.

Entre os brasileiros que na defesa dos interesses economicos do Brazil tomaram parte na exposição, achava-se o Dr. Cerqueira Pinto, que ao publico expunha o seu invento de preparar a borracha sem defumadura ou acidos quaesquer. Os visitantes ao seu gabinete de trabalho mostravam-se bem impressionados com a coagulação rapida por elle conseguida.

O *The South American Journal*, de 23 de julho corrente, referindo-se a esse invento, diz: «O Dr. Carlos de Cerqueira Pinto, da Bahia, obteve outro successo na recente Exposição de Borracha realizada em Londres. O jury reconheceu que o seu processo para a coagulação de latex da seringueira por meio de solução sem emprego de acidos, é o mais pratico, o melhor e consequentemente offerece-lhe a elegante taça de prata do valor de £ 200, premio do jornal *The Rubber World* de Nova York, ao melhor processo de coagulação. Somos informados de que a firma Michelin adquiriu a borracha exportada pelo Dr. Pinto, ao preço de 20 % acima da cotação do dia em Mincing Lane, pela firma do Pará.

Não sendo a exposição exclusivamente da borracha, muitos outros objectos foram expostos, como: plantas, côcos, fructas indigenas, vegetaes, oleos, fibras, pannos de soda, madeiras, algodão, chá, fumo e muitos outros productos tropicaes. Do Estado de Pernambuco havia fructas em calda, goiabada, etc.

Simultaneamente com a exposição funcionou o «Quarto Congresso Internacional de Borracha e Industrias Connexas» ao qual foram apresentados estudos referencos ao seu objecto e divididos em sete secções:

1. Descripção geral e historia.
 2. Cultura e Botanica: Plantação, limpa e corte das arvores, desenvolvimento e hygiene das plantas, insectos, pestes, solos, trabalhos, estrume, etc.
 3. Commercio, e tática e finança: exportação e importação de borracha nativa e cultivada, alteração de preços e a relação destes com a colheita e o consumo.
 4. Preparação da borracha: collecta, coagulação do latex, defumadura, secagem, acondicionamento, estudo chimico e physico do latex e da borracha crua.
 5. Propriedades das borrachas: experimentos physicos e chimicos de borrachas cruas e manufacturadas, typo de borracha de plantação.
 6. Trabalho e organização: trabalho em todos os paizes e contractos.
 7. Manufactura de borracha: substituto, má qualidade, aperfeiçoamento, synthetica, processos de fabricação e patentes.
- A uma secção supplementar pertencem os trabalhos sobre fibras, algodão e outros productos tropicaes.

Aqui estão, em resumo, as informações sobre o certamen industrial que terminou a 9 de julho ultimo com as melhores esperanças sobre o futuro das seringueiras, si as medidas aconselhadas forem postas em pratica pelos responsáveis da gestão dos negocios publicos. É geral a convicção de que a maior ou menor exportação da borracha brasileira estará dependente das providencias aconselhadas, no sentido de tornar possível a concorrência e evitar o aniquilamento de uma industria que tem sido a fonte de grandes lucros para o Brazil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 29 de julho de 1914.—F. Alves Vieira, consel. geral.

N. 1.—Mapa do movimento da navegação entre os portos deste districto consular e os do Brazil no 2º trimestre de 1914

Entradas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado em moeda do paiz	Valor importado em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
Brazileira.....	3	7.414	150	Desconhecido	Desconhecido
Estrangeiras do Brazil.....					

Saídas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado em moeda do paiz	Valor exportado em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
Brazileira de Londres.....	1	149	6	—	—
Estrangeiras de Londres.....	14	31.416	491	161.513	1.435.689\$037
Estrangeiras de Hull.....	4	8.551	126	14.290	127.023\$810
	19	40.119	623	175.803	1.562.712\$867

N.º 2 — Quantidade e valor das mercadorias exportadas do porto de Londres para o Brazil no 1.º trimestre de 1914

Generos	Direitos de alfandega	Peso ou medida	Quantidade exportada no 2.º trimestre de 1914				Quantidade exportada no 1.º trimestre de 1914			
			Quantidade	Valor em moeda do paiz	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Quantidade	Valor em moeda do paiz	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Quantidade	Valor em moeda do paiz
Animaes vivos.....	Livro	Kilos		£		Kilos	£			
Automoveis.....	"	"	—	233	2.071\$137	—	—	4.822\$935	—	203
Bebidas alcoolicas:	"	"	9.258	3.010	26.755\$890	4.127	—	3.848\$937	4.127	433
Espiritos.....	"	"	42.090	755	6.711\$195	47.407	—	6.915\$862	47.407	778
Vinhos.....	"	"	5.691	458	4.071\$162	2.442	—	2.062\$248	2.442	232
Cerveja.....	"	"	—	—	—	—	—	—	—	—
Couros preparados e manufacturados:	"	"	54	4	355\$550	2.616	—	3.413\$376	2.616	384
Calça o.....	"	"	2.354	607	5.395\$623	4.594	—	4.294\$497	4.594	473
Diversos.....	"	"	—	—	—	100	—	728\$898	100	82
Chapões.....	"	"	—	—	—	—	—	452.650\$797	—	47.173
Cimento.....	"	"	43.377.640	23.903	213.273\$777	5.875.038	—	—	5.875.038	—
Comestiveis:	"	"	203.290	3.914	31.791\$546	452.403	—	22.884\$713	452.403	2.687
Arroz.....	"	"	6.081	958	8.515\$662	46.256	—	44.453\$516	46.256	4.026
Chá.....	"	"	—	—	—	—	—	—	—	—
Manteiga.....	"	"	4.177	440	4.297\$794	489	—	453\$339	489	51
Presuntos.....	"	"	56.439	3.056	27.431\$554	406.251	—	49.803\$967	406.251	5.603
Diversos.....	"	"	427	223	1.982\$247	403	—	433\$439	403	51
Charutos e fumo.....	"	"	39.443	3.540	31.467\$960	409.913	—	35.244\$883	409.913	3.968
Medicamentos.....	"	"	331.243	9.266	82.365\$674	402.700	—	87.423\$315	402.700	9.833
Ferragens e cutelaria.....	"	"	48.921	4.722	45.396\$858	4.433.418	—	429.361\$617	4.433.418	44.333
Louça de barro e vidro.....	"	"	—	—	—	—	—	—	—	—
Manufacturas de:	"	"	4.491	395	3.511\$155	48.259	—	43.057\$941	48.259	1.409
Algodão.....	"	"	4.060	319	2.835\$591	4.060	—	4.711\$170	4.060	530
Lã.....	"	"	—	—	—	—	—	—	—	—
Linho e juta.....	"	"	368.248	42.965	415.245\$885	701.559	—	213.475\$998	701.559	23.982
Seda.....	"	"	—	—	—	—	—	—	—	—
Mixta.....	"	"	31.021	2.410	21.422\$490	44.535	—	41.200\$140	44.535	4.260
Madeiras.....	"	"	26.920	4.400	9.773\$900	450.441	—	21.733\$603	450.441	2.445
Metaes.....	"	"	48.185	3.202	28.462\$378	33.970	—	49.342\$464	33.970	2.476
Materiaes para estrada de ferro, telegraphos, etc.....	"	"	2.017.799	31.551	280.456\$839	599.898	—	419.832\$609	599.898	43.481
Machinas e instrumentos diversos.....	"	"	88.900	40.455	92.934\$495	383.547	—	438.970\$301	383.547	14.509
M. bula.....	"	"	3.465	198	59.956\$303	6.183	—	29.924\$703	6.183	2.354
Mercas-foras diversas.....	"	"	474.046	6.745	4.760\$922	476.301	—	67.307\$508	476.301	7.572
Oleo, cera e graxa.....	"	"	607.170	17.547	155.975\$583	768.216	—	176.224\$425	768.216	49.825
Papel e suas applicações.....	"	"	45.600	2.361	20.980\$929	65.499	—	33.395\$998	65.499	3.082
Perfurnarias e sabão.....	"	"	3.754	658	5.848\$962	5.206	—	9.609\$009	5.206	1.081
Planos.....	"	"	2.848	826	7.342\$314	2.435	—	3.742\$269	2.435	424
Polvora, dynamite e chumbo.....	"	"	35.765	7.488	66.560\$832	31.082	—	6.613\$416	31.082	744
Saltre.....	"	"	55.981	4.399	42.435\$711	44.833	—	10.622\$430	44.833	1.870
Tapetes, esteiras e oleados.....	"	"	4.369	414	4.013\$346	445	—	495\$558	445	22
Tintas diversas.....	"	"	436.756	9.865	87.689\$985	283.999	—	64.400\$802	283.999	7.218
				461.513	4.435.689\$057		463.072	1.449.547\$008		

N. 3 — Quantidade de generos exportados para o Brazil do porto de Hull no 2º trimestre de 1914

Generos	Peso ou medida	Direitos da alfandega	Quantidade exportada	Valor em moeda do paiz	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
Automoveis.....	Kilos	Livre	Kilos 1.623	Libras 350	Rs. 3:111\$150
Carvão.....	"	"	" 7.032.792	" 5.214	" 46:347\$246
Machinas e instrumentos.....	"	"	" 53.832	" 7.328	" 65:138\$552
Mercadorias diversas.....	"	"	" 61.797	" 63	" 560\$007
Motas.....	"	"	" 103.996	" 838	" 7:418\$982
Papel.....	"	"	" 21.612	" 251	" 2:231\$139
Tintas.....	"	"	" 5.090	" 246	" 2:186\$094
				14.290	127:023\$810

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente, o 2º tenente veterinario Gençalo Travassos da Velha Cabral foi mandado servir na Fabrica de Polvora de Piquete, prestando ainda os seus serviços profissionais no Sanatorio Militar de Lavrinhas.

— Por portarias de 22 do corrente:

Foram nomeados ajudantes de ordens do chefe do estado-maior o capitão da arma de infantaria Gregorio Porto da Fonseca e 1º tenente de cavallaria José Maria Franco Ferreira e dispensados desses logares, a pedido, os 2º tenentes Gustavo Adolpho Ramos de Mello e Newton de Andrade Cavalcante.

Foi dispensado do lugar de adjunto do grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça o 1º tenente do 6º batalhão de artilharia Pedro Reginaldo Teixeira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul os creditos de 2:20\$333, 1:200\$, 750\$ e 1:790\$053, para pagamento aos 1ºs tenentes Raul Silveira de Mello e Ivo Tuvy Permei, 2ºs tenentes Osmar Jardim dos Santos e Manoel da Almeida Streck, tenente-coronel Zozimo Alves da Silveira, capitães José Luiz Von Hoeholtz e Aristides Olympio Sampaio, 1º tenente Luiz Carlos de Moraes e 2º tenente Pedro Victoriano Maciel da Silva (avisos ns. 213, 214, 219 e 220).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 31:500\$, sendo: a Luiz Mondonea 15:000\$ e a Sequoira, Jorge & Comp. 19:500\$ (aviso n. 211);

De 2:891\$300, sendo: a Andrade & Veiga 2:100\$ e a Alberto de Almeida & Comp. 791\$300 (aviso n. 212);

De 782\$300, 835\$20 e 704\$320 aos voluntarios da Patria Germano Máximo Candido Macha to de Oliveira e Seraphim Dutra (avisos ns. 215, 216 e 221);

De 3:914\$000 a D. Antonia Rosa Virginia, viuva do voluntario da Patria José Maria Macerata (aviso n. 217);

De 15:619\$500 a Fidelis de Souza Lobo, na qualidade de curador do 1º tenente reformado Militão Lób (aviso n. 222).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo que seja entregue ao commandante da Escola de Estado Maior o prédio existente nas proximidades da dita escola no lugar denominada Porto, á direita do pavilhão que serve ao Estado de Minas Geraes na Exposição de 1909.

— Ao commandante da Escola Militar, approvando a sua deliberação de mandar matricular no curso da extincta Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia, de acôrdo com o aviso n. 11 de 23 de janeiro findo, o 2º tenente Arnanio Augusto Guadalupe.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando praticar na Fabrica de Polvora sem Fumaça o capitão Hermenegildo Augusto de Seixas, de acôrdo com o disposto no art. 77 do regulamento approvado por decreto n. 8.218 de 15 de setembro de 1910.

Ministerio da Guerra — N. 256 — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1915 —

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Estabeleço o aviso n. 591 de 27 de julho de 1911, que as molestias de que trata a segunda parte do art. 6º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, são as que resultam de accidentes em serviço militar especial, declaro-vos que a concessão dos vencimentos integrais ou sómente com o soldo suples, depende de expressa menção, no parecer proferido pela junta medica, da causa ou origem do mal physico.

Sauda e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos: De 20.000\$ á Direcção de Contabilidade da Guerra, por conta da verba — Obras Militares — do orçamento de 1914 (aviso n. 231);

De 91\$500 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao sargento ajudante Americo José Furtado Camboim (aviso numero 234).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 704\$320 a cada um dos voluntarios da Patria Martiniano Francini de Souza, Gustavo José Freiria, Lourenço Pinto da Silva e Seraphim José dos Santos (avisos ns. 223, 224, 225 e 229);

De 835\$920 e 1:467\$750 aos voluntarios da Patria Manoel Pereira da Victoria e José Follone da Costa Magalhães (avisos ns. 226 e 230);

De 652\$500, sendo: a Andrade & Martins 63\$ e a Gonçalves Castro & Comp. 22\$500 (aviso n. 227);

De 13:772\$510, sendo: a Amaral Sutherland & Comp., Limited. 9:000\$; á Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, 1:810\$; a Laport Irmão & Comp., 1:975\$000; a Navio & Fones, 291\$110 e a Rocha, Couto & Comp., 662\$510 (aviso n. 228);

De 2:016\$765, sendo: á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, 168\$65 e a Loureiro & Queiroz, 2:000\$ (aviso n. 232);

De 8:455\$100, sendo: á Escola Gorson, 1:975\$; a J. L. Costa & Comp., 270\$; a Moreira Barbosa, 4:003\$600; a Merino & Comp., 598\$800 e a Villas-Boas & Comp., 1:998\$000 (aviso n. 233).

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que o abono do quantitativo para as despesas da sub-assignação n. 26 — Luz para quartéis, etc. — da verba 13ª do actual orçamento, será feito de acôrdo com o regimen das massas por trimestre, e sómente ás unidades que tiverem conselho administrativo.

Ministerio da Guerra — N. 261 — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que os officiaes do Exército, senadores e deputados, quer federaes quer estaduais, não precisam apresentar-se a esse departamento para ter direito á percepção do soldo no intervalo das sessões legislativas, não devendo ser-lhes abonada a gratificação de seus postos, porque, á vista das immundades de que gosam, não podem ser chamados para o serviço.

Sauda e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Communicou-se á Direcção de Contabilidade da Guerra e expediu-se circular ás delegacias fiscaes).

Ministerio da Guerra — N. 263 — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que é adoptada a inclusa tabella da massa de forragem e forragem a distribuir-se ás unidades do Exército, e repartições e estabelecimentos militares, em 1915.

Sauda e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Fizeram-se as devidas communicações).

Tabela, a que se refere o aviso junto, da massa da forragem e ferragem a distribuir-se às unidades do Exército, repartições e estabelecimentos do Ministério da Guerra em 1915

Unidades e repartições	Numero de animais forragados	Média da forragem e ferragem	Importancia em 365 dias	Total pelas regiões	Unidades e repartições	Numero de animais forragados	Média da forragem e ferragem	Importancia em 365 dias	Total pelas regiões
Primeira região:									
Quartel general da região.....	2	15400	4.023\$000	8.176\$000	52º batalhão de caçadores.....	7	45300	3.321\$500	23.584\$500
46º batalhão de caçadores.....	5	45400	2.553\$000		53º batalhão de caçadores.....	7	45300	3.321\$500	
49º grupo de artilharia.....	9	45400	4.599\$000		56º batalhão de caçadores.....	7	45300	3.321\$500	
Segunda região:					Grupo de obuseiros (duas baterias).....	90	45300	42.703\$000	63.035\$500
Quartel general da região.....	2	45400	4.023\$000	5.621\$000	1ª companhia de metralhadoras.....	33	45300	43.458\$500	
47º batalhão de caçadores.....	5	45400	2.553\$000		1º regimento.....	45	45300	7.417\$500	
4º batalhão de artilharia.....	2	45400	4.023\$000		2º regimento de infantaria.....	45	45300	7.417\$500	27.089\$000
5º batalhão de artilharia.....	2	45400	4.023\$000		3º regimento de infantaria.....	45	45300	7.417\$500	
Tercera região:					4º regimento de artilharia.....	322	45300	452.789\$000	
Quartel general da região.....	2	45300	940\$000	3.321\$500	4º parque de artilharia.....	44	45300	6.643\$000	52.195\$000
48º batalhão de caçadores.....	5	45300	2.372\$500		20º grupo de artilharia.....	410	45300	52.195\$000	
Quarta região:					1º batalhão de engenharia.....	9	45300	4.270\$500	40.930\$000
Quartel general da região.....	2	45300	940\$000	940\$000	Fortaleza de S. João.....	4	45300	4.898\$000	
Quartel general da região.....	2	45300	940\$000		1º esquadrao de trem.....	30	45300	40.930\$000	
Quinta região:					Décima região:				
Quartel general da região.....	2	45300	940\$000	3.321\$500	Quartel general da região.....	5	45300	2.372\$500	2.810\$500
4º batalhão de caçadores.....	5	45300	2.372\$500		41º regimento de infantaria.....	9	45300	2.287\$500	
Sexta região:					53º batalhão de caçadores.....	7	45100	2.810\$500	
Quartel general da região.....	2	45200	876\$000	876\$000	7º batalhão de artilharia.....	4	45000	4.460\$000	9.425\$000
Quartel general da região.....	2	45200	876\$000		5º esquadrao de trem.....	25	45000	9.425\$000	
Sétima região:					5ª companhia de metralhadoras.....	25	45000	9.425\$000	27.089\$000
Quartel general da região.....	2	45300	940\$000	3.321\$500	5º regimento de infantaria.....	7	45100	2.810\$500	
50º batalhão de caçadores.....	5	45300	2.372\$500		Fabrica de Polvora sem Fumaça.....	8	45100	3.213\$000	
6º batalhão de artilharia.....	2	45300	876\$000		Sanatório Militar de Lavrinhas.....	5	45100	2.007\$500	
Oitava região:					Décima primeira região:				
Quartel general da região.....	2	45200	876\$000	876\$000	Quartel general da região.....	7	45100	2.810\$500	2.810\$500
58º batalhão de caçadores.....	5	45200	2.191\$000		Quartel general da 2ª brigada.....	5	45100	2.007\$500	
51º batalhão de caçadores.....	5	45200	2.191\$000		3ª bateria de obuzeiros.....	40	45100	4.013\$000	8.033\$000
Fortaleza do Imbuhy.....	3	45300	4.423\$500	3.012\$000	4ª bateria independente.....	2	45100	803\$000	
Fortaleza de Santa Cruz.....	2	45300	940\$000		2ª companhia de metralhadoras.....	20	45100	8.033\$000	
Collegio Militar de Barbacena.....	5	45300	2.372\$500		5º batalhão de engenharia.....	5	45000	2.007\$500	42.043\$000
Nona região:					2º regimento de infantaria.....	30	45000	42.043\$000	
Quartel general da região.....	7	45300	3.321\$500	40.565\$000	2º regimento de cavallaria.....	30	45000	42.043\$000	8.033\$000
Quartel general da 1ª brigada.....	5	45300	2.372\$500		2º esquadrao de trem.....	20	45000	8.033\$000	
Quartel general da brigada mixta.....	284	45300	134.758\$000		4º regimento de infantaria.....	41	45000	4.416\$500	4.416\$500
1º regimento de cavallaria.....	444	45300	68.328\$000		5º regimento de infantaria.....	41	45000	4.416\$500	
43º regimento de cavallaria.....	444	45300	68.328\$000		6º regimento de infantaria.....	41	45000	4.416\$500	40.037\$500
					14º regimento de cavallaria.....	25	45000	40.037\$500	
					8º batalhão de artilharia.....	2	45000	803\$000	2.007\$500
					51º batalhão de caçadores.....	5	45000	2.007\$500	
					3ª bateria independente.....	2	45000	803\$000	
					Carta itineraria de Santa Catharina.....	5	45000	2.007\$500	63.035\$500
					Quartel general da região.....	7	45000	2.553\$000	
					Quartel general da 1ª brigada de cavallaria.....	4	45000	4.460\$000	4.460\$000
					Quartel general da 2ª brigada de cavallaria.....	4	45000	4.460\$000	
					Quartel general da 3ª brigada de cavallaria.....	4	45000	4.460\$000	
					Quartel general da 4ª brigada de cavallaria.....	5	45000	4.825\$000	4.825\$000
					3º batalhão de engenharia.....	5	45000	4.825\$000	
					4º batalhão de engenharia.....	5	45000	4.825\$000	

Distribuição para noventa dias de seguintes unidades que vão ser extintas

Unidades e repartições	Numero de animas forragens	Média da forragem e forragem	Importancia em 305 dias	Total pelas regiões
Decima segunda região:				
3º regimento de artilharia.....	25	15000	9:125\$000	409:770\$000
4º regimento de artilharia.....	35	15000	12:7:50\$00	
3ª bateria de chuzeros.....	20	15000	7:300\$00	
16º grupo de artilharia.....	30	15000	10:950\$000	
17º grupo de artilharia.....	30	15000	10:9:05\$00	
18º grupo de artilharia.....	30	15000	10:9:05\$00	
1º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
2º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
3º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
4º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
5º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
6º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
7º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
8º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
9º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
10º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
11º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
12º regimento de cavallaria.....	30	15000	10:9:05\$00	
3ª companhia de met. alhadoras.....	20	15000	7:300\$000	
4ª companhia de met. alhadoras.....	20	15000	7:300\$000	
57º batalhão de caçadores.....	5	15000	1:8:25\$000	
9º batalhão de artilharia.....	2	15000	730\$000	
7º regimento de infantaria.....	9	15000	3:285\$000	
8º regimento de infantaria.....	9	15000	3:2:55\$00	
9º regimento de infantaria.....	9	15000	3:285\$000	
10º regimento de infantaria.....	9	15000	3:285\$000	
11º regimento de infantaria.....	9	15000	3:285\$000	
12º regimento de infantaria.....	9	15000	3:285\$000	
3ª esquadra de tren.....	20	15000	7:300\$000	
4ª bateria de obuzeiros.....	20	15000	7:300\$000	
Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.....	2	15000	730\$000	
Collegio Militar de Porto Alegre.....	5	15000	1:825\$000	
Decima terceira região:				
Quartel general da região.....		715\$00	3:825\$00	37:777\$500
5º batalhão de engenharia.....		715\$00	3:825\$00	
3º regimento de cavallaria.....	20	15000	10:950\$00	
13º regimento de infantaria.....	9	15000	4:927\$00	
14º regimento de infantaria.....	7	15000	3:825\$000	
5º regimento de artilharia.....	15	15000	8:212\$500	
3º batalhão de artilharia.....	2	15000	4:095\$00	
Arsenal de Guerra de Matto Grosso.....	2	15000	4:095\$000	
Repartições:				
Ministerio da Guerra.....	6	15000	2:817\$500	966:461\$500
Arsenal de Guerra.....	4	15000	1:8:85\$00	
Departamento de Administração.....	6	15000	2:817\$000	
Repartições:				
Escola Militar.....	8	15000	3:796\$000	966:461\$500
Escola de Estado-Maior.....	4	15000	1:898\$000	
Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	40	15000	4:745\$000	
Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.....	4	15000	1:898\$000	
Hospital Central do Exercito.....	4	15000	1:898\$000	
Fabrica de Polvora da Estrella.....	6	15000	2:817\$000	
Somma.....				966:461\$500

Direção do Expediente da Secretaria de Estado da Guerra, 17 de fevereiro de 1915. —
Antonio Francisco José Alencar da Fonseca.

Unidades	Numero de animas forragens	Média da forragem e forragem	Importancia em 90 dias	Total pelas regiões
Terceira região:				
1ª companhia isolada.....	3	15300	3515000	2315000
Quarta região:				
2ª companhia isolada.....	3	15300	3515000	7025000
3ª companhia isolada.....	3	15300	3515000	
Quinta região:				
4ª companhia isolada.....	3	15300	3515000	3315000
Sexta região:				
5ª companhia isolada.....	3	15300	3215000	6185000
6ª companhia isolada.....	3	15300	3215000	
Oitava região:				
7º pelotão de estafetas.....	30	15000	3:2405000	3:2105000
Nona região:				
1º pelotão de estafetas.....	30	15300	4:5335000	4:5635000
Decima região:				
10ª companhia isolada.....	3	15300	3515000	4:1835000
11ª companhia isolada.....	3	15300	3215000	
9º pelotão de estafetas.....	30	15300	3:5105000	
Decima primeira região:				
12ª companhia isolada.....	3	15100	205000	2:0735000
2º pelotão de estafetas.....	24	15100	2:3765000	
Decima segunda região:				
13º regimento de cavalaria.....	35	15000	3:4505000	9:0005000
14º regimento de cavalaria.....	35	15000	3:4505000	
12º pelotão de estafetas.....	30	15000	2:7015000	
Decima terceira região:				
15ª companhia isolada.....	3	15300	405000	4:4555000
17º regimento de cavalaria.....	30	15300	4:0505000	
Somma.....				30:1685000
Importancia da forragem distribuida para 365 dias.....				
Idem, idem para 90 dias.....				
Somma total.....				996:6295500

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1915

Ao chefe do Departamento da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Aos aspirantes a official Antonio do Alencastro Guimarães, Antonio de Lima Teixeira e Leão para no corrente anno se matricularem na Escola Militar;

Ao 2º sargento Carlos da Costa Leite, anspçada Carlos Floriano da Costa Barreto Junior e soldado Amílcar Salgado dos Santos para prestarem na dita escola os exames que se mencionam.

Requerimentos despachados

Capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, pedindo que se lhe torne a duas passagens Jesta Capital para Macaé, destinadas a duas pessoas de sua familia, mediante descontos em seus vencimentos.—Concedo, fazendo-se-lhe carga para desconto dentro do exercicio.

Primeiro tenente Emilio de Carvalho Montenegro, requerendo que se faça constar do Almanak do Ministerio da Guerra o periodo que conta pelo dobro.—O Departamento da Guerra já providenciou sobre a contagem do tempo que pede o requerente, pelo que nada ha que deferir.

Primeiro tenente pharmaceutico Joaquim Marcellino Coelho, solicitando uma passagem de ida e volta desta Capital ao Estado de São Paulo, destinada a uma pessoa de sua familia, mediante desconto em seus vencimentos.—Requira pelos canaes competentes.

Segundo tenente reformado do Exército Manoel Lourenço dos Santos, pedindo de novo que lhe sejam concedidas as vantagens do decreto n. 1.835, de 1907.—O requerente, sendo 2º sargento, foi promovido a sargento ajudante, conjuntamente com outros, por actos de bravura praticados em combate.—Não foi, pois, uma promoção destacada, na qual se mencionasse a acção de bravura individual praticada pelo requerente; o vê-se claramente que o intuito foi apenas premiar praças que mais se distinguiram. O Governo de então, que poderia ter promovido o requerente a official, pois que elle era 2º sargento, julgou que seu procedimento merecia apenas a elevação a sargento ajudante. Como, pois, concluir-se agora que merecia mais? Não o julgo amparado pela lei, não só porque o seu procedimento em combate foi recompensado como entendeu justo o Governo na occasião, como porque a ordem do dia citada tem caracter colectivo, não mencionando a acção de bravura praticada pelo requerente. Entretanto lhe fica livre o direito de recorrer ao Poder Judiciario.

Manoel Palmyro e outros, pedindo o pagamento dos vencimentos que deixaram de receber em 1912, como operarios na construção da Villa Militar.—O seu requerimento deve trazer as assignaturas dos demais requerentes ou então junto procuração dos mesmos autorizando a requerer.

Antonio Francisco de Oliveira, ex-praça, requerendo reforma do serviço no Exército nos termos do art. 10 da lei n. 2.356, de 26 de setembro de 1874.—Prove sua identidade, e junte certidão da Contabilidade da Guerra, provando que prestou serviços de guerra do 1893 a 1894, visto nenhuma alteração constar de sua excusa nesse periodo, por motivo de extraviio do arquivo da unidade em que servia na mesma época.

Aspirante Gilberto de Freitas, solicitando permissão para se matricular na Escola Militar.—Indeferrido; o regulamento da escola manda que os requerimentos sejam apresentados até 31 de janeiro e o do petiçãoario é de data posterior.

lemente Colous, dous requerimentos pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

José Servulo de Sampaio, fazendo identico pedido.—Certifique-se na forma da lei.

Pharmaceutico Wenceslão Jordão, offerecendo prestar os seus serviços profissionais gratuitamente no Hospital Central do Exército.—Indeferrido; este ministerio não precisa presentemente dos serviços gratuitos do requerente.

Antonio José Pereira, Apollinario Rios, Francisco José Dias e Antonio José Garcia, por seus procuradores, pedindo o pagamento do soldo vitalicio que deixaram de receber.—Passam-se os titulos de dividas.

Segundo tenente Alfredo Augusto Corrêa, pedindo, que de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, sua antiguidade de posto se conte de 27 de junho de 1894.—Selle o seu memorial.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de fevereiro de 1915

Approvou-se a transferencia dos auxiliares de escripta da Estrada do Ferro Central do Brazil Dmo de Barros Souza e Mello, da secretaria para a 6ª divisão, e desta para aquella o funcionario de igual categoria Americo Pereira Guimarães (aviso n. 13);

—Comunicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio terem sido expedidas providencias ás Estradas do Ferro Central do Brazil, Oeste de Minas Itapura a Corumbá e Cruz Alta a Ituihy, bem como as Inspectorias Federal das Estradas e Federal de Viação Maritima e Fluvial, relativamente, á concessão, por conta daquelle ministerio, de passagens e transporte de encomendas, cargas e animaes, quando requisitadas pelo director do Serviço Geologico e Minerologico (aviso n. 13).

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos aduaneiros, se a isso não se oppuzer o art. 30, n. VIII, § 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, para 100 caixas contendo bilhetes de passagens, e assignadas á Estrada do Ferro Central do Brazil, vindas de Genova pelo vapor italiano *Lealtà* (aviso n. 12).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 10 do corrente mez foram readmittidos o engenheiro Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima e José Pires Ferreira Netto respectivamente nos logares de engenheiro de 2ª classe e escriptuario-pagador da Inspectoria de Obras contra as Seccas, logares de que foram exonerados por portarias de 31 de dezembro de 1913, sem direitos á percepção de vencimentos no periodo comprehendido entre a expedição das mesmas portarias e os presentes actos, ficando adidos á referida Inspectoria, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro corrente.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados para o logar de carteiro de 3ª classe desta directoria o continuo da mesma directoria Benedicto Ramos de Oliveira e para este ultimo logar o cidadão João Florentino Chaves.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1915

Alberto Leite Imbuzeiro, praticante de 1ª classe da directoria geral.—Como pede, junte-se.

Frederico Alves, amanuense da directoria geral, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo 90 dias, na forma da lei.

Lycurgo de Carvalho, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Indeferrido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de fevereiro de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:440\$ a F. F. Braga & Comp., fornecimentos aos Telegraphos em dezembro ultimo (aviso n. 391);

De 3:780\$750 a J. L. Costa & Comp., idem aos mesmos no referido mez (aviso n. 392);

De 1:635\$153 a A. P. Figueiredo, descargas de volumes para a Estrada do Ferro Central do Brazil em janeiro de 1914 (aviso n. 393);

De 280\$300 a diversos, fornecimentos á Estrada do Ferro Itapura a Corumbá em 1914 (requisitada por officio n. 35, aviso n. 394);

De 6:65\$990 idem idem aos Telegraphos em 1914 (idem idem n. 319, aviso n. 396);

De 1:681\$ a A. Placido Marques & Comp. idem aos mesmos em dezembro ultimo (aviso n. 397);

De 9:143\$148 a diversos, idem á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 1914 (requisitado por officio n. 85, aviso numero 398).

Providenciou-se para ser posta no Thesouro Nacional á disposição da Inspectoria Federal do Porto, Rios Cauaes a importancia de 1:431\$ para attender ao pagamento da vencimentos do janeiro ultimo do engenheiro João Felix Peixoto de Azevedo (aviso numero 399);

Para ser feito no mesmo Thesouro ao thesoureiro da referida Inspectoria, o supprimento de 47:00\$ para ocorrer, no corrente mez, ao pagamento do pessoal da Administração Central (aviso n. 401);

Para ser feito ao mesmo thesoureiro, o de 92:070\$ para pagamento do pessoal do quadro dos jornaleiros e operarios no corrente mez, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 402);

Para ser feito ao mesmo thesoureiro, a entrega do supprimento de 11:000\$ para pagamento do pessoal adido da mesma Inspectoria, no corrente mez (aviso n. 403).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de fevereiro de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de restituição de quotas do montepio dos seguintes funcionarios:

Do Arthur Porphirio de Miranda (aviso n. 121);

Do Francisco Manoel de Faria (aviso numero 125);

Do João Hilario Xavier da Costa (aviso n. 126);

Do Raul Gastão da Silva (aviso ns. 127 e 128);

Do Alvaro de Oliveira Gonçalves (aviso ns. 129 a 132).

Es de apresentadora:

De D. Maria Firmiana Guimarães Cravo (aviso n. 133).

E de Alfredo Olinto de Barcellos (aviso n. 134).

— Ao director da Depesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de montepio:

De D. Margarida Costa Velho Martins Kalut (officio n. 81);

De D. Margarida Chrockatt de S. Romualdo (officio n. 83).

Inspectoria de Obras contra as Seccas**Secretaria geral**

Com o officio n. 20, de 12 de fevereiro corrente, foram submetidos á approvação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento, na importancia de 14:964\$028, para a construção, que será levada a effecto opportunamente, segundo os recursos da Inspectoria no corrente anno, do açude particular «Eden», no município do Sobal, Estado do Ceará, propriedade da Francisco Porphiro da Pente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portarias do 22 do corrente, foram designados:

O conservador, alido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Clodoaldo Pereira Devoto para servir no laboratorio de zoologia do Museu Nacional;

Os continuos, alidos, da mesma escola Luiz de Miranda Barcellos e Fausto José Joaquim para servirem até ulterior deliberação, também no Museu Nacional.

Expediente de 22 de fevereiro de 1915

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio graves accusações á respeito do actual director do Campo do Demontação do Espírito Santo, no Estado da Parahyba do Norte, accusações essas que affectam não só a parte administrativa, como também o vólum da sua contabilidade, com o emprego irregular de creditos distribuidos, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser destituído um funcionario desse ministerio para, conjuntamente com o encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola de Mamanguape, naquelle Estado, Anfrizio Leandro Lobo, e o ajudante, addido, da Inspectoria Agrícola, Manoel Pereira Simões, fazer parte de uma commissão de inquerito, que irá syndicar das occorrenças havidas no referido campo de demonstração.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 52).

— Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins que julgar de direito, o incluso requerimento, em que Ricardo Reis solicita providencias no sentido de se autorizar a construir uma estrada para automoveis no Estado da Bahia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 53).

— Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de se remetter a este ministerio a carta da convenção de 1905, que estabeleceu as bases para a organização do Instituto Internacional de Agricultura, com sede em Roma.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 54).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Do ordeno de Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 241, de 13 do corrente, committendo-vos, para o devido fim, que S. Ex. tendo em consideração os requerimentos dos professores da extincta Escola da Inspectoria de Pesca do Distrito Federal, Ildefonso Ribeiro de Castro e Francisco Furtado Vianna, determinei que sejam os mesmos avisados e obrigados a seguir em no prazo de tres dias, sob pena de lhes ser applicado o art. 126 da lei n. 2924, de 5 de janeiro do corrente anno (officio n. 491).

De ordem do Sr. ministro, committendo vos não ser possível attender ao pedido constante do vosso officio n. 207, de 9 do corrente, á vista do disposto no art. 4º n. 50 letra e, da lei n. 2919, de 31 de dezembro ultimo, cabendo-me chamar a vossa attenção para a circular desta directoria n. 198, de 24 de janeiro do corrente anno, que transmittiu a todos os serviços deste ministerio as providencias dadas pelo Sr. Ministro da Viação no sentido de evitar interrupções na correspondencia illa (officio n. 495).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Bento Martins Pereira de Lemos, solicitando que lhe seja dado por certidão o teor de seu titulo de nomeação para exercer o cargo de ajudante do Serviço de Protecção aos Indios e localizações de Trabalhadores Nacionais no Estado do Amazonas, bem como a data em que tomou posse e em que foi dispensado. — Sim, por certidão.

Abilio Felinto Milanez e Edvard Lima, respectivamente engenheiro de 2ª classe do Serviço de Povoamento e auxiliar da Inspectoria Agrícola do Minas Geraes, pedindo que lhes seja dado, por certidão, o teor dos seus titulos de nomeação. — Deferido.

Napoleão Smith, funcionario da Repartição de Imigrantes na Ilha das Flores, pedindo equiparação de vencimentos. — Não ha que deferir.

Pelo Sr. director geral:

Antonio F. Chaves de Queiroza, pedindo um 2º via de seu titulo de nomeação visto haver se extraviado o primeiro. — Deferido, por certidão.

SEGUNDA SECÇÃO

(Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais das Industrias Connexas)

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1915

Joaquim Alves Junior. — Complete o sello do attestado e selle o talão de imposto.

Isaldina Silva. — Sello o documento com estampilhas federaes.

Clemente Pinto de Oliveira Mendes. — Sello os documentos.

Augusto Monteiro de Araujo. — Complete informações.

Antonio Reis. — Declare si permutou a sua fazenda ou nome.

Foi inscripto: Olegario de Abreu Ferraz.

Directoria de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO**Expediente de 19 de fevereiro de 1915**

Agade eram-se:

A. Ministerio das Relações Exteriores:

A remessa que fez de 10 retalhos do jornal o *Messagero*, contendo uma entrevista com o deputado Podreca sobre assumptos que interessam a este ministerio;

A remessa que fez de um fasciculo da *Direction General de Comercio e Industria*, o qual foi enviado ao Serviço de Informações, para os devidos fins.

Ao secretario da Associação commercial do Estado de Minas, a communicação da eleição e posse de sua nova directoria que terá de servir no corrente exercicio.

O endico agradecimento fez-se ao 1º secretario da Praça do Commercio de Porto Alegre em relação á posse de sua nova directoria.

— Communicou-se ao director geral do Estado, que em resposta ao seu officio n. 807, de 11 do corrente mez com o qual enviou por cópia, as portadas apresentadas por duas firmas desta praça para execução de obras necessarias em um compartimento da mesma directoria, que o Sr. ministro resolveu autorizar a mandar executar tais obras, de accordo com o que suggeriu no citado officio.

— Officiu-se:

Ao Sr. R. Ch. Lima, 1º secretario do Centro Paulista, agradeceu as felicitações que enviou ao Sr. ministro, por motivo do S. Ex. se interessar junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para redução de tarifas na Central do Brazil, para os catê-baxos, do consumo interno.

Ao presidente da Camara do Commercio Internacional do Brazil, agradecendo as informações que por cópia, enviou a este ministerio e que foram prestadas pela Regio Franca e ao Escripção de Informaçõ do Brazil em Paris relativamente ás compras directas de fumo de procedencia brasileira.

Dia 22

Agraceuse ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa que fez de retalhos dos jornaes *La Nacion* e *La Razon*, de Buenos Aires, contendo, respectivamente, dados estatísticos da exportação de carne congelada da Republica Argentina e as impressões do agropomo japonês G. Ito, committido pelo G. J. rio argentino para estudar o plantio do arroz no m-mo paiz.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1915

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.
— Representante do ministerio publico,
Dr. Leonel Filho - Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:
Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:
Ns 24 e 33, de 1 e 13 deste mez, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 3ª, 4ª e 9ª do orçamento do ministerio para o exercicio de 1915. — Den-se registro á distribuição constante das tabellas.

N 26, de 4 do corrente, pedindo reconsideração do despacho do 31 de dezembro ultimo pelo qual este Tribunal recusou registro

à despesa de 72:829\$ requisitado no aviso n. 3 500, de 5 de dezembro citado, com o pagamento à The Amazon River Steam Navigation Company, de subvenção relativa a viagens realizadas em julho de 1914 — Foi resolvido manter-se, por seu fundamento, a deliberação constante do referido despacho.

Foi voto vencido o do Sr. director relator, que o emittiu nos seguintes termos:

«Vencido. O facto de ter sido alterado o contracto que o Congresso teve em vista quando votou a verba para o serviço de navegação no Amazonas não determina a impropriedade da classificação naquella verba da despesa ordenada, porque esta se refere precisamente áquelle serviço.

Por outro lado, não se pôde supôr que o registro sob protesto torna necessario o pedido do novo credito ao Congresso, porque si assim fosse ficaria annullada na pratica a faculdade concedida ao Governo de mandar cumprir os contractos a que o Tribunal tenha recusado registro.

Voto, por esses fundamentos, pelo registro da despesa.»

Tambem foi voto vencido o do Sr. director Dr. Jesuino Cardoso, pelos mesmos fundamentos.

N. 117, de 4, com a cópia do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio á Secretaria de Estado do ministerio. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 171, de 23 de janeiro findo, pedindo para que seja entregue ao thesoureiro da Inspectoria Federal dos Portos, Rio e Canaes a quantia de 93:673\$, por conta dos fundos destinados ás obras do porto do Rio de Janeiro a que se refere o decreto n. 8.624, de 23 de março de 1911. — Foi resolvido que a despesa seja registrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 183, de 27 de janeiro findo, consultando sobre a abertura do credito de 24:870\$969, destinado ao pagamento dos vencimentos dos directores geral e de secção da Directoria Geral de Agricultura, bacharel Manoel Rodrigues Peixoto e Enéas Marcondes Ferraz, addidos do accordo com o art. 109 da lei n. 2.924, de 5 do mesmo mez. — Foi proterido o seguinte despacho: «O Tribunal de Contas, tendo presentes a consulta para a abertura do credito constante do aviso n. 183, de 27 de janeiro findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a demonstração da necessidade do mesmo credito, na importância de 23:870\$969, as informações prestadas no aviso n. 370, de 10 de fevereiro corrente, em aditamento para maior esclarecimento da consulta formulada, e

Considerando que, por occasião de reorganizar o departamento administrativo da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com a autorização contida no n. XIII do art. 79 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, foram deslocados da Directoria Geral da Agricultura, onde funcionavam, o director geral bacharel Manoel Rodrigues Peixoto e o director da secção Enéas Marcondes Ferraz e declara os addidos, nos termos do art. 109 da lei n. 2.924 acima citada;

Considerando que o pensamento do legislador, ao redigir o art. 109 da lei da despesa de exercicio corrente, foi provar a situação dos funcionarios que em virtude da medida do suppressão de serviços se encontrassem desprovidos de recursos de vida, por terem sido privados dos logares que occupavam no quadro functional;

Mas,

Considerando que não podia estar na previsão do legislador a transferencia da situação de exercicio do cargo para a de addido, quando

do mesmo cargo não podia ser demittido, para dar-se a designação de outrem para o dito cargo, retirando assim do emprego o funcionario, sem ser pelo processo legal, qual o do art. 94 da lei citada, do qual é complementar a providencia do art. 109;

Considerando que, não sendo licito accrescentar aos meios de deslecação dos cargos estabelecidos no art. 123 da lei n. 2.924 outro, sob o fundamento da remodelação dos serviços, quando a divisão do departamento administrativo em que servia é conservada e a ella está ligada o funcionario, pelo facto da investitura do exercicio, carece de fundamento legal a solicitação do credito para prover uma situação que não se ajusta á estabelecida em lei.

Resolve que seja respondida negativamente a consulta feita no aviso do 27 de janeiro findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 602, de 8 do corrente, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á conta da verba 36ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 9:035\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 4ª do 1914;

De 615\$110, ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, letra A, idem.

Registrrou-se, feita a annullação indicada no ultimo dos ditos processos.

De 233\$500, á Recebedoria do Rio de Janeiro, para o pagamento do resgates devidas a Miguel Gonçalves da Cunha e Achilles Velloso Pedernheiras nos exercicios de 1909 e 1910. — Removido o registro á despesa, por achar-se classificada no exercicio de 1913, já encerrado.

De tomadas de contas:

Ns. 8.115 e 8.203, dos medicos da Armada Drs. Rufino Antonio de Aleucar Junior e Julio Pires Porto Carrero;

N. 8.120, do commissario Alberto Groenhalg Barreto;

N. 8.136, do secretario interino da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, João Simplicio do Mattos;

N. 8.140, do guardião, servindo de mestre, Julião José do Espirito Santo;

N. 8.143, do cabo de esquadra, servindo de mestre, Juvencio Herculanio do Nascimento;

N. 8.173, da ex-agente do Correio de Santa Rita do Parana, hoje Igarapava, no Estado de S. Paulo, D. Adelia Pimentel.

Mandou-se lavrar accordões declarando quitos os mencionados responsaveis.

De prestação de fiança:

Do fiel pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil Octaviano de Andrade Pinto, do 10:000\$, em 10 apostas da divida publica de 1:000\$ cada uma.

De agentes do Correio:

Luiz Datto Affado, de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, de 2:400\$, em tres titulos da mesma natureza e igual valor cada um, em substituição e reforço da anterior;

D. Anna Silveria de Brito Barbosa, em Campos Boios, no Estado de Goyaz, do 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram aprovadas.

— Reatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 103 e 604, de 8 de janeiro e 12 do fevereiro deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 1:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, á conta da verba 12ª de 1914, e de 2:500\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 31ª do 1915. — Registrrou-se.

N. 211, de 15 do mez findo, pagamento de

5:297\$578, em que importa a folha de dezembro ultimo do pessoal empregado no serviço de transporte da Polícia. — Fez-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

N. 388, de 28, restituindo, em resposta ao officio deste tribunal 16, de 25, as cópias dos decretos ns. 2.935 e 11.419, de 6 do mesmo mez, sobre a abertura do credito de 783:977\$603, suplementar á verba 15ª de 1914. — Foi resolvido que o julgamento continue convertido em diligencia, afim de sanar-se a duvida que motivou o despacho de 15 do janeiro proximo passado, relativa á menção da data da lei n. 2.842. — O Sr. Dr. Alfredo Valladão votou pela recusa do registro ao credito, por entender ser applicavel ao caso o art. 93 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a DD. Raymunda Linhares Lima, Maria Carmelita, Felismina e Antonia Linares Lima;

Do montepio do exercito a D. Aura Mesquita Moreira.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 8.133 e 8.141, dos pharmaceuticos da Armada João da Silva Pereira e Hieronides dos Santos Silva;

Ns. 8.105, 8.134, 8.137 e 8.138, dos commissarios Juvenal Jardim, Carlos de Souza Martinho, José Luiz de Franco Lobo e Eduardo Duarte do Albuquerque Figueiredo.

Fez-se lavrar acórdão julgando quitos os alludidos responsaveis e em credito pela quantia de 85\$700 o commissario Juvenal Jardim.

De prestação de fiança.

Do almoxarifado do Hospital Militar no Estado de Pernambuco, Tacito Ailton Corrêa do Araujo, de 2:000\$, em duas apostas da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Adolpho Silva;

Do agente do Correio de Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, Carlos Florenciano, de 1:200\$, sendo 200\$ em moeda corrente e 1:000\$ em uma apostas da divida publica, de propriedade de Antonio Candido de Oliveira.

As fianças foram julgadas fianças e sufficientes.

— Reatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão: Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 29, de 12 do corrente, com a tabella de distribuição dos creditos da verba 15ª do orçamento do ministerio para o exercicio do 1915. — Autorizou-se o registro da distribuição constante na referida tabella.

Ns. 1.598 e 2.230, de 20 de maio e 28 de julho de 1914, relativos á distribuição do credito de 3:019\$316 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á conta da verba 11ª. — Registrrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 170, de 14 de janeiro findo, remetendo as tabellas da distribuição dos creditos das verbas 6ª, 8ª e 23ª para o exercicio do 1915. — Deu-se registro.

N. 316, de 21, com as tabellas dos creditos destinados ás despesas da verba 22ª do exercicio citado. — Recusou-se registro á distribuição dos creditos constantes das referidas tabellas, por não terem sido ellas organizadas de accordo com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro proximo passado.

N. 3.891, de 29 de dezembro ultimo, referente á distribuição do credito de 23:000\$ á Delegacia Fiscal em Soana Madureira, á conta da verba 32ª de 1914. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Arsenia Laura de Oliveira, viúva do guarda da Alameda de Aracaju Galdino José de Oliveira. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviões ns. 136 e 172, de 3 e 5 do corrente, créditos de 530\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte e 749\$628 à no Estado do Maranhão. — Registrou-se a distribuição dos créditos, feita a anulação indicada no ultimo dos citados avisos.

Processos:**De tomada de contas:**

N. 8.135, do medico da Armada Dr. João Bergamo de Barros Palacio;

N. 8.142, do machinista José da Silva Gomes;

N. 8.013, do commissario Gentil do Alencar;

N. 8.139, do patrão-mór Antonio José da Fonseca;

N. 8.114, do mestre Silvestre José dos Santos;

N. 7.592, da ex-agente do Correio de Maria da Fé, no Estado do Minas Geraes, D. Marianna Venturoli.

Mandou-se lavrar acordãos julgando quites os responsaveis e em credito pela importância de 18\$477 o supradito commissario.

Da prestação de fiança:

Do collecter das remessas federaes em Montão, no Estado do Maranhão, Ladislau Henrique Maciel Araujo, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Luiz Aubin Pires, de Iguaçu, no Estado do S. Paulo, de 1.410\$, em identico titulo;

D. Maria Monteiro do Moraes, do Caracol, no Estado de Minas Geraes, de 480\$, idem.

Foram consideradas idoneas e sufficientes as referidas fianças.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta do adeantamentos que receberam:

De 4.976\$900, pelo chefe da commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, engenheiro Fabio Hostilio de Moraes Rêgo, com despesas da mesma commissão no anno proximo passado;

De 800\$, pelo porteiro da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com despesas a seu cargo nos mezes de novembro e dezembro ultimos.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1915

Presidencia do Sr. Dr. Dillmo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Leonel Filho — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Teixeira Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, fei aberta a sessão.

Relatado: pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 308, de 6 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 125:250\$, do accordo com o disposto no art. 79, n. VIII, da vigente lei orçamentaria, para dar execução ao decreto n. 11.475, de 5 daquelle mez, que creou o serviço do Algodão. — Foi resolvido que se respondia affirmativamente a consulta. Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Alfredo Valladão, por entender que é applicavel ao caso o art. 93 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 43, de 7 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 11.471 e 11.478, de 3 e 5 que

providenciavam sobre a emissão de letras do Tesouro até os valores de 50.000:000\$, ouro, e 100.000:000\$, papel. — Resolveu-se que sejam registra-los os actos constantes dos mencionados decretos. Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Alfredo Valladão, por entender que o julgamento deveria ser convertido em diligencia afim de que o ministerio remetesse a este tribunal a demonstração do deficit a liquidar com a emissão dos titulos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 162, 309, 310, 329 e 353, de 23 de janeiro e 8, 9 e 12 do corrente, pagamentos de 1055:00, 498\$330, 200\$, 7:205\$ e 6:527\$920 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no anno proximo passado;

N. 322, de 9 do corrente, idem de 206\$138 a Leopoldo Antonio Felio Bittencourt, por serviços extraordinarios prestados á secretaria deste ministerio em janeiro ultimo;

N. 332, de 9 do corrente, idem de 328\$120 a diversos, da aquisição do material para a embarcação da Repartição Geral dos Telegraphos no anno proximo passado;

N. 243, de 14 do corrente, idem de 1:085\$, da folha do pessoal da lancha da Inspectoria Geral de Navegação em janeiro ultimo;

N. 345, de 12 do corrente, idem de 783\$870, de gratificações a varios funcionarios deste ministerio;

N. 311, de 10 do corrente, idem de 10:417\$400 ao Lloyd Brasileiro, de transporte de pessoal em serviço da Repartição Geral dos Telegraphos no anno proximo passado;

N. 126, de 18 de janeiro, idem de 157:351\$330 ao mesmo, de transportes effectuados para a Estrada do Ferro de Itapura a Corumbá, idem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 234, de 29 de janeiro, pagamento de 6:302\$ a Terenzio Antunini, de obras executadas em proveito da Policlínica Veterinaria no anno proximo passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 598, de 8 do corrente, pagamento de 1:807\$, da folha das gratificações annuas a que tem direito os monitores do Instituto Nacio al de Musica que serviram durante o anno escolar que findou em 31 de dezembro ultimo.

Ministerio da Fazenda:**Officios:**

N. 147 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 25 de janeiro, pagamento de 3:558\$700 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para aquella repartição em dezembro ultimo;

N. 658 do Laboratorio Nacional de Analyses, de 18 de dezembro, idem de 3:996\$ 00 a Morano Dorlido & Comp., de aparelhos fornecidos áquella estabelecimento em novembro ultimo;

N. 1.636 da Casa da Moeda, de 9 de novembro, idem de 1:544\$100 a Noel Pinto de Almeida & Comp., de fornecimentos áquella repartição em 1914;

N. 360 da Caixa da Amortização, de 5 de dezembro, idem de 28\$ a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, do consumo de energia electrica naquella repartição em outubro ultimo.

N. 1.475 da Imprensa Nacional, de 10 de setembro, idem de 60\$800 áquella repartição, de fornecimentos á Directoria de Contabilidade do Thesouro em 1914;

N. 94 da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 14 de novembro, idem de 370\$ a Leão-

dro Martins & Comp., idem á Recebedoria idem.

Requerimento do Lauro Silva & Comp., pagam. nro de 3:214\$800, de fornecimentos ao Palacio Guanabara em novembro de 1914.

Exercicios findos:

Requerimentos da commissão de estudos e locação da Rede do Viação Coarense, Souza Carneiro, João Severino da Silva, Meirelles & Moura Brazil, Oswaldo R. Lima, Carlos Carmo, Oscar Taves & Comp., o D. Maria Julia Menna Barreto Malheiros, pagamentos de 72:597\$967, 1:050\$, 66\$800, 1:331\$710, 1:802\$119, 191\$500, 23:881\$307 e 4:580\$804, de dividas de exercicios passados.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 198 e 180, de 10 e 5 do corrente, pagamentos de 34:786\$708 e 10:071\$573 a diversos, de fornecimentos a este ministerio em 1914.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 23 a 30 de janeiro de 1915

Ações ordinarias

Autora, Almerinda Alves Moreira; réos, Ophelina Silva e outros. — Prosiga-se, de accordo com as considerações retro.

Autor, Arthur da Motta Macedo; ré, a União Federal. Em prova.

Autora, Compagnio do Port do Rio de Janeiro; ré, a União Federal. Em prova.

Autor, Antonio da Brito Amorim; réos, Sampaio Corrêa & Comp. — Em prova.

Justificações

Arkangela Rangil Bernardes. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legacos effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Maria Villanova Castilho. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Rosalina de Nascimento Barbosa. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legacos effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Pedro Siqueira de Queiroz. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Alina Tavares Guimarães. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Alice A. de Castro Vianna. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legacos effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Margarida da Costa Velho Martins Kallot. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legacos effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Alice A. de Castro Vianna. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Florentina Rosa Brantão Cardoso. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivas fiscaes

Autora, a Fazenda Nacional; réo, José Claudio da Silva. — Julgo por sentença a penhora emque, por força do lei, se converteu o sequestro constante dos autos em appello, visto nenhuma embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o con tomno nas custas.

Autora, a Fazenda Nacional; réo, M. Coghio & Comp. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Domingos José Dias. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Godoy Fernandes & Paiva. — Mantenho o despacho dado, de accordo com a promoção retro.

Acções summarias especiaes

Autor, o Dr. Luiz da França Marques; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Autor, José da Costa Rego Monteiro; ré, a União Federal. — Julgo por sentença a desistência constante do termo de fls. 23, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Autor, Adolpho José de Carvalho; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Autora, a Companhia Ceará Gaz; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Inventarios

De Amelia de Castro Bessa de Carvalho e outros — Paguem os impostos.

De Amelia de Castro Bessa de Carvalho e outros. — Julgo por sentença o calculo de fls., para que produza todos os effectos. Exponham-se os alavris pedidos.

Processos crimes

Autora, a Justiça; réo, Renato Campos de Medeiros e outros. — Julgo prescripta a acção criminal, visto tratar-se de delicto punido com a pena de um a tres mezes de prisão celular a já ter decorrido mais de um anno do facto de que trata a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, José Augusto de Almeida. — Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle ao réo e o notifique para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que passo certidão e junto recibo aos autos, na forma da lei.

Autora, a Justiça; réo, A. Henrique Sanches. — Mantenho o despacho de fls. 193 v.

Manutenção

Supplicante, Coacknan an I C.; supplicada, a Prefeitura Municipal. — O accordo do Supremo Tribunal Federal, a que se refere o supplicante, é da 13 de agosto de 1913 e julgou competente este juizo para conhecer manutenção na posse do uso e gozo em que se achavam diversos marchantes do matadouro de Santa Cruz e do entreposto do S. Diogo, contra a exploração exclusiva que delles pretendia o Dr. Manoel Lavrador e para que conseguira obter um mandado de inmissão do posse da justiça local, precisamente pelo fundamento de já haver de muito passado em julgado, por decisões não só deste proprio juizo como do referido tribunal, em processos diferentes, propostos directamente e por outrem, como seu cessionario, não ter semelhante individuo mais qualquer direito á exploração em questão.

Indefiro, por isso, a nova medida architectada agora por intermedio do supplicante. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — Raul Martins.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. Rocha, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico José Alves de Araújo se acham em cartorio, afim de serem examinadas, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscryve se processam os

autos de prestação de contas, em que é supplicante José Alves de Araújo, ex-syndico da fallencia de J. Rocha, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo para prestar contas. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de J. Rocha, para sciencia de que as contas prestadas pelo syndico José Alves de Araújo se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros da igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1915. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscryvi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Garcia, Fonseca & Irmão, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim se reunirem afim de deliberarem sobre a leitura do pedido e do relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscryve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Garcia, Fonseca & Irmão, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelo lin lo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem, afim de pagarem integralmente a importancia dos respectivos creditos em seis prestações iguaes a 4, 8, 12, 16, 20 e 24 mezes contados da data em que houver passado em julgado a sentença que homologar. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Garcia, Fonseca & Irmão, para sciencia da proposta acima referida, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia dozeito do março vindouro, ás tres e meia horas, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, afim de assistirem á leitura do pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre estes documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito; sciencia de que foram nomeados commissarios os credores Meghe & Comp., Azavedo Jardim & Comp. e M. J. de Souza & Comp. E, para constar, passaram-se este e outros da igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscryvi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Jorge Calil

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jorge Calil que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações,

de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Schomaker & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Schomaker & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Jorge Calil

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jorge Calil que a assembléa foi adiada para o dia 4 de março proximo ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de M. Gonçalves Braga

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Gonçalves Braga, estabelecido com negocio de fazendas e armario a varejo, á rua da Passagem n. 23, nesta cidade na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romcero, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Dr. curador geral das massas fallidas, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Gonçalves Braga, estabelecido com negocio de fazendas e armario a varejo á rua da Passagem n. 23, nesta cidade, por sentença deste juizo de 15 de fevereiro de 1915, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos lezaes de 23 de dezembro de 1914. Foram nomeados syndicos os credores Azavedo Jardim & Comp., rua da Alfandega n. 49, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 15 de março de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1915. Eu Manoel Estanislão da Cruz Gaivão, escrivão, o subscryvi. — José Ovidio Marcondes Romcero.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Almeida Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Almeida Pinto & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915 — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de A. S. Martins, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos do concordata em que o supplicante A. S. Martins, nos quaes foi preferido o despacho do teor seguinte: Expeça-se o litto para o fim solicitado e com o prazo de 20 dias. Designo o dia vinte e tres do feveiro proximo futuro á uma e meia no *Forum* á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dous. Nomeio commi-sarios Tezclagem Italo Brazileira, Trindade & Nelson e José Fernandes Vianna. P. Rio, vinte seis de janeiro de mil novecentos e quinze. — Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores de A. S. Martins para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz de pagar trinta por cento por saldo dos respectivos creditos, á vista, logo que seja homologada a concordata, e apresentarem as reclamações que entenderem; e bem assim ficam convocados para se reunirem no dia vinte e tres do feveiro do corrente anno, á uma e meia hora da tarde, na sala das audiencias deste juízo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, para assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commi-sarios affim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e set. de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellada.) Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Progresso

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Progresso que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Victorino Rodrigues, estabelecido nesta praça, á rua Prefeita Barata n. 78, com officina de construções

O Dr. Cosario da Silva Pereira, Juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e confissão de Victorino Rodrigues, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, fui, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1890, por sentença deste juízo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Victorino Rodrigues, ficando intimados os credores para, no prazo de 45 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, o logo convocados para a primeira assembleia, que terá lugar no dia 27 de feveiro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cosario da Silva Pereira.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Victorino Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia do Victorino Rodrigues que as relações com declarações e documentos apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste juízo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quiserem examinal-as. Durante esse prazo os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, tudo nos termos do art. 83 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, Rio, 22 de feveiro de 1915. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Fazenda****Imprensa Nacional**

Termo de contracto celebrado entre a directoria da Imprensa Nacional e a firma Bifano & Companhia, para o fornecimento de cartolina. (*)

Aos dezete dias do mez de feveiro de mil novecentos e quize, presentes, no gabinete da directoria da Imprensa Nacional os Srs. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, director geral da mesma Imprensa, e o representante da firma Bifano & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua da Quitanda n. 9; deu-se aquelle que, tendo sido examinadas as propostas apresentadas e recebidas para o fornecimento de 20.000 (vinte mil) folhas de cartolina, destinadas ás «colhandras» para obtenção de moldes de stercotypia do *Diario Official*, de conformidade com o edital de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quatorze, verificou que a da alludida firma era a mais vantajosa, e, assim, resolveu acceptal-a, lavrando-se este termo em que a mesma firma é denominada «Contractantes», e ficando estipuladas as clausulas seguintes:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer vinte mil folhas de cartolina, destinadas ás colhandras para obtenção de moldes de stercotypia do *Diario Official*, no formato de 50X38 centimetros, pelo preço de 428075, por 100 folhas, conforme consta da proposta de quatro de dezembro de mil novecentos e quatorze, e carta explicativa de 9 desse mesmo mez de dezembro, documentos esses que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — A cartolina deve ser entregue no almoxarifado da Imprensa Nacional até quinze de maio do corrente anno.

Tercera — No caso de impossibilidade absoluta, a juizo da directoria da Imprensa Nacional, de ser feita pelos contractantes a entrega do material dentro do prazo fixado na clausula segunda, poderá a mesma directoria conceder prorrogação de prazo.

Quarta — Negada, pela directoria da Imprensa Nacional, a prorrogação do prazo, será imposta aos contractantes a multa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor da caução.

Quinta — O pagamento do material a que allude a clausula primeira será effectuado no Thesouro Nacional, á vista das facturas devidamente conferidas no almoxarifado.

Sexta — A cartolina será inteiramente igual á amostra que é entregue aos contractantes por occasião da assignatura deste termo de contracto e deverá vir convenientemente acondicionada, de modo a não soffrer deterioração alguma, quer por occasião do transporte, quer quando depositada no almoxarifado.

Sétima — A despesa que a Imprensa Nacional houver de effectuar com a aquisição da cartolina, a que se referir o presente contracto, correrá por conta da consignação «Materiais» da verba n. 12, art. 100 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Oitava — Para garantir a execução

(*) Reproduz-se nos ter sabido com intercessão

deste contracto, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, como caução, a quantia de 500\$ (quinhentos mil reis), de conformidade com o edital de 24 de novembro de 1911.

Nona — Desfalçada a caução, de que trata a cláusula oitava, será ella introduzida dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da em que os contractantes receberem o aviso nesse sentido.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de registrado no Tribunal de Contas.

Undecima — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago por occasião da processada a conta relativa a este fornecimento, notando-se que o material será entregue no almoxarifado da Imprensa Nacional livre de qualquer despesa de embalagem, frete, seguro, descarga, armazenagem, etc.

O presente termo foi lido e approved pelas partes contractantes, pelo que o Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional assigna-o, juntamente com o representante da firma Bifano & Companhia e duas testemunhas. E eu, Adolpho Curio, escrevente da mesma Imprensa, o escrevi, notando-se que, ao ser assignado o mencionado termo, foi exhibido o talão de depósito a que se refere a cláusula oitava, — que fica archivado. Estavam colladas quatro estampilhas federaes, do valor de trescentos reis cada uma, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, dezeseite de fevereiro de mil novecentos e quinze. — Antonio Borges Leal Castello Branco. — Bifano & Comp. — Mario Adolpho dos Santos. — Armando Silverio Jesus.

Cópia — Bifano & Comp. — Rua da Quitanda n. 9, Rio de Janeiro. — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional e *Diário Official*. — Nesta — 1ª via — Bifano & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, representantes e procuradores das fabricas de papel Vionviller & Comp. de Romagosa-Sesia (Italia), veem propor a V. Ex. o fornecimento constante do edital publicado no *Diário Official* de 21 de novembro proximo passado, isto é: 20.000 folhas de cartolina destinada ás «calhandras» para obtenção de moldes de stereotypia do *Diário Official*, no formato de 50x38 centímetros, ao preço de frs. 55.... para cada cem folhas. A entrega será feita de conformidade e no prazo do edital, com o qual nos declaramos inteiramente de accordo. Estava collada uma estampilha federal do valor de trescentos reis e assim inutilizada:

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1914. — Bifano & Comp.

Cópia — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional e do *Diário Official*. — Em resposta ao vosso memorandum de 8 deste mez, declaramos, para os devidos fins, que a importância em moeda nacional a que corresponde o preço de frs. 55 por 100 folhas do material de que trata a nossa proposta de 4 do corrente mez, é de 42\$075 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reis). Reiteramos os protestos de nossa elevada estima e distincta con-

sideração. Estava collada uma estampilha federal de trescentos reis, assim inutilizada:

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1914. — Bifano & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero trescentos e trinta e nove do Boulevard Vinte e oito de Setembro, nesta Capital, para nelle funcionar a succursal dos Correios de Villa Isabel, que fazem Luiz Ferreira, proprietario, e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Agos dezeto dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e quinze, na primeira secção da Sub-directoria do Trafego Postal, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram como outorgante o senhor Luiz Ferreira e como outorgada arrendataria a Directoria Geral dos Correios, representada pelo senhor sub-director do Trafego Postal, José Henrique Aderne. Perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante, senhor Luiz Ferreira, que é proprietario do predio numero trescentos e trinta e nove do Boulevard Vinte e oito de Setembro, nesta Capital; que na melhor forma de direito arrendava á outorgada, como effectivamente o faz, o predio acima citado, pelo aluguel annual de quatro contos e oitocentos mil reis, que será pago em prestações mensaes de quatrocentos mil reis, depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dois annos, dez mezes e onze dias, a contar desta data, até trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezeto, de accordo com o artigo trinta e um do livro de lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo da arrendamento, para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas si não ligeiramente, por conveniencia do serviço, salvo accordo por escrito com o outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem consentimento, por escripto, do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem do direito as alterações por que deve passar o predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paraphrasso unico. Si as ruínas ou estragos provierem de cas s fortuitos onde força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lancados sobre o dito predio, quer federaes, quer esta loaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado, em identicas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes ou rescindido no caso contrario, em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de receber o aluguel até a data em que lhe forem restituídas realmente as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá no presente exercicio pela verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel o conservação de casas para as repartições postaes, etc», do credito distribuido á thesouraria desta directoria geral e nos dois exercicios seguintes pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias da despesa.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importância total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo primeiro, numero vinte e nove, da lei numero dois mil novecentos e nove, de trinta e um de dezembro do mil novecentos e quatorze.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approved pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas Assessorado, ajustado e conciliado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas; pelo que aceita e assigna este contracto, como stá lavrado. Directoria Geral dos Correios, primeira secção do Trafego. Rio de Janeiro, dezeto de fevereiro de mil novecentos e quinze (Assignados) José Henrique Aderne — Luiz Ferreira. Testemunhas: (Assignados) Alberto A. M. de Coen. — Jacques Raymond Ferreira da Silva. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de trinta mil e quatrocentos reis, devidamente inutilizadas. Está conforme o original. Eduardo Sá Brito, praticante do primeira classe. Contico. — Alberto Figueiredo Pimentel, praticante do primeira classe.

NOTICIARIO

O despacho colectivo do ministerio, que terá logar hoje, por ser amanhã dia feriado, anniversario da promulgação da Constituição da Republica, começará ás 13 horas e 30 minutos, visto o Sr. Presidente da Republica ter do comparecer ás 17 horas á inauguração da ponte que liga a ilha das Cobras ao Arsenal de Marinha desta Capital.

No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Pedro Nolasco, Teixeira Soares, Manoel Martins da Costa Cruz, desembargador Alberto Diniz, ge-

neral Ilha Moreira, Dr. Henrique José de Sá, Arthur Rôsembourg e Dr. José de Souza Soares.

O Sr. Presidente da Republica em data de hontem assignou diversos decretos de promoções na pasta da guerra.

Tendo obtido do Sr. Presidente da Republica permissão para servir por algum tempo em sua legação, será o Dr. Helio Lobo, secretario da presidencia, substituido interinamente pelo Sr. Dr. Lafayette de Carvalho e Silva, 1.º secretario de legação.

Com o Sr. Presidente da Republica estiveram hontem os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; general Caelano de Faria, ministro da Guerra; senadores Sá Freire e Epitacio Pessoa, deputados Nicotunor Nascimento, Anthero Botelho e Rosannah de Oliveira, Dr. J. Machado de Mello, presidente da Companhia Estrada do Ferro Noroeste do Brazil, e coronel Frederico Schumann, director do Archivo Publico.

O serviço para hoje na Brigada Policial é seguinte:

Superior do dia, capitão Souza
Official de dia á brigada, tenente Martins Coelho.

Medico de dia ao hospital, Dr. Campos da Paz e interno do dia, o alferes honorario Agenor.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallot e pratico Arnalho.

Ronda ás patrulhas, alferes Mendes.

Ronda no 4.º districto, alferes Candido.

Musica de promptidão, a do 2.º regimento de infantaria.

Auxiliares do official do dia, sargentos Waldemar e Esteves.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Meira Lima e no 1.º regimento de infantaria, alferes Sabino.

Guarda: Caixa de Amortização, alferes Dino; Caixa de Conversão, alferes Caldas; Thesouro, alferes Madureira; Casa da Moeda, alferes Paiva.

Estado-maior nos corpos: no 1.º batalhão, capitão Diniz; no 2.º, capitão Barrão; no 3.º, capitão Benedicto; no 4.º, tenente Barros e na cavallaria, capitão Garcia Ramos.

Uniforme, 4.º.

Na Caixa de Amortização pagam-se juros nos dias 23 a 27 ás letras A a Z.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se no proximo mez do março, nos dias abaixo mencionados, os seguintes exames escriptos e graphics:

Dia 1

1.º e 2.º séries—Graphico—Desenho.

2.º anno—Inglez.

4.º anno—Chorographia.

6.º anno—3.ª secção.

Dia 2

1.º e 2.º séries—Portuguez.

Dia 3

1.ª série—Arithmetica.

1.º anno—Inglez.

Dia 4

2.ª série—Arithmetica.

3.º e 4.º annos—Geometria.

Dia 5

1.ª série—Geometria.

1.º, 2.º e 3.º annos—Arithmetica.

3.º anno—Geographia.

Dia 6

2.ª série—Geometria.

1.º e 2.º annos—Francez.

Dia 8

1.ª série—Geographia.

2.º, 3.º e 4.º annos—Algebra.

Dia 9

2.ª série—Geographia.

1.º e 2.º annos—Portuguez.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

Existiam 841 nacionaes e 1.016 estrangeiros; total, 1.887; entraram 48 nacionaes e 28 estrangeiros, total, 76; sahiram 36 nacionaes e 25 estrangeiros, total, 61; falleceram 11 nacionaes e 3 estrangeiros total, 14; existem 842 nacionaes e 1.016 estrangeiros, total, 1.888.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1 419 consultantes, para os quaes se aviaram 1.421 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes, 4 obturações e 335 curativos e pequenas operações.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

Existiam 842 nacionaes e 1.046 estrangeiros, total, 1.888; entraram 61 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 79; sahiram 31 nacionaes e 30 estrangeiros, total, 64; falleceram 3 nacionaes e 1 estrangeiro, total, 4; existem 866 nacionaes e 1.033 estrangeiros, total, 1.899.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 402 consultantes, para os quaes se aviaram 376 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 do corrente, o seguinte:

Existiam 866 nacionaes e 1.033 estrangeiros, total, 1.899; entraram 37 nacionaes e 21 estrangeiros, total, 58; sahiram 26 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 46; falleceram 5 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 9; existem 872 nacionaes e 1.030 estrangeiros, total, 1.902.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.581 consultantes, para os quaes se aviaram 1.681 receitas.

Fizeram-se 83 extracções de dentes e 283 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 21 do corrente 35 pessoas, sendo: nacionaes, 6; estrangeiras, 29; do sexo masculino, 18; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 16; gratuitos, 11.

Sepultaram-se no dia 20 do corrente 11 pessoas, sendo: nacionaes, 37; estrangeiras, 7; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 31; menores de 12 annos, 13; gratuitos, 17.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquets:

Hoje:

Pelo Gurupy, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2. ditos com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Iris, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo P. Mafalla, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo Vasari, para Bahia, Barbado e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Itatiba, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditos com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo Itaquera, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo P. Umberto, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo Zealandia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Tubantia, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota—Saques para Portugal e valios postagens para o interior nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

—Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 14 ás 17 horas, até a véspera da partida dos paquets que se destinam a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, entrega tambem nos mesmos dias, das 10 ás 14 horas.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	mm		mm	%			
0 hora.....	756.9	23.2	17.6	74	E	2.4	0, Limpo.
3 horas.....	756.6	24.7	17.5	76	E	2.5	0, Limpo.
6 horas.....	757.0	24.0	17.1	78	NW	3.7	0, Limpo.
9 horas.....	757.8	25.9	16.8	69	NNW	2.5	0, Limpo.
12 horas.....	757.4	26.2	16.2	64	S	2.5	1, Cu.
15 horas.....	755.9	26.8	17.2	66	S	8.2	5, Cu, Cu Nb, St.
18 horas.....	755.6	28.2	16.9	59	S	5.0	3, St-Cu, St.
21 horas.....	757.0	26.6	17.0	66	SSE	5.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima 29.7 às 10 h. 59 n.; minima, 23.7 às 6 h. da m. Evaporação, 7mm/8. Chuva 0mm/0. Ozono, 7 hs., 0; 19 hs., 0. Insolação, 11 h., 12 m.

Nota — Observações extraídas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Physica — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Dia de Lanciro, 18 de fevereiro de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W Grw			sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	força		
Turyassô.....	1° 45' 45" 19'		15	60.7	28.4	32.1	24.3	21.7		SE	6	8	Mão
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29' 44" 18'		20	59.9	28.0	—	26.1	22.3		E	2	9	
Fortaleza.....	3° 44' 38" 31'		30	61.7	26.8	31.7	22.8	19.1	4.0	SE	4	8	
Fernando Noronha.....	3° 51' 32" 23'		95	60.8	26.7	27.9	24.8	22.1	0.1	E	6	9	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 17' 39" 00'		750	—	19.6	20.4	19.2	16.6	6.0	SW	6	10	
Quixeramobim.....	5° 16' 39" 15'		207	61.8	26.9	34.5	28.6	19.9		E	2	8	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 31' 15" 16'		81	61.5	25.4	33.8	21.2	20.9		E	1	10	Mão, orvalho.
Imperatriz.....	5° 32' 47" 35'		—	—	25.6	31.4	20.1	22.4	0.9	C	0	10	Mão.
Iguatú.....	6° 24' 33" 35'		212	60.4	29.2	—	—	15.6		ESE	3	6	Bom.
Paratyba.....	7° 00' 34" 51'		48	63.4	28.8	32.0	21.2	22.0		SE	5	10	
Campina Grande.....	7° 18' 35" 54'		533	64.4	20.4	32.4	17.8	13.9		SW	2	10	
Goyanna.....	7° 34' 35" 08'		14	62.9	29.2	33.2	20.0	21.0	11.9	SE	4	8	
Nazareth.....	7° 42' 35" 11'		83	62.0	28.0	33.0	20.6	19.0	11.4	SE	3	10	Mão.
Recife.....	8° 03' 34" 52'		30	63.7	29.6	30.5	26.0	19.5		SE	4	7	Bom.
Jaboatão.....	8° 10' 35" 02'		50	65.3	27.7	30.4	21.0	19.7	5.6	S	5	9	
Posqueira.....	8° 26' 37" 14'		663	60.1	24.1	32.2	18.0	13.9		SE	2	8	
Pão de Açúcar.....	9° 43' 47" 28'		49	62.6	29.2	30.3	20.7	20.0		SE	4	9	Incerto.
Aracaju.....	10° 55' 37" 04'		4	63.1	27.7	31.5	25.9	21.9		SE	2	7	Incerto.
Ondina.....	13° 00' 38" 30'		47	63.1	28.5	29.2	24.1	19.2	2.6	—	3	6	Incerto.
Caetité.....	14° 03' 42" 37'		900	63.0	23.0	32.3	16.9	13.9		SE	2	0	Bom.
Pirionópolis.....	15° 52' 48" 57'		792	63.6	25.0	31.2	17.0	17.8	24.2	C	0	2	Bom.
Goyaz.....	15° 55' 50" 08'		500	—	28.9	31.5	15.4	20.7		C	0	4	
S. Luiz do Caceres.....	15° 56' 57" 39'		180	65.8	27.1	34.5	22.4	22.5		N	1	2	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43' 43" 52'		618	60.0	26.6	34.6	15.6	14.0		NE	2	1	
Pirapora.....	17° 21' 44" 57'		472	60.3	27.7	34.8	20.7	14.2		ENE	4	3	Bom, orvalho.
Theophilo Ottom.....	17° 45' 41" 26'		305	61.6	26.2	27.6	22.2	18.9		C	0	6	Incerto.
Corumbá.....	19° 03' 57" 39'		155	62.1	27.2	37.0	21.0	22.6		C	0	1	Orvalho.
Bello Horizonte.....	19° 55' 43" 56'		857	62.7	23.6	29.2	16.8	12.9		SE	3	4	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10' 47" 49'		550	62.9	23.1	35.8	18.2	16.7	3.5	C	0	6	Incerto.
Barbacena.....	21° 14' 43" 46'		1.090	63.2	21.8	29.4	14.2	14.3		NE	3	2	
Lavras.....	21° 17' 45" 02'		868	62.4	23.6	31.0	16.4	14.5		C	0	1	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24' 46" 35'		1.036	61.8	24.5	31.6	15.8	13.1		N	1	5	Orvalho.
Palmyra.....	21° 27' 43" 33'		878	62.8	24.3	29.4	15.2	14.6		NNE	2	0	Bom, nev. ten.
Campos.....	21° 40' 44" 30'		10	62.0	27.4	33.2	21.8	18.6		N	3	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46' 43" 21'		652	63.0	27.0	32.1	16.3	16.6		N	2	3	Bom.
Caxambu.....	21° 57' 14" 56'		891	63.0	21.0	31.2	14.6	15.4	1.0	C	0	1	Bom, nevociro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02' 47" 50'		812	62.0	24.0	32.2	14.0	13.3	10.0	N	2	6	Incerto.
Friburgo.....	22° 17' 42" 32'		846	63.4	23.8	28.3	14.4	16.5	5.2	C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18' 49" 03'		602	61.4	24.4	34.4	21.0	16.8	2.0	C	0	2	
Macahé.....	22° 24' 41" 51'		4	60.3	26.4	28.8	20.1	19.6		NE	2	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24' 44" 58'		937	62.4	24.6	30.7	14.0	13.9		C	0	1	Bom, orvalho.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura contigra			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A. som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	430	61.0	26.6	33.4	20.4	16.8		NE	4	0	Bom.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 46'	620	62.8	25.3	31.0	22.0	16.6		C	0	4	
Reze-de.....	22° 28' 44" 26'		399	62.7	23.2	34.6	18.7	17.1		NE	1	0	Bom, nev. orv.
Pinheiro.....	22° 30' 43" 41'		402	62.8	23.4	34.4	18.5	17.4	0.4	C	0	0	Bom.
Petropolis.....	22° 31' 43" 10'		813	60.0	25.1	29.3	18.0	16.7		E	1	3	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32' 42" 28'		437	60.7	25.8	33.4	19.0	16.3		N	3	0	Bom, nevocro.
S. Pedro.....	22° 35' 43" 28'		179	62.3	28.4	—	23.6	16.8	0.4	N	2	0	Bom.
Tinzuá.....	22° 35' 43" 13'		125	61.8	28.4	—	21.7	19.9		C	0	0	Bom.
Rio d'Ouro.....	22° 37' 43" 28'		128	62.1	28.4	30.1	19.3	24.8	4.6	C	0	0	Bom.
Piqueto.....	22° 37' 45" 03'		662	61.2	23.8	30.6	16.8	16.1	2.0	C	0	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 50' 47" 42'		530	61.7	25.0	32.8	26.0	16.0		E	1	2	Bom.
Campos (Rio).....	22° 51' 48" 10'		62	61.1	25.9	31.4	23.1	17.3		NNW	2	1	Bom.
Campinas.....	22° 51' 47" 04'		665	61.7	27.7	31.5	18.0	13.3		C	0	3	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01' 44" 20'		4	62.4	27.4	31.1	23.4	22.7		S	3	3	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 04' 45" 35'		583	62.6	23.6	32.8	19.2	17.1	7.1	N	1	0	
Tatuhy.....	23° 27' 47" 40'		595	61.9	25.0	32.8	17.2	17.8		E	2	5	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34' 46" 35'		820	62.2	23.4	31.0	16.6	14.3		NE	2	0	Bom.
Santos.....	23° 36' 46" 19'		10	62.7	30.7	31.8	22.6	22.5		SE	2	0	Bom.
Faxina.....	24° 05' 49" 00'		695	61.7	24.6	30.0	15.9	19.9		SE	1	3	Bom.
Ignape.....	24° 43' 47" 33'		10	60.2	25.0	31.0	22.4	20.4		NW	1	2	Bom.
Guarapuava.....	25° 24' 51" 27'		1.116	63.5	24.6	30.6	17.5	18.1	22.6	E	3	10	
Curitiba.....	25° 25' 49" 18'		908	61.4	23.9	31.0	17.4	15.5	15.0	C	0	4	Bom, orvalhou.
Paranaíba.....	25° 31' 48" 30'		3	61.4	27.8	30.5	—	21.5		NW	2	4	Incerto.
Blumenau.....	26° 55' 49" 04'		24	63.4	26.9	31.5	21.7	19.3		NW	1	2	
Camboú.....	27° 01' 48" 38'		5	64.9	25.6	29.6	22.8	22.1		SW	1	1	Bom.
Brusque.....	27° 05' 48" 53'		25	62.4	20.2	36.1	21.0	17.3	0.2	L	0	5	
Pioraopolis.....	27° 35' 48" 34'		3	61.9	26.5	31.2	21.5	22.3	8.2	N	3	3	
Cruz Alta.....	28° 37' 53" 36'		—	—	24.0	31.5	19.4	13.8		C	0	0	Bom.
Guaporé.....	28° 55' 51" 00'		—	—	26.2	32.0	14.0	20.8	13.5	C	0	0	Bom.
Caxias.....	30° 13' 51" 10'		760	59.9	23.6	30.3	20.1	15.0		NW	3	2	Bom.
Torres.....	29° 21' 49" 43'		25	60.3	26.0	27.0	23.3	22.6		NE	4	0	Bom, orvalhou.
Santa Maria.....	29° 41' 54" 33'		116	57.8	24.0	34.6	20.8	16.3		C	0	0	Bom.
S. João do Montenegro.....	29° 44' 51" 29'		25	59.6	27.8	33.0	21.7	21.8		C	0	0	Bom, orvalhou.
Taquary.....	29° 48' 51" 53'		120	—	27.0	31.0	21.3	21.3		C	0	2	Bom.
Porto Alegre.....	31° 02' 51" 11'		26	60.6	28.2	32.1	21.5	22.6		C	0	4	Nevoeiro ten. orv.
Cachoeira.....	30° 03' 52" 51'		65	59.7	27.8	32.4	22.1	22.4		C	0	3	Bom.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53' 53" 33'		211	58.9	23.9	31.0	18.2	22.1		C	0	10	Orvalhou.
O Pedrito.....	30° 59' 54" 41'		142	60.2	27.5	35.7	22.3	25.1		C	0	0	Bom.
Bagé.....	31° 21' 51" 13'		221	56.8	26.3	31.5	19.8	19.6		NE	1	7	Orvalhou.
Pelotas.....	31° 47' 52" 23'		8	58.7	25.6	22.8	20.6	22.0		C	0	8	Inc., nev. ten. crv.
S. José do Norte.....	32° 00' 50" 03'		2	54.4	26.1	27.5	22.6	21.1		NE	1	8	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01' 32" 08'		3	59.1	26.5	27.1	22.7	21.7		E	2	7	Incerto, nev. ten.
Jaguarão.....	32° 44' 53" 26'		17	59.5	25.1	30.7	21.0	20.0		NE	1	7	Nevoeiro ten.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31' 33" 23'		25	61.8	25.5	30.2	19.3	20.8		NE	2	8	Orvalhou.
Montevideo.....	34° 55' 56" 12'		—	58.1	25.0	30.4	20.0	15.7		NE	2	8	Map.

Ocorrências - Em Fortaleza, Guarimiranga, Goyanna, Nazareth e Ondina choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, chuva esta manhã. Em Impe atriz, Paralyba, Jabotão, Pyrenopolis, Riberião Preto, Caxambu, S. Carlos do Pinhal, Friburgo, S. Paulo dos Azeitos, Pinheiro, Rio Douro, Piqueto, Taubaté, Guarapuava, Curitiba, Brusque e Pirapora choveu ontem. Em Recife, Juiz de Fora, Reze-de, S. Pedro, Piracicaba e Campinas chuveou ontem.

As temperaturas mínimas da véspera verificaram-se: em S. Carlos do Pinhal, 14° 0 e em Barbacena com 14° 2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia - Observatorio Nacional - Resumo meteorológico - Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAHA	TENSÃO DO VAPOE	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
0 hora.....	757.6	25.6	16.6	69	E	1.8	0, Limpo
3 horas.....	758.9	25.0	17.3	74	Calma	0.0	0, Limpo
6 horas.....	757.7	24.7	17.0	74	Calma	0.0	0, Limpo
9 horas.....	759.4	27.9	17.7	64	E	1.7	1, St. Cu
12 horas.....	758.7	27.3	16.4	61	SE	2.8	1, Cu
15 horas.....	757.1	26.0	16.5	66	S	8.9	1, Cu
18 horas.....	756.6	27.6	17.1	63	S	4.8	5, A St, St. Cu
21 horas.....	757.9	27.1	17.6	67	ENE	4.3	0, Limpo

Temperatura máxima, 28° 5 às 17 hs 00 m.; mínima, 24° 2 às 5 hs. 54 m. Evaporação, 8 m/m. Ozono: 7 hs. 0.; 19 hs. 4.

Insolação, 12 hs. 00 m.

Nota - Observações extrahidas da série horaria.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 20	2.236.498.641
Renda arrecadada em 22...	487.718.329
	2.444.120.970
em igual período de 1914...	2.579.227.440

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 22:	
Em ouro.....	71.466.960
Em papel.....	428.341.514
Total.....	499.508.474
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	2.932.686.818
Em igual período de 1914...	5.297.937.221
Diferença a mais.....	2.345.251.513

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.141

Carmencynta Braga, estabelecida à rua da Carioca n. 48, adota para distinguir confecções, modas e roupas para senhoras, a marca supra, que poderá variar em cor e tipo de letras. Consiste ella no nome característico «A Sals Elegante», sobre um fiote. A marca será applicada em quaresquer envoltórios que contiverem os artigos acima, em etiquetas nos mesmos, assim como em notas annuncias, facturas e recitantes, afim de bem garantir os direitos do fabrico, propriedade e commercio da requerente. Sobre uma estampilha de 300 réis Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1914. Carmencynta Braga.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas do dia 1 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.141, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

Do ordem do Ex. Sr. Chefe de Polícia do Districto Federal fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 8.268, concedida pelo Gabinete de Identificação e Estatística, de accordo com o art. 123, letra d, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Antonio Rodrigues Ferreira, visto ter sido expedida segundia via da referida carteira de identidade.

Em 10 de fevereiro de 1915. — O director interino, Edgar Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

De ordem do Ex. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 9.219 concedida pelo Gabinete de Identificação e Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Antonio Meira, visto ter sido expedida segundia via da referida carteira de identidade.

Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1915. — O director interino, Edgar Simões Corrêa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Do ordem do Ex. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 2 do mez proximo às 13 horas serão recebidas, nesta brigada, propostas para o fornecimento de corrente semestral, de alimentação preparada ao pessoal arranchado do 1º batalhão de infantaria, de accordo com as seguintes condições:

1.ª A alimentação será preparada na cozinha do referido batalhão e servida no respectivo refeitório.

2.ª O contractante receberá, à vista de uma relação, todo o material existente na cozinha, copa e refeitório daquello corpo, e no fogão, bateria de cozinha, louça, etc, devendo, findo o contracto, restituir todos esses objectos no estado em que os recebeu, substituídos por outras, novas, as peças que se inutilizaram.

3.ª As refeições serão servidas de accordo com a tabella que se acha adoptada, tanto no que se refere à quantidade dos generos, todos os quaes deverão ser de 1ª qualidade, como no que se relaciona com o numero e horario das refeições.

4.ª O contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito os generos necessarios para o consumo durante uma quinzena, devendo o primeiro calculo basear-se no consumo verificado na quinzena anterior à data em que for celebrado o contracto.

5.ª O contractante confiará o serviço de copa e cozinha a civis devidamente habilitados, que serão tantas quantas forem necessarios ao regular funcionamento do rancho do batalhão e ao perfeito assio e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

6.ª As infracções contractuales commetidas pelo contractante ou seus dependentes serão punidas, sem recurso, pelo commandante da brigada, à vista do parte justificada do commandante do regimento, com a multa minima de 10\$ e a maxima de 100\$ podendo o empregado que dê causa à imposição da multa ser despedido por ordem do commandante da brigada.

7.ª Os civis empregados no rancho do batalhão usarão, quando pelo contractante, um uniforme de quartel (calça, blusa e gorro), devendo os copeiros trazer sobre esse uniforme um avental branco, durante as refeições.

8.ª O contractante fornecerá, diariamente e sem direito à indemnização, até 12 rações melhoradas para os officiaes e inferiores de serviço.

9.ª O contractante designará um preposto para substitui-lo nos seus impedimentos ou ausencias, afim de que, tanto do dia, como

à noite, haja um reponsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades do regimento ou batalhão.

10. Nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha sem ser previamente examinado em presença dos officiaes a quem competir essa fiscalização, que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na conformidade das disposições regulamentares e das determinações baixadas pelo commandante da brigada.

11. O contracto poderá ser rescindido no caso de imposição de tres multas, a juizo do commandante da brigada, perdendo o contractante a caução que houver depositado para a garantia do fornecimento.

12. O contractante obrigará-se a continuar o fornecimento até 30 dias após a terminação do seu contracto, si assim convier à brigada.

A concorrência obedecerá às seguintes formalidades:

1.ª As propostas, que serão feitas em duas vias, devidamente selladas e escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a tabella a que allude a condição 3.ª, acima expressa.

2.ª As propostas, em involucros fechados, consignados nestes o nome do proponente, serão depositadas, pelos concorrentes ou seus representantes, antes das 12 horas, em uma urna existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença dos mesmos concorrentes, serão por estes rubricadas.

3.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até às 15 horas do dia do mez acima citado, recibo da Contadoria da Brigada, de haver ali depositado, no referido dia ou antes, a quantia de 500\$000.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada preliminarmente pelo commandante da Brigada, à vista dos documentos em original ou publica-forma que os mesmos produziram com o requerimento de inscrição.

5.ª Os concorrentes que, no dia aprazado, deixarem de assignar o contracto, perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia do que trata o item 3.º, e aquellos que, tendo feito o deposito, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

6.ª A Brigada receberá as propostas que accusarem preço superior ao que servir de base à concorrência, sendo que desse preço se dará conhecimento aos concorrentes antes da abertura das respectivas propostas.

7.ª Em caso de empate, dar-se-ha preferencia ao concorrente que fizer maior abatimento no preço proposto.

8.ª Os concorrentes cujas propostas forem aceitas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do fornecimento.

9.ª Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

10. Na Intendencia, à rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel-General da Brigada), serão prestaos aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessarem, e exhibita a tabella a que deverá obedecer o fornecimento.

Quartel-General, à rua Evaristo da Veiga, 20 de fevereiro de 1915. — O chefe da Intendencia, Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Directoria Geral da Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convito o Sr. major João Conceição Monte, responsável pelo prédio n. 33 da rua Conceição, a comparecer nesta directoria geral no prazo de cinco dias, a fim de tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, por infracção do regulamento sanitário, pela 9.ª delegacia de saúde, por ter consentido na habitação daquelle imóvel sem ordem da autoridade sanitaria, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio da Santo Antonio do Pinhal, Bonifacio Ernesto Dias, para, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, com relação ao alcanc. do \$3.900, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 13 de junho de 1906 a 24 de setembro de 1909, sob pena de revelia, na conformidade do art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 do fevereiro de 1915. — L. R. Rosado, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Pela 3.ª secção desta Alfandega, a vista de ordens do Illmo. Sr. inspector, se faz publico nos dias 25 de fevereiro 2 e 5 de março de 1915, serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer e no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias ao deante mencionados, que estão retardados até o anno de 1912, nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permitido aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes virem retirar-os até o acto dos respectivos pregões, mediante requerimento em termos, pagando sem perda de tempo os direitos devidos, com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46 de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector, de 31 do citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente nos dias citados (25 de fevereiro, 2 e 5 de março de 1915) ás 12 horas, em publicos e francos pregões nos armazens abaixo indicados produzindo todos os effeitos legais.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

A. Moraes Irmão: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo: livros impressos brochados e encadernados, pesando bruto 22 kilos, chapas de cobre assenhadas sobre madeira, pesando liquido 1.100 grammas, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 2

Quadrante P.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo: uma helico de cobre, pesando liquido 9.600 grammas *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 3

Triangulo JRC: Uma caixa n. 205, pesando bruto 121 kilos, contendo: gachetas de borrachia para machinas, pesando bruto 104 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 4

D. Azevedo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 82 kilos, contendo: um carrinho de quatro rodas, pesando liquido 25 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 5

RGAC: Uma caixa n. 1.202, pesando bruto 56 kilos, contendo: lenços de algodão não especificados, pesando liquido 31 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 6

Losango SSMC: Uma caixa n. 6.339, pesando bruto 39 kilos, contendo: uma machina para costura, pesando liquido 33 kilos, vinda de Santos no vapor *Chaucer*, descarregada em 17 de setembro de 1912.

Lote n. 7

FG: Uma caixa n. 1.261, pesando bruto 91 kilos, contendo: quatro relógios de parede, medindo cada um mais de sessenta e cinco centímetros de extensão, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregada em 11 de setembro de 1912.

Lote n. 8

Leon Perrusses: Uma mala sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo: roupas usadas, pesando liquido sete kilos, *ad-valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregada em 11 de setembro de 1912.

Lote n. 9

ACC: Uma caixa n. 1.255, pesando bruto 24 kilos, contendo: dragonas de metal, pesando bruto 10 kilos, obras de passamanaria de cobre, pesando bruto 1.750 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 10

BE—23.290: Uma caixa n. 1, pesando bruto oito kilos, contendo: caixas de papelão vazias, pesando bruto quatro kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 11

GPK: Uma caixa sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo: tecido de lã e seda em partes iguaes, pesando liquido 20.300 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 24 de setembro de 1912.

Lote n. 12

Sem marca: Um colchão sem numero, usado, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregado em 2 de outubro de 1912.

Lote n. 13

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo: rou-

pas usadas e diversas miudezas vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 4 de outubro de 1912.

Lote n. 14

Sem marca: Uma mala usada, sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo: roupas usadas e diversas miudezas, vinda de Havre, no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 4 de outubro de 1912.

Lote n. 15

H: Uma caixa n. 894, pesando bruto 35 kilos, contendo diversas miudezas, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap. Ortegat*, descarregada em 16 de outubro de 1912.

Lote n. 16

Carlos Bräuler: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo um travesseiro e diversas miudezas *ad-valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap. Ortegat*, descarregada em 16 de outubro de 1912.

Lote n. 17

KB: Um pacote n. 3.617, pesando bruto cinco kilos, contendo diversas peças de roupas de tecido de algodão, para senhora, pesando liquido 2.150 grammas *ad-valorem*, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 28 de julho de 1912.

Lote n. 18

Triangulo PWC — C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo latas com carnes em conserva, pesando bruto 4.650 grammas; latas com geleia de fructas, pesando bruto 26.400 grammas, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de setembro de 1912.

Lote n. 19

Triangulo P—JW: Uma caixa numero 23.4972, pesando bruto 37 kilos, contendo caixas de papelão vazias, proprias para obreias, pesando bruto 19 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregada em 27 de setembro de 1912.

Lote n. 20

CM: Uma caixa n. 400, pesando bruto 20 kilos, contendo filas de seda, pesando bruto 10.260 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 10 de outubro de 1912.

Lote n. 21

RC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo 18 espartilhos de seda;

Quatro pares de sandalias de seda de mais de 22 centímetros;

Roupa feita de tecido não especificada de seda bordada e enfeitada, pesando liquido 560 grammas, vinda de Buenos Aires, no vapor *Goyaz*, descarregada em 25 de outubro de 1912.

Lote n. 22

Triangulo Z: Uma caixa, n. 46, pesando bruto 198 kilos, contendo botões de osso, com furos, pesando bruto 151 kilos;

Reguas de madeira, pesando liquido 9.700 grammas;

Quadros não especificados, pesando bruto 4.700 grammas; vinda de Bordeaux, no vapor *Liger*, descarregado em 28 de outubro de 1912.

Lote n. 23

EL: Dois pacotes ns. 5556, pesando bruto 16 kilos, contendo fio de aço, co-

berto de algodão, pesando bruto oito quilos vindos de Southampton, no vapor *Arvon*, descarregado em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 21

Triângulo DTC: Um pacote numero 12.901, pesando bruto seis kilos, contendo livros impressos brochados, pesando bruto seis kilos; vindo de Southampton, no vapor *Arvon*, descarregado em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 23

T. S.: Uma caixa sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo amostras de oleo, pesando liquido um kilo *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Arvon*, descarregada em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 26

João Geraldês: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, vasia, vindo de Southampton no vapor *Arvon*, descarregada em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 27

Mathews Machado Costa: Uma caixa sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo plantas vivas, estragadas, vinda de Southampton no vapor *Arvon*, descarregada em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 28

Triângulo — Carioca: Uma caixa n. 1, pesando bruto 110 kilos, contendo latas com frutas em conserva de calda, pesando bruto 83.950 grammas;

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 113 kilos, contendo latas com frutas 87.600 grammas.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 88 kilos, contendo doces estragados, vinda de Southampton no vapor *Arvon*, descarregada em 31 de outubro de 1912.

Lote n. 29

Triângulo — 101: Uma caixa n. 3.236, pesando bruto 105 kilos, contendo 61 dúzias de escovas para dentes, com cabos e costas de madeira;

Pentes de celluloides, pesando 54 kilos, vinda de Southampton no vapor *Arvon*, descarregada em 31 de outubro de 1912.

Lote n. 30

R. F.: Duas caixas n. 79, pesando bruto 31 kilos, contendo cartazes-anuncios e films impressos, pesando 19 kilos, estragados, vindas de Southampton no vapor *Arvon*, descarregadas em 29 de outubro de 1912.

Lote n. 31

A. F. T.: Uma caixa n. 26, pesando bruto 13 kilos, contendo films impressos, estragados.

Idem: Uma caixa n. 27, pesando bruto 11 kilos, contendo films impressos, estragados.

Idem: Uma caixa n. 31, pesando bruto 11 kilos, contendo films impressos estragados.

Idem: Uma caixa n. 23, pesando bruto seis kilos, vasia, vindas de Southampton no vapor *Arvon*, descarregadas em 31 de outubro de 1913.

Lote n. 32

Sem marca: Um encapado sem numero ou n. 1, contendo 1.172 vidros com capsulas medicinaes (Areol), pesando liquido 23.400 grammas;

219 vidros com piramydon (amido analgesina), pesando liquido 5.400 grammas *ad valorem*, vindo de Southam-

pton no vapor *Arlanza*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 33

Sem marca: Um encapado sem numero ou n. 2, pesando bruto 121 kilos, contendo 161 vidros com piramydon (amido analgesina) pesando liquido 4.050 grammas *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 34

Sem marca: Uma caixa sem numero, ou n. 3, pesando bruto 110 kilos, contendo 371 vidros com confeitos e capsulas medicinaes, pesando liquido 5.638 grammas;

129 vidros com pastilhas comprimidadas, pesando liquido 2.230 grammas;

168 vidros com pilulas medicinaes, pesando liquido 8.400 grammas;

91 vidros com cryogenina, pesando liquido 1.100 grammas *ad valorem*;

39 vidros com productos quimicos não classificados, pesando liquido 195 grammas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregado em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 35

A. Graes: Um barril sem numero, pesando bruto 153 kilos, contendo frutas vivas, pedras, vinda de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregado em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 36

WB: Um guarda chuva sem numero, para senhora, quebrado, vinda de Genova, no vapor *Argentina*, descarregado em 8 de novembro de 1912.

Lote n. 37

Sem marca: Dois encapados sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo roupas usadas, estragadas, vinda de Southampton, no vapor *Arlanza*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 38

AF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, vasia, vinda de Southampton, no vapor *Arlanza*, descarregada em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 39

Ester Silverman: Um fardo sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo um colchão, dois travesseiros, e diversas peças de roupas usadas, pesando liquido 16 kilos, *ad valorem*, no vapor *Cap. Vilen*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 40

BFPX: Um fardo sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo travesseiros, panellas, roupas usadas, e diversas miudezas, pesando liquido 62 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregado em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 41

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, vasia, vinda de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregada em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 42

Corisco M.: Duas barricas sem numero, pesando bruto 92 kilos, vasia,

vindas de Southampton no vapor *Arlanza*, descarregadas em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 43

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo peças de roupas usadas e diversas miudezas, vinda de Southampton no vapor *Demerara*, descarregada em 11 de novembro de 1912.

Lote n. 44

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo peças de madeira ordinaria para cama, *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Orion*, descarregada em 14 de novembro de 1912.

Lote n. 45

Sem marca: Um engradado sem numero, contendo um colchão velho e uma cama de madeira ordinaria, quebrada, vinda de Montevideo no vapor *Orion*, descarregado em 14 de novembro de 1914.

Lote n. 46

SR: Uma mala sem numero, pesando bruto treze kilos, contendo amostras de diversos tecidos, pesando liquido dez kilos, vinda de Southampton no vapor *Demerara*, descarregada em 14 de novembro de 1912.

Lote n. 47

Julio Chance: Um amarrado sem numero, pesando bruto mil e quinhentas grammas, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Formosa*, descarregado em 16 de novembro de 1912.

Lote n. 48

N. A. Matalak Silva: Uma mala sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 49

Quartín: Uma caixa sem numero, pesando bruto quarenta kilos, contendo uma pedra marmore quebrada, vinda de Hamburgo no vapor *Blucher*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 50

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto setenta kilos, contendo uma cama de cobre, para casados, vinda de Hamburgo no vapor *Blucher*, descarregado em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 51

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto dezoito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido seis kilos, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Garona*, descarregada em 19 de novembro de 1912.

Lote n. 52

Pedro Kalef: Uma mala sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 53

Sem marca: Um bahu de folha sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas usadas e diversas miude-

zas, vindo de Hamburgo no vapor *Salamanka*, descarregado em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 54

Anna Muniek: Uma caixa sem numero, pesando bruto 200 kilos, contendo:

Dous arreios de couro de qualquer qualidade para dous animaes, obras de correio, pesando bruto 1.400 grammas;

Um fogão simples, pesando bruto 33 kilos;

Cordoalha de linho, pesando bruto 6.700 grammas;

Obras não classificadas de cobre, bronzeadas, pesando bruto nove kilos;

Obras de vidro n. 2, pesando liquido 1.250 grammas;

Obras não classificadas de zinco, simples, pesando bruto 11.700 grammas;

Obras não classificadas de vidro n. 1, pesando liquido 2.350 grammas;

Obras não classificadas de vidro numero 1, para serviço de mesa, pesando liquido 2.600 grammas;

Obras não classificadas de ferro, batidas, esmaltadas, pesando bruto 3.450 grammas;

Obras não classificadas de ferro, fundidas, douradas, pesando bruto 8.250 grammas;

Obras de folha de Flandres, não classificadas, simples, lisas, pesando bruto 2.350 grammas;

Um torrador de qualquer feitio ou forma, pesando liquido dous kilos;

Apparelhos de louça n. 3, pesando liquido quatro kilos;

Obras não classificadas de cobre, polidas, pesando bruto 400 grammas;

Obras não classificadas de aço, fundidas, simples, pesando bruto 6.400 grammas;

Perfumarias em vidro ordinario, pesando bruto 250 grammas;

Sabão de qualquer qualidade, sem perfume, pesando bruto 750 grammas;

Saponeiros, pesando bruto 1.500 grammas;

Tres pares de meias de algodão, não especificadas, compridas até 20 centímetros de comprimento;

Diversas miudezas, pesando liquido 1.200 grammas *ad valorem*;

Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 1.450 grammas, *ad valorem*;

Capachos de palha de côco, pesando liquido 1.250 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregada em 1 de dezembro de 1912.

Lote n. 55

Tenente Cesar Antunes: Uma caixa sem numero, pesando bruto 65 kilos, contendo livros impressos, brochados e encadernados e papeis usados, pesando liquido cincoenta kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 56

Tenente Eurico B. de Figueiredo: Uma caixa sem numero, pesando bruto dezoito kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido oito kilos, *ad valorem*, vinda do Rio da Prata, no vapor *S. Paulo*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 57

João Peçoyr: Uma caixa sem numero, pesando bruto noventa e tres kilos, contendo enfeites de palha para chapéus, pesando liquido quinze kilos e tresentas e cincoenta grammas, *ad valorem*;

Obras não classificadas, de palha de seda, com e sem vidrilhos, pesando liquido treze kilos e seiscentas grammas, *ad valorem*;

Penachos para enfeites de chapéus, pesando liquido onze kilos e cincoenta grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Blucher*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 58

RJF: Uma caixa sem numero, pesando bruto cincoenta kilos; contendo fructas; Uma lata contendo mel, vinda de Hamburgo no vapor *Blucher*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 59

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto onze kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido sete kilos, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oconza*, descarregado em 10 de dezembro de 1912.

Lote n. 60

Manoel Henrique Ribeiro: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo uvas podres, vinda de Bremen no vapor *Gata*, descarregada em 10 de dezembro de 1912.

Lote n. 61

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo folhas medicinaes, pesando liquido mil e quinhentas grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 62

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto vinte e sete kilos, contendo 15 de carneiro, em bruto, pesando liquido vinte kilos, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 63

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto quarenta e um kilos, contendo dous colchões de lã, dous travesseiros e diversas peças de roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Cordova*, descarregada em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 64

Sem marca: Diversas peças de madeira sem numero, ordinaria, vindas de Buenos Aires no vapor *Cap. Finisterre*, descarregadas em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 65

Sem marca: Um amarrado sem numero, de cadeiras quebradas, vindo de Liverpool no vapor *Doydem*, descarregado em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 66

Sem marca: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras, *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregado em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 67

Sem marca: Uma cama de ferro sem numero, usada, para casados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 68

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 73 kilos, contendo um barril, pesando bruto 53 kilos, com aguardente do Rheno, pesando liquido 40 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachem*, descarregada em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 69

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 74 kilos, contendo um barril, peso bruto 53 kilos, com aguardente do Rheno, pesando liquido 40 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachem*, descarregada em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 70

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 74 kilos, contendo um barril, pesando bruto 53 kilos, com aguardente do Rheno, pesando liquido 40 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachem*, descarregada em 16 de dezembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs., pretendentes, que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Sr. inspector se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas, para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas, por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 1.840 — Marca AS: Um volume n. 720, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado a Araujo Sampaio.

Manifesto n. 1.840 — Marca triangulo ASC: Dous volumes ns. 9.389 e 9.664, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca ABC — MB: Sete volumes ns. 4.791, 17, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913; consignados a A. Borges Castro.

Manifesto n. 1.840 — Marca BCM: Cinco volumes ns. 488 e 493/6 vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca CJE — 3.753: Quatro volumes ns. 68.568/71 vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca CMC — VC: Um volume n. 2.214/1, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca CR — R: Um volume n. 5.650, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca Colonia J. Pinheiro: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.840 — Marca DGAB: Dous volumes ns. 32.650 1/2, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca EBC: Tres volumes ns. 3.985/7, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca quadrante HR — KF: Um volume n. 2, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca quadrante HKC — KF: Seis volumes ns. 1/6, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca JH — BR: Um volume n. 664, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca quadrante Jomari: Um volume n. 9.223, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.840 — Marca KF: Um volume n. 2.724, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca triangulo 491 CC: Dous volumes ns. 3.007/8, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca triangulo 325: Dous volumes ns. 6.006/7, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca NS: Um volume n. 2, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.840 — Marca OL: Oito volumes ns. 216/52 e 269, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913; consignados a Otto Lowe.

Manifesto n. 1.840 — Marca RTS: Dous volumes ns. 822 e 824, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca SB: Quatro volumes ns. 30/3, vindos de

Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca SAC: Sete volumes ns. 1.776/82, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.480 — Marca SFE: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.840 — Marca SC: Um volume n. 928, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Desterro*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 688 — Marca quadrante ATP: Dous volumes ns. 4.819, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a A. Teixeira Pinto.

Manifesto n. 688 — Marca AS: Cinco volumes ns. 82, 66/9, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a Araujo Sampaio.

Manifesto n. 688 — Marca ACC: Quatro volumes ns. 27/8, 3.502/3, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a A. Casaes & Capral.

Manifesto n. 688 — Marca AL: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 688 — Marca ERC: Quatro volumes ns. 1/2, 1.216 e 6.876, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a Hugo Hydtmann & Comp.

Manifesto n. 688 — Marca EB: Um volume n. 913, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignado a Henrique Boiteux & Comp.

Manifesto n. 688 — Marca CP — AA: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 688 — Marca HS: Um volume n. 4.033, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignado a Henrique Schargo.

Manifesto n. 688 — Marca JPJ: Seis volumes ns. 680/5, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a Julio de Carvalho.

Manifesto n. 688 — Marca JCC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignado a J. Carrazedo & Comp.

Manifesto n. 688 — Marca MBC: Doze volumes ns. 916/4, 5.374/7 e 5.380, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 688 — Marca M. F. B.: Dous volumes ns. 314, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignados a Mario F. Berleio.

Manifesto n. 688 — Marca quadrante 1.417: Um volume n. 465, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Navarra*, a 28 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca AMC: Tres volumes ns. 23/5, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca AGFA: Um volume n. 11.491, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Emilio Brown & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca Wacben: Um volume n. 80.162, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Adolpho Wobhren & Krebo.

Manifesto n. 1.709 — Marca CM: Tres volumes ns. 2.663/75, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca triangulo C-JS: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a J. C. Soares & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca CS: Vinte volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Corréa & Sampaio.

Manifesto n. 1.709 — Marca C. Fabrica de Vidros C. Brazil: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Theodoro Wille.

Manifesto n. 1.709 — Marca CG: Um volume n. 8.856, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca Granado-EM: Dous volumes ns. 50.663/4, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Granado & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca triangulo G: Dous volumes ns. 2/3, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca JPC: Dous volumes ns. 566 e 570, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Carlos E. Uhle.

Manifesto n. 1.709 — Marca Januari: Tres volumes ns. 9.114/6, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca J. Pereira: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.709 — Marca Kastrup & Comp.: Um volume n. 114, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca IJC: Dous volumes ns. 18.389/90, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Laport, Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca quadrante 2.436: Quatro volumes ns. 577/80, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Francelino Silva & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca quadrante GL: Um volume n. 53, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca triangulo 90—CR: Tres volumes ns. 6.388, 6.144 e 324, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca PRS: Um volume n. 7.310, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Paulo Roberto Sephehan.

Manifesto n. 1.709 — Marca triangulo 3. Pedro: Vinte e quatro volumes numeros 2.619/41 e 1.420, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14

de outubro de 1913, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca TDMC: Um volume n. 3.053, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado a Trajano de Medeiros & Comp.

Manifesto n. 1.709 — Marca TMC: Dois volumes n. 410 e 53.973, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados a Trajano de Medeiros & C.

Manifesto n. 1.709 — Marca triangulo, TMJ: Um volume n. 2.263, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca WWF: Um volume n. 2.340, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca* a 14 de outubro de 1913, consignado a F. Funlsen.

Manifesto n. 1.709 — Marca WF: Tres volumes ns. 4.180/2, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.709 — Marca EAF: Quinze volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 14 de outubro de 1913, não constam do manifesto.

Manifesto n. 733 — Marca AG: Vinte seis volumes ns. 117/12, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 3 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 733 — APC: Cem volumes ns. 200/99, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 3 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 733 — Marca A — EE: Dezesete volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Phidias*, a 3 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 733 — Sem marca: Dez volumes sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Phidias*, a 3 de junho de 1913, não constam do manifesto.

ARMAZEN N. 3 EXTERNO

Manifesto n. 1.323 — Marca duas estrellas: Vinte volumes sem numero, vindos de Leixões na barca portuguesa *Porto Perú*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.259 — Marca VGC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Dorthmunuk*, a 6 de agosto de 1913, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 313 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Mont Angel*, a 3 de março de 1913, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 311 — Marca CTC: Dez volumes sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Amiral Fournichon*, a 8 de março de 1913, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 362 — Marca HMC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Olicante*, a 10 de março de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto — Marca Colombo: Mil novecentos e oitenta e nove volumes sem numero, vindos na barca franceza *La Bouché*, a 28 de agosto de 1913, não constam do manifesto.

Manifesto — Sem marca: Mil seiscentos e trinta e oito volumes sem numero, vindos de Rosario na barca norueguesa *Lingard*, a 20 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.613 — Marca SC: Mil e quinhentos volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor belga *Liegeve*, a 25 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 362 — Marca HMC: Um volume sem numero, vindo no vapor alemão *Olicante*, a 10 de março de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 313 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo no vapor francez *Mont Angel*, a 3 de março de 1913, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 310 — Marca CTC: Dez volumes sem numero, vindos no vapor francez *Amiral Fournichon*, a 8 de março de 1913, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 385 — Marca JP: Oitocentos e cinquenta e seis volumes sem numero, vindos no vapor nacional *Tocantins*, a 16 de março de 1914; consignados a Couto & Comp.

Manifesto n. 417 — Marca quadrante S: Cento e cinquenta e oito volumes sem numero, vindos no vapor inglez *Seethath Cavour*, a 28 de março de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.256 — Marca ASC: Um volume sem numero, vindo no vapor alemão *Ryslanke*, a 26 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.286 — Marca PS: Cento e cinquenta volumes sem numero, vindos de Bremen, no vapor alemão *Eisenach*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 1.740 — Marca quadrante S: Um volume sem numero, vindo de Nova York, no vapor alemão *Sieglind*, a 17 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.912 — Marca MPC: Dois volumes sem numero, vindos de Bremen, no vapor alemão *Erlangen*, a 21 de novembro de 1913, consignados a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.158 — Marca FSC: Seis volumes sem numero, vindos de Genova, no vapor italiano *Alaridá*, a 10 de julho de 1913, consignados a F. Sauerbren.

Manifesto n. 422 — Marca JCC: Cento e noventa e sete volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 19 de março de 1913, consignados a Julio Couto & Comp.

Manifesto n. 872 — Marca GZC: — Adriano: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Habsburgo*, a 26 de março de 1913, consignado a Gonçalves Zentra & Comp.

Manifesto — Marca G: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor alemão *Santa Lucia*, a 20 de junho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.338 — Marca coroa vermelha: Quatrocentos e oitenta e seis volumes sem numero, vindos no vapor inglez *Ascania*, a 6 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.450 — Marca Fry Youle & Comp.: Seis mil seiscentos e trinta e sete volumes sem numero, vindos de Buenos Aires, no vapor noruegues *Coriolanus*, a 22 de agosto de 1913, consignados a Fry Youle & Comp.

Manifesto n. 1.138 — Marca GFG: Um volume sem numero, vindo no vapor italiano *Alaridá*, a 10 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.138 — Marca NZGC: Cincoenta volumes sem numero, vindos de Genova, no vapor italiano *Alaridá*, a 10 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.429 — Marca Henrique Souto: Cincoenta volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 23 de agosto de 1913, consignados a Henrique Souto & Comp.

Manifesto n. 1.429 — Marca MJC: Dois volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 23 de agosto de 1913, consignados a Henrique Souto & Comp.

henstaufen, a 23 de agosto de 1913, consignados a Macedo Junior.

Manifesto n. 1.429 — Marca LFG: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 23 de agosto de 1913, consignado a Luiz de Freitas Guimarães.

Manifesto n. 1.029 — Marca NS: Oito volumes sem numero, vindos no vapor alemão *Bakun*, a 18 de junho de 1913, consignados a Nunes dos Santos.

Manifesto n. 1.029 — Marca PCC: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos no vapor alemão *Bakun*, a 18 de junho de 1913, consignados a Pereira da Costa & Comp.

Manifesto n. 1.400 — Marca triangulo LS: Duzentos e vinte e cinco volumes sem numero, vindos no vapor francez *Mont Pelouse*, a 18 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.400 — Marca LJG: Mil e seiscentos volumes sem numero, vindos no vapor francez *Mont Pelouse*, a 18 de agosto de 1913.

Manifesto n. 1.131 — Marca quadrante M: Cento e cinquenta e quatro volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 3 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.131 — Marca PS: Cento e cinquenta volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 3 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.131 — Marca JJ: Trinta e seis volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 3 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.610 — Marca CNNG: Trinta volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Forgewell*, a 25 de setembro de 1913, consignados á Companhia Nacional Navegação Costeira.

Manifesto n. 1.610 — Marca Caisson: Cento e oitenta e tres volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Forgewell*, a 25 de setembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.610 — Marca Imperial: Noventa e sete volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Forgewell*, a 25 de setembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 611 — Marca Fernandes Mourão: Dois volumes sem numero, vindos no vapor alemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 611 — Marca FG: Duzentos e cinquenta volumes sem numero, vindos no vapor alemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 641 — Marca MPC: Dois volumes sem numero, vindos no vapor alemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados a Matos Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.286 — Marca CCS: Cincoenta volumes sem numero, vindos no vapor alemão *Eisemack*, a 2 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.286 — Marca SCC: Trinta volumes sem numero, vindos no vapor alemão *Eisemack*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto n. 311 — Marca Mourão & Comp.: Dois volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Paschal*, a 3 de março de 1914, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 311 — Marca TBC: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Paschal*, a 3 de março de 1914, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 1.735 — Marca Marques Velloso: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, a 20 de outubro de 1913, consignado a Marques Velloso.

Manifesto n. 1.755 — Marca PCC: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, a 20 de outubro de 1913, consignado a Pinho Chaves.

Manifesto n. 422 — Marca CMC: Dez volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 19 de março de 1913, consignados a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 422 — Marca CTC: Dezoito volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 19 de março de 1913, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 422 — Marca JCC: Cento e noventa e sete volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 19 de março de 1913, consignados a Julio do Couto & Comp.

Manifesto n. 422 — Marca DC: Um volume sem numero, vindo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 19 de março de 1913, consignado a Delphin Coelho & Comp.

Manifesto n. 641 — Marca F. Mourão: Dous volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados a Fernandes Mourão.

Manifesto n. 641 — Marca FG: Duzentos e cincoenta volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 641 — Marca MPC: Dous volumes sem numero, vindos no vapor allemão *Crefeld*, a 22 de abril de 1913, consignados a Martins Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.872 — Marca HSF: Quinzo volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropica*, a 8 de novembro de 1913, consignados a M. S. Telfous.

Manifesto n. 1.872 — Marca LT: Cinco volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropica*, a 8 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.872 — Marca WRC: Vinte volumes sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Tropica*, a 8 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto sem numero — Marca comone ronze: Dous mil oitocentos e cincoenta volumes sem numero, vindos na barca norueguesa *Tidra*, a 20 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto sem numero — Marca Elephante: Setecentos e cincoenta volumes sem numero, vindos na barca norueguesa *Tidra*, a 20 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto sem numero — Marca Sphinx: Quinhentos volumes sem numero, vindos na barca norueguesa *Tidra*, a 20 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Alfandega, 3ª secção, 20 de fevereiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude da ordem do Ilmo. Sr. Inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arre-matadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM INTERNO N. 1

Manifesto n. 537 — Marca RD: Uma caixa n. 71, vinda de Bordeaux no vapor francez *Samara*, a 22 de abril de 1914.

Manifesto n. 537 — Marca SMC: Uma caixa n. 25.125, vinda de Bordeaux no vapor francez *Samara*, a 22 de abril de 1914.

Manifesto n. 523 — Marca CE: Cinco caixas ns. 135, vindas de Gothemburg no vapor sueco *Kronprincessa Victoria*, a 15 de abril de 1914, consignadas a Carl Erihson.

Manifesto n. 523 — Marca CE: Uma caixa n. 6, vinda de Gothemburg no vapor sueco *Kronprincessa Victoria*, a 15 de abril de 1914, consignada a Carl Erihson.

Manifesto n. 523 — Marca CE: Duas caixas ns. 78, vindas de Gothemburg, no vapor sueco *Kronprincessa Victoria*, a 15 de abril de 1914, consignadas a Carl Erihson.

Manifesto n. 523 — Marca H-5: Quatrocentos e sessenta e sete fardos sem numero, vindos de Gothemburg no vapor sueco *Kronprincessa Victoria*, a 15 de abril de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 523 — Marca O Seculo —377: Quarenta e tres fardos ns. 278 a 320, vindos de Gothemburg no vapor sueco *Kronprincessa Victoria*, a 15 de abril de 1914, consignados á ordem.

ARMAZEM INTERNO 2

Manifesto n. 551 — Marca JMPC: Duas caixas ns. 233, vindas de Nova York no vapor allemão *Santa Lucia*, a 22 de abril de 1914, consignadas a J. M. Pacheco & Comp.

Manifesto n. 551 — Marca JMPC: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor allemão *Santa Lucia*, a 22 de abril de 1914, consignada a J. M. Pacheco & Comp.

Manifesto n. 551 — Marca MMC: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor allemão *Santa Lucia*, a 22 de abril de 1914, consignada ao Posto Avicola Excelsior.

Manifesto n. 2.080 — Marca AF: Cento e dous fardos ns. 2, vindas de Gothemburg no vapor sueco *Oscar Fredrick*, a 15 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

ARMAZEM INTERNO 3

Manifesto n. 703 — Marca CV: Duas caixas ns. 789 e 931, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca ACA: Uma

caixa n. 218, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca FR: Vinte e sete rolos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca FA: Trinta e quatro rolos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca JFG: Cinco caixas ns. 38.331/4 e 3.829, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca K. M. Welge: Um encapado n. 47.216, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignado ao mesmo K. M. Welge.

Manifesto n. 703 — Marca Lino: Dez caixas ns. 23/6, 37/42, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca BK-307-H: Uma caixa n. 866, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca OLS: Uma caixa n. 701, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca RC: Uma caixa n. 2, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914.

Manifesto n. 703 — Marca RC: Um encapado n. 2ª, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914.

Manifesto n. 703 — Marca VKS: Uma caixa n. 9.577, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 703 — Marca WRV: Uma caixa n. 3.822, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada a C. A. Lallemant.

Manifesto n. 703 — Marca White: Uma caixa n. 39, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914.

Manifesto n. 703 — Marca J-R-C —C: Uma caixa n. 725, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada a João Reynaldo Coutinho.

Manifesto n. 703 — Marca LGC: Uma caixa n. 1.262, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, consignada a Luiz Gerin & Comp.

Manifesto n. 661 — Marca 1.502: Seis caixas ns. 8.831/36, vindas de Hamburgo no vapor noruegues *Vaashuk*, a 23 de maio de 1914, consignadas á ordem.

ARMAZEM INTERNO N. 4

Manifesto n. 526 — Marca AVA: Trinta rolos sem numero, vindos de Nova York no vapor americano *California*, a 14 de abril de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 526 — Marca GAF: Um barril sem numero, vindo de Nova York no vapor americano *California*, a 14 de abril de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 526 — Marca quadrante Machado 20/W: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor americano *California*, a 14 de abril de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 698 — Marca ED: Uma caixa n. 1, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Ben Vráchie*, a 25 de maio de 1914, consignada a Porhes Thiago & Comp.

Manifesto n. 698 — Marca Nascimento Silva & Comp.: Uma caixa n. 849, vinda de Antuérpia no vapor inglês *Ben Vrachie*, a 25 de maio de 1914.

Manifesto n. 698 — Marca quadrante P: Duas caixas ns. 1415, vindas de Antuérpia no vapor inglês *Ben Vrachie*, a 25 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 698 — Marca PT — 28.163: Cinco caixas sem numero, vindas de Antuérpia, no vapor inglês *Ben Vrachie*, a 25 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 681 — Marca APC: Uma caixa n. 7.055, vinda de Genova, no vapor italiano *Schiaia*, a 22 de maio de 1914, consignada a Tuipe Guimarães.

Manifesto n. 681 — Marca FAF: Dez caixas ns. 9.223/22, vindas de Genova, no vapor italiano *Schiaia*, a 22 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 681 — Marca GC: Trinta e quatro barricas ns. 1/34, vindas de Genova no vapor italiano *Schiaia*, a 22 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 681 — Marca SAW: Quarenta e uma caixas ns. 1/40 e 52, vindas de Genova no vapor italiano *Schiaia*, a 22 de maio de 1914.

ARMAZEM INTERNO N. 6

Manifesto n. 398 — Marca AGC-KC: Quatorze caixas ns. 17/30, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 49 de março de 1914.

Manifesto n. 398 — Marca CC-EM: Tres caixas ns. 47.631 e 47.625/6, vindas de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data.

Manifesto n. 398 — Marca GP: Uma caixa n. 27.652, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, mesma data, consignada á ordem.

Manifesto n. 398 — Marca JA: Uma caixa n. 585, vinda de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data.

Manifesto n. 398 — Marca JA: Cinco caixas ns. 585 1/5, vindas de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data.

Manifesto n. 398 — Marca LE: Um pacote n. 43.011, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, mesma data, consignado a K. M. Welze.

Manifesto n. 398 — Marca MMRC — EM: Duas barricas ns. 582/83, vindas de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data; consignadas á ordem.

Manifesto n. 398 — Marca NMK: Uma caixa n. 4.134, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, na mesma data, consignada a N. Maydeling & Irmãos Kbalare.

Manifesto n. 398 — Marca HF — 2: Quatro caixas ns. 1/4, vindas de Hamburgo no mesmo vapor, mesma data; consignadas á ordem.

Manifesto n. 398 — Marca HE — 2: Tres caixas ns. 23/5; uma barrica da mesma marca, n. 5; dezeseite volumes da mesma marca; ns. 6/22; vindos todos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 49 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 398 — Marca PMC: Uma caixa n. 806, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, mesma data, consignada á ordem.

Manifesto n. 398 — Marca Paul Münster: Nove volumes sem numero, vindos de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data.

Manifesto n. 398 — Sem marca: Dois trilhos sem numero, vindos de Hamburgo no mesmo vapor e na mesma data.

Manifesto n. 398 — Marca CM — NC: Quatro volumes ns. 4.582, 4.584/6, vin-

dos de Bremen no vapor alemão *Hachen*, a 7 de março de 1914, consignados a N. Klaus & Comp.

Manifesto n. 338 — Marca Estabille: Quinze caixas ns. 73/87, vindas de Bremen, no vapor alemão *Hachen*, a 7 de março de 1914; consignadas a Estabille Bastos & Comp.

Mesmo manifesto — Marca EFAC: Uma caixa n. 105, vinda de Bremen no vapor mencionado, na mesma data, consignada a Jacht Ribeiro Santos.

Mesmo manifesto — Marca GB: Uma caixa n. 478, vinda de Bremen no vapor mencionado, na mesma data, consignada a Germano Borthulo.

Mesmo manifesto — Marca GOMB: Duas caixas ns. 8.397/8, vindas de Bremen no vapor mencionado, na mesma data, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — Marca MMCAPMC: Uma caixa n. 250, vinda de Bremen no vapor mencionado, na mesma data.

Mesmo manifesto — Marca R: Duas caixas ns. 73.931/2, vindas de Bremen, no vapor mencionado, na mesma data, consignada a Cazeux & Comp.

Mesmo manifesto — Marca R: Dezesseis caixas ns. 73.933/48, vindas de Bremen no vapor mencionado, na mesma data, consignadas a Cazeux & Comp.

Manifesto n. 368 — Marca APC: Uma caixa n. 1.009, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignada a Amaro Prado & Comp.

Manifesto n. 368 — Marca AEG: Uma caixa n. 8.667, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 368 — Marca JCCC: Tres caixas ns. 24.865 1/3, vindas de Hamburgo no vapor mencionado, na mesma data.

Manifesto n. 368 — Marca JEK: Uma caixa n. 4.510, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, mesma data, consignada á ordem.

Manifesto n. 368 — Marca C 13-90-C: Uma caixa n. 2.687, vinda de Hamburgo, no mesmo vapor, mesma data, consignada á ordem.

Manifesto n. 368 — Marca C 13-90-C: Oito caixas ns. 1.121/7, 16, vindas de Hamburgo, no mesmo vapor, mesma data.

Manifesto n. 368 — Marca PE-M13: Seis caixas ns. 4.667/72, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignadas a Peve-tribulo & Filho.

Manifesto n. 368 — Marca C-J-Siemens-J-M: Um rolo vindo de Hamburgo no vapor alemão *Valerio*, a 16 de março de 1914.

Manifesto n. 368 — Marca SACR: Quatro caixas ns. 1.216/9, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Valerio*, a 16 de março de 1914.

Manifesto n. 368 — Marca PMC-M14: Trinta saccos ns. 1/30, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 368 — Marca Siemens-PI: Uma caixa n. 39.783, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignada á Companhia Brasileira de Electricidade.

Manifesto n. 368 — Marca VOM: Uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Valerio*, a 16 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 365 — Marca CA: Uma caixa n. 3, vinda de Genova no vapor italiano *Regina Elena*, a 13 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 381 — Marca A-A-A-C: Uma caixa n. 200, vinda de Trieste no

vapor austriaco *Francesca*, a 17 de março de 1914, consignada a Francisco Ponce.

Manifesto n. 381 — Marca EP: Um barril n. 5.181, vindo de Trieste, no mesmo vapor, mesma data, consignado a Eurico Howetz.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 707 — Marca ARL: Uma Caixa n. 1.617, vinda de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914.

Manifesto n. 707 — Marca AB: Quatro caixas ns. 9/12, vindas de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca DC: Cinco caixas ns. 21/5, vindas de Southampton, no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas a Delphin Coelho & Comp.

Manifesto n. 707 — Marca ENILA: Um pacote n. 514, vindo de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914.

Manifesto n. 707 — Marca ENILA: Tres caixas ns. 618/9, 258, vindas de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914.

Manifesto n. 707 — Marca FE: Quatro caixas ns. 93/6, vindas de Southampton no vapor inglês *Aragon*, consignadas á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca JFUE: Duas caixas ns. 540 e 513, vindas de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca FR: Uma caixa n. 4.638, vinda de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca GMA de G: Tres caixas ns. 8.628/30, vindas de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas a Gaspar Medeiros.

Manifesto n. 707 — Marca LC: Duas caixas ns. 7/8, vindas de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca M: Cinco caixas ns. 2.197/201, vindas de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 707 — Marca CBC 90: Duas caixas ns. 84/5, vindas de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 707 — Marca OI — NC: Duas caixas ns. 67/8, vindas de Southampton no vapor inglês *Aragon*, a 26 de maio de 1914.

Manifesto n. 701 — Marca EJ: Duas caixas ns. 21/2, vindas de Trieste no vapor austriaco *Sofia Hohensberg*, a 26 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 701 — Marca EJ: Seis encapados ns. 15/20, vindos de Trieste no vapor austriaco *Sofia Hohensberg*, a 26 de maio de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 701 — Marca LHC: Quinze encapados ns. 1.721/38, vindos de Trieste, no vapor austriaco *Sofia Hohensberg*, a 26 de maio de 1914, consignados a Slopier Irmãos.

Manifesto n. 701 — Marca SM: Um encapado n. 8, vindo de Trieste no vapor austriaco *Sofia Hohensberg*, a 26 de maio de 1914.

3ª seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915. — M. Antonio de Carvalho Aragha, C.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente edital pedo-se que com a máxima urgência compareçam a 1ª seção os consignatários cujos dinos, de 300 barris do sebo, sendo 200 da marca BM, ns. 1/200 e 100 da marca MS, ns. 1/100, e descarregados para o armazem n. 6 do Cães do Porto em péssimo estado de conservação.

1ª seção, 22 de fevereiro de 1915. — O chefe, *Horacio Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 44)

Vapor francez *Amiral Charnel*, descarregado em 10 de fevereiro:

Armazem externo A — GA&L: 2 quintos sem numero, vasando.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, vazios.

Almeida Tavares: 2 ditos idem, vasando.

Idem: 1 dito idem, idem.

Carvalho Lisboa: 2 ditos idem, idem.

CNC: 1 dito idem, idem.

NPC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Camillo Mourao: 1 decimo idem, idem.

Pereira Sival Leitao: 1 dito, idem.

S. Paulo: 1 dito, idem.

Vapor italiano *Principessa Mafalda*, descarregado em 10 de fevereiro:

Armazem n. 18 — F&S: 1 caixa n. 1.239, repregada.

Idem: 1 dito n. 1.290, idem.

Primeira seção, 17 de fevereiro de 1915. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Spencer*, descarregado em 12 de fevereiro de 1915:

Cães do Porto — Armazem n. 3 — ARP&C: 1 caixa, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.758, idem.

Idem: 1 dita n. 5.759, idem.

Att — VUC: 1 dita n. 576, idem.

APM&C — D: 1 dita n. 618, idem.

B — B: 2 ditos ns. 124 e 346, idem.

GPI — VUC: 1 dita n. 10, idem.

Canter — HCH: 1 dita n. 3.689, idem.

C — M — C: 1 dita n. 4.931, idem.

CNL: 1 dita n. 980, repregada e avariada.

DC: 1 dita sem numero, idem, idem.

DP: 1 dita n. 80, idem, idem.

DP: 1 dita n. 590, repregada.

E — A — C: 1 dita n. 5.945, idem.

Idem: 1 dita n. 5.950, idem.

Idem: 1 dita n. 5.949, idem.

Idem: 1 dita n. 5.951, idem.

Idem: 1 dita n. 5.955, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.954, idem.

GAC: 1 dita n. 430, repregada.

Idem: 1 dita n. 424, idem.

Armazem n. 3 — HATA — Japoneza Legation: 2 eixos sem numero, repregados e avariados.

JH — M: 1 dita n. 2.106, avariada.

M: 1 dita sem numero, idem.

40: 1 dita n. 1.371, repregada.

PI — S: 1 barril n. 1.616, falta.

Idem: 1 dito n. 1.618, idem.

PCB: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Regus: 1 dita n. 9.588, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.687, idem.

Idem: 1 dita n. 9.688, avariada.

R — S: 1 dita n. 381, idem.

SCZ: 1 engrado n. 59, idem.

P — Schill — M: 1 caixa n. 5.453, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.454, idem.

SL: 1 dita n. 10, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

S: 1 dita n. 73, repregada.

USWC — SA — 6.938: 1 dita n. 13, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

VAL — VUC: 1 engrado n. 885, idem.

VUC: 1 caixa n. 5.990, idem.

WO: 1 dita n. 3.977, repregada e avariada.

Armazem externo A — Dias Alencar: 2 quintos sem numero, vasando.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 12 de fevereiro:

Armazem n. 13 — CC: 1 caixa n. 6, repregada.

J. H. L. wendes: 1 dita sem numero, idem.

M — H — NI — C: 1 dita n. 4, avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 engrado n. 3, idem.

Idem: 1 dito n. 11, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 dito n. 13, idem.

Idem: 1 dito n. 12, idem.

Lucas: 1 caixa n. 953, repregada.

ORCO — VUC: 1 dita n. 1.070, idem.

SI: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Vapor allemão *Muansa*, descarregado em 12 de fevereiro:

Armazem n. 16 — HL — II: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 16 — HL — II: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

NTCC: 1 barrica n. 9.833, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9.802, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.832, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.817, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.808, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.883, idem idem.

Primeira seção, em 18 de fevereiro de 1915. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Muansa*, de carregado em 17 de fevereiro:

Armazem da Ilha do Cajá — R&D — ICM: 1 tambor n. 1.208, furado.

NTC: 5 latas sem numero, vasando.

NIS: 11 ditos idem, idem.

RBL: 5 caixas ns. 1 a 5, avariadas.

MI: 1 dita n. 7.037, vasando.

KLI: 1 tambor n. 9, idem.

SCM: 8 tambores ns. 1 a 8, avariados.

KBG — MW: 1 caixa ns. 2.349/1, avariada.

GSK: 1 dita n. 36, idem.

LV — CB: 1 dita n. 21, vasando.

LAL: 1 dita n. 1.439 D, avariada.

Primeira seção, 20 de fevereiro de 1915. —

Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Jauréguiberry*, descarregado em 13 de fevereiro de 1915:

Cães do Porto — Armazem n. 17 — AJM: 1 caixa n. 472, repregada.

AR: 2 ditos ns. 1 e 2, repregados.

Antonio Pinto: 1 pacote sem numero, roto.

AB: 2 caixas ns. 3.090/97, repregadas.

AA: 1 dita sem numero, idem.

AAC: 1 dita n. 1.413, idem.

AF: 1 dita n. 3.457, idem.

BPC 352: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, repregados e avariados.

B&C: 1 dita n. 3.063, repregada.

Club do Reis: 1 dita n. 7, idem.

AC: 1 dita n. 6.293, idem.

Idem: 1 dita n. 5.27, idem.

CC&C: 2 ditos ns. 5.91/92, idem.

CNC: 2 ditos sem numero, avariados.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Dr. Duarte Lot: 2 ditos sem numero, repregados e avariados.

Dregaria Berrini: 1 dita n. 1.001, repregada.

Idem: 1 dita n. 624, idem.

EL: 4 ditos ns. 29, 34, 39 e 20, repregada.

Idem: 1 dita n. 30, avariada.

EPVibon: 1 mala n. 5, repregada e avariada.

Armazem n. 17 — GFCR: 3 caixas numeros 1.544, 1.549 e 1.598, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.603 e 2.201, repregadas e avariadas.

Granada: 1 dita n. 5.290, idem idem.

GP: 1 dita n. 3.411, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.417, repregada e avariada.

CG: 1 dita s/n., repregada.

JrPFC: 1 dita n. 1, idem.

JIB: 2 ditos ns. 3.126/27, idem.

Idem: 1 barrica n. 5.451, idem.

JSC: 1 caixa s/n., idem.

JFCC: 4 ditos ns. 7.377/80, idem.

Lino: 1 dita n. 1.233, idem.

NRM: 1 dita n. 2.012, idem.

MRPs: 3 ditos s/n., idem.

Melmo: 1 dita n. 3.091, idem.

P&R: 1 dita n. 6.615, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.603 e 6.614, repregadas e avariadas.

RII: 2 barricas ns. 4.013 e 4.021, idem idem.
 RFFF: 1 caixa n. 5.011 repregada.
 PRJ: 1 dita n. 52, idem.
 Idem: 1 dita n. 523, repregada e avariada.
 Idem LC: 1 dita n. 526 repregada.
 SGC: 1 dita n. 3.433, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.413, repregada.
 Idem: 1 dita n. 314, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 300, idem.
 VRC: 1 dita n. 46, idem.
 Armazem extra A — Ferraz & Irmão: 1 quinto sem numero, vazando.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 GZC: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 quintos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.
 AAC: 2 ditos idem, idem.
 Marques Velozo: 1 dito idem, idem.
 MHPs: 1 dito idem, idem.
 Silva Bravita: 3 ditos idem.
 Ferra Cabral: 1 dito idem, idem.
 Almeida Gouvea: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Spencer*, descarregado em 13 de fevereiro:
 Armazem n. 3 — ARP&C: 2 caixas ns. 400 e 401, repregadas.
 B: 1 dita n. 510, repregada e avariada.
 GGC: 1 dita n. 475, idem idem.
 Casa Ribeiro Costa: 1 dita sem numero, avariada.
 Casa Garibaldi: 1 dita idem, idem.
 DPC: 1 dita n. 442, repregada.
 DVF: 1 dita n. 2.400, idem.
 FP: 2 barricas ns. 675 e 682, avariadas.
 HS&C: 1 caixa n. 5.761, idem.
 Jd-AL: 1 dita n. 2.499, idem.
 J. Braga-192: 3 ditos ns. 25, 22 e 48, repregadas.
 Idem: 3 ditos ns. 21, 19 e 14, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 21, 20 e 16, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 15, 21, 26 e 17, idem.
 JAO&C: 1 caixa n. 206, repregada.
 UFF&C: 1 dita n. 25, avariada.
 MC&C: 1 dita n. 1.789, repregada.
 Idem: 1 dita n. 13767, avariada.
 NK&C: 1 dita n. 1.374, idem.
 20: 1 fardo n. 403, idem.
 V-S 129-C: 2 caixas ns. 479 e 466, repregadas.
 Idem: 1 caixa n. 179 A, idem.
 JOPT E Fouro Pinto-C&S: 1 dita n. 1, avariada.
 PI: 1 barril n. 1.686, com falta.
 R5: 1 caixa n. 374, avariada.
 Dias Almeida: 2 decimos, sem numero, vazando.
 Idem: 1 quinto idem, idem.
 Granaio: idem, idem, idem.
 D Silva: 2 decimos idem, idem.
 Vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 13 de fevereiro de 1915:
 Armazem n. 16 — AUC: 3 caixas n. 1, 2 e 5, repregadas.
 B: 2 ditos ns. 29 e 30, idem.
 BAF: 1 dita n. 1, idem.
 JS: 16 ditos ns. 1 a 16, idem.
 LHC: 1 dita n. 4.061, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.226, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.191, idem.
 Letreiro: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 SNC: 2 ditos ns. 1-5, idem.
 Letreiro: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 16 — AL: 4 caixas ns. 433/96, repregadas.
 BC: 2 ditos ns. 7 e 8, idem.
 Casa Bonuas — Sociedade Amazonas: 1 dita n. 770, idem.
 FJOC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

HWS: 3 ditos ns. 102, 104 e 106, idem.
 H: 1 dita n. 1.453, idem.
 JRZ-AV: 1 dita n. 103, idem.
 JOP: 1 dita n. 1, idem.
 LHC: 3 ditos ns. 4.052, 4.131 e 4.102, idem.
 Moreira Barbosa: 1 dita n. 111, idem.
 Vasco O Tigão: 1 dita n. 420, idem.
 Luiz Rezonio: 2 ditos sem numero, idem.
 WVC: 1 dita n. 2.652, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 13 de fevereiro:
 Armazem n. 18 — AJGCs: 1 caixa n. 26, repregada.
 RI: 1 dita n. 5.564, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 5.571 e 5.568, repregadas.
 Casa Prat: 2 ditos ns. 9.453 e 9.457, idem.
 CF de TC — DM: 3 ditos ns. 62, 03 e 01, idem.
 Costa Pereira: 1 pacote sem numero, avariado.
 D: 1 caixa n. 8.802 repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.932, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.793, idem.
 ES: 1 dita n. 7.061 idem.
 Idem: 1 dita n. 7.662 idem.
 Idem: 1 dita n. 7.131, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.143, idem.
 EMCV: 1 dita n. 33, idem.
 Armazem n. 18 — F: 1 caixa n. 39, repregada.
 G - 4: 2 gigos ns. 279 e 280, avariados.
 Idem: 1 barrica n. 277, repregada.
 JSP: 4 caixas ns. 32, 39, 27 e 33, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 40, 34, 38 e 35, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 29, 31 e 33, idem.
 JS: 1 dita n. 76, avariada.
 LPS: 1 dita n. 1, repregada.
 MCC: 1 dita n. 12, idem.
 MC: 1 dita n. 1.033, idem.
 SM: 1 dita n. 312, idem.
 S M — FF — 8/69: 1 dita n. 352, idem.
 Vieira Cunha: 1 pacote sem numero, avariado.
 Vapor inglez *Terence*, descarregado em 13 de fevereiro:
 Armazem n. 4 — AG&S — AR&C: 1 caixa n. 411, repregada.
 CB: 1 dita n. 13 126, idem.
 Idem: 1 dita n. 13 125, idem.
 FA: 1 dita n. 25, idem.
 Corcovado: 1 dita n. 5 369, idem.
 GN&C: 1 dita n. 73, idem.
 J. R. Camões C: 1 engrado sem numero, idem.
 LLTD: 1 caixa n. 4.142, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.912, repregada.
 NVP: 2 ditos ns. 58 e 61, idem.
 LA: 2 ditos sem numero, idem.
 SD: 1 dita n. 253, idem.
 Vapor allemão *Muana*, descarregado em 13 de fevereiro:
 Armazem n. 16 — OAK — 62.758: 1 caixa n. 406, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 105, idem.
 62.832: 1 dita n. 4, idem.
 Primeira secção, 20 de fevereiro de 1915.
 —Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajuntado.
 Alfandega do Rio de Janeiro
 Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos cu

consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:
 Vapor inglez *Spencer*, descarregado em 17 de fevereiro de 1915:
 Armazem n. 3 — A IP&C: 1 caixa n. 5.772, repregada.
 A C: 2 amarrados de louça, sem numero, quebradas.
 B - G: 2 caixas ns. 2.532 e 2.518, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 2.516 e 2.531, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.523 e 2.520, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.517 e 2.521, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 2.515, 2.519 e 2.533, idem.
 BA-103: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
 BB: 2 ditos ns. 426 e 301, repregadas.
 B: 1 dita n. 659, repregada e avariada.
 DU-Brazil: 1 dita n. 741, idem.
 CIB - VUC: 1 dita n. 347, repregada.
 TCA: 1 barrica n. 207, avariada.
 E-TCA-S: 3 ditos ns. 119, 123 e 132, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 129, 110 e 138, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 133, 135 e 141, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 127, 139 e 120, idem.
 Idem: 1 dita n. 112, idem.
 CSC-DU: 1 dita n. 376 repregada.
 C. C: 1 dita n. 531, idem.
 Casa Sucena: 3 ditos ns. 148/50, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 3 — CFIRA — VUC: 1 caixa n. 10, repregada.
 CPC-W: 1 caixa n. 100, idem avariada.
 DP: 2 ditos ns. 591/32, idem.
 Idem: 1 dita n. 81, avariada.
 Drogaria Berrini: 4 ditos ns. 1.161/67, repregada e avariada.
 DIA: 6 pedras sem numero, quebradas.
 Establi: 4 caixas ns. 81, 83, 86 e 88, repregadas.
 FAC: 2 ditos ns. 5.944/46, idem.
 FB: 3 ditos ns. 5.768, 5.764/65, idem.
 FGC: 2 ditos ns. 112 e 114, idem.
 GP&C — H H: 1 dita n. 4.921, idem.
 HSC: 2 ditos ns. 423/24, idem.
 JAO&C: 1 dita n. 205, idem.
 JH AL: 2 ditos ns. 2 334/90, idem.
 JH-CW: 2 ditos ns. 2.494/95, idem.
 47K: 5 latrinas sem numero, quebradas.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 LTA: 1 caixa n. 293, avariada.
 MC&C: 1 dita n. 1.808, repregada.
 M-G: 4 ditos ns. 2 524/27, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.529/30, idem.
 MIP - VUC: 1 dita n. 260, idem.
 MAC&C — HCH: 5 amarrados de latrinas sem numero, quebrados.
 Ol: 1 volume n. 235, avariado.
 Armazem n. 3 — JUL: 1 gigo n. 146, avariado.
 P&C: 1 caixa n. 3.490, repregada.
 PI: 1 barrica n. 1.659, avariada.
 R5: 1 dita n. 371, repregada e avariada.
 RS&C: 1 dita n. 477, repregada.
 RII: 4 ditos ns. 62, 68, 56 e 57, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditos ns. 61, 69, 51 e 63, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 52 e 63, idem.
 SI: 6 ditos ns. 189/94, repregadas.
 SM: 2 ditos ns. 5.769/70, idem.
 S: 1 dita n. 1.379, avariada.
 Vianna: 2 barricas ns. 748 e 753, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 751 e 758, repregadas e avariadas.
 VUC: 1 caixa n. 5.985, repregada.
 VBL-VOC: 1 dita n. 892, avariada.
 W-70: 2 ditos ns. 2.741/42, repregadas e avariadas.
 VC: 2 ditos ns. 115 e 116, repregadas.

W: 1 dita n. 4.015, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.259 e 4.012, idem.
 Idem: 1 ditas ns. 3.998 e 4.018, idem.
 W-3000: 2 ditas ns. 2.807/8, idem.
 WS-3: 2 dita n. 2.643, idem.
 VUC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 575, avariada.
 Vapor inglês Terense, descarregado em 17 de fevereiro de 1915:
 Armazem n. 4—ACC: 3 caixas ns. 60, 80 e 91, repregadas.
 APMC—G: 2 ditas ns. 811 e 841, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 850, repregada.
 Armazem n. 4—AL: 1 barrica n. 15, repregada.
 CRIC: 1 caixa n. 1.477, idem.
 CM: 2 saccos sem numero, rotos.
 CMC: 1 caixa n. 213, avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 139, 175 e 192, repregadas.
 CEAC: 1 dita n. 1.186, idem.
 DIA: 2 latas n. 5.371, avariada.
 HW: 1 dita n. 15, repregada.
 Indo: 1 sacco n. 1.863, roto.
 Indo: 1 engradado sem numero, repregado avariado.
 JAM: 1 dito n. 9, repregado.
 JEP: 1 caixa n. 81, idem.
 182: 1 sacco n. 11, roto.
 192: 1 dito n. 23, idem.
 101: 1 caixa n. 4, repregado.
 160: 1 sacco n. 4, vasando.
 J—OP—H—770—r—G: 1 caixa n. 2, repregado.
 Rio—MO VO—0.5330. 1 dita n. 1, idem.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 176 e 183, idem.
 V: 2 ditas ns. 577 e 586, idem.
 Idem: 1 dita n. 587, avariada.
 Armazem externo A—Idem: 1 dita n. 583, idem.
 Polleny: 3 saccos sem numero, rotos.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 APC: 2 ditas idem, idem.
 Vapor holandez Defflanz, descarregado em 17 de fevereiro:
 Armazem n. 17—A—EM: 1 caixa numero 50.407, repregada.
 AE: 3 ditas ns. 100, 205 e 68, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 220, 283 e 75, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 A: 1 dita n. 8211, idem.
 AG: 1 dita n. 5.556, idem.
 BM: 2 ditas ns. 9.883/84, idem.
 BPC: 1 dita n. 7.484, repregada e avariada.
 C—M—C: 4 ditas ns. 5.911/12 e 5.911/15, repregadas.
 Casa Pescador: 1 dita n. 4.467, idem.
 Casa Cruz: 3 ditas ns. 7.886, 7.339 e 1.891, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 7.892, 7.900 e 7.890, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 7.824, 7.893 e 6.968, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 7.899, 6.970 e 7.807, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 7.901, 7.893 e 6.969, idem.
 CT: 3 barris ns. 237 e 212/33, vazando.
 CC: 1 caixa n. 82, idem.
 CF—LP: 1 dita n. 10.271, repregada e avariada.
 EH—SD: 1 dita n. 486 212, repregada.
 FPF: 3 ditas ns. 750, 753 e 749, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 754/57, idem.
 GDC: 3 ditas ns. 1.921/23, idem.
 GCC: 3 ditas ns. 1.031, 1.010 e 1.018, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.030, 1.022 e 1.010 A, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.021 A/B, idem.
 G: 2 ditas ns. 107 e 108, idem.
 HPI—L: 2 barricas ns. 10 e 15, idem.

HW: 2 caixas ns. 10.166 e 10.168, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 14.102 e 10.532, idem.
 HSC: 1 dita n. 685, idem.
 JB: 2 ditas ns. 231/19 e 594, idem.
 LHC: 2 ditas ns. 250 e 5.702, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 107 e 361, idem.
 L: 2 ditas ns. 7.612/13, idem.
 LH: 1 dita n. 3.869, idem.
 M: 3 ditas ns. 5.106 e 5.109/10, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.104 e 5.107, idem.
 RHC: 4 ditas ns. 100, 54, 43 e 53, idem.
 PC: 2 fardos sem numero, rotos.
 VUC: 1 caixa n. 9.619, repregada.
 Vianna: 1 dita n. 971, idem.
 WC: 2 ditas ns. 2.600 e 2.608, idem.
 WF: 1 dita n. 503/2, idem.
 Vapor inglês Avon, descarregado em 17 de fevereiro:
 Armazem n. 18—LBC—2: 1 caixa numero 5.485, repregada.
 BH: 1 dita 350, idem.
 AK—10—Rio: 1 dita n. 10, idem.
 AVC: 2 ditas ns. 5.273/73, idem.
 Casarinho: 2 ditas ns. 101 e 106, idem.
 CMC: 1 dita n. 777, avariada.
 CQC: 1 dita n. 231, repregada.
 FSC: 3 ditas ns. 7.143, 45.710, 711, idem.
 EVSB: 4 ditas ns. 3.972, 82, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.121 e 2.981, idem.
 REO: 1 dita n. 3.063, idem.
 Armazem n. 18—EB: 1 caixa n. 381, repregada.
 E. Salathe: 1 dita sem numero, idem.
 JSM: 2 ditas ns. 77 e 78, idem.
 JICC: 1 dita n. 105, idem.
 IKCC: 1 dita n. 392, idem.
 M&C: 2 ditas ns. 1.940 e 1.959, idem.
 MGM: 1 dita n. 2.229, idem.
 10: 2 ditas ns. 3.585 e 3.588, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.292, 3.618 e 3.919, idem.
 16: 1 dita n. 719, idem.
 OP&C: 3 ditas ns. 1.959, 1.944 e 1.052, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.913, 1.945 e 1.989, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.950, 1.961 e 2.003, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.991, 1.967 e 1.986, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.937, idem.
 SCN: 1 dita n. 1.403, idem.
 VUC: 3 ditas ns. 5.193, 5.272 e 5.321, idem.
 BC: 1 dita n. 115, idem.
 LUW: 1 mula n. 3, aberta e avariada.
 19.695: 2 caixas ns. 45 e 26, abertas.
 Vapor franbes Amiral Jaureguiberry, descarregado em 17 de fevereiro:
 Armazem externo A—ME: 3 quintos sem numero, vasando.
 Almeida Chaves: 8 ditas idem, idem.
 AAC: 7 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, vazio.
 OLS&C: 4 ditas idem, vasando.
 GIF: 5 ditas idem, idem.
 Silva Boavista: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, vazio.
 Armazem externo A—GZC: 6 quintos sem numero, vazando:
 Idem: 4 decimos idem, idem.
 Fernandes Mourão: 10 quintos idem, idem.
 Fernandes Cabral: 4 ditas idem, idem.
 GCC: 9 ditas idem, idem.
 Mathias Pereira: 3 decimos idem, idem.
 Cenhá Pinho: 7 quintos idem, idem.
 Marques Velloso: 2 quintos idem, idem.
 DBC: 1 dito idem, idem.
 MRPS: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglês Henecker, descarregado em 17 de fevereiro:
 Armazem n. 6—AC&C: 8 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 6 ditas idem, repregadas.

Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 7 ditas idem, idem.
 C—M—T: 7 ditas idem, idem.
 CTC: 1 dita idem, avariada.
 62: 1 dita n. 77, repregada.
 Vapor inglês Alcantara, descarregado em 17 de fevereiro:
 Armazem n. 19—Braza Carneiro: 1 pacote sem numero, avariado.
 SC: 1 fardo idem, idem.
 1ª secção. 23 de fevereiro de 1915. — Pelo inspector, Joaquim Fernandes da Silva, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez Amiral, Jaureguiberry, descarregado em 15 de fevereiro de 1915:
 Cão do Porto—Armazem n. 17—AAC: 2 caixas ns. 1.425/26, repregadas.
 Araujo: 2 ditas ns. 14 e 17, idem.
 AA: 1 dita sem numero, idem.
 ACC: 1 engradado n. 363, idem.
 AG: 1 caixa n. 41.875, idem.
 C—M—C: 2 ditas ns. 4.263 e 5.313, idem.
 CCC: 3 ditas ns. 5.272 e 6.274, idem.
 C—M—C: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, vazando.
 C: 3 ditas ns. 3.911, 3.819 e 3.836, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.833 e 3.922, idem.
 CB: 3 ditas ns. 13.182/81, idem.
 CJS: 1 dita n. 2, idem.
 C: 1 dita n. 5.379, idem.
 Dia: 3 ditas ns. 2.77/9, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 415 e 1.012, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.013 e 1.010, idem.
 Idem: 1 dita n. 112, repregada e avariada.
 Drogaria Berrine: 1 dita n. 1.002, repregada.
 FN—W: 3 ditas ns. 4/3 4/3 e 4/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 4/10, idem.
 Armazem n. 17—F—C—C—R: 2 caixas ns. 2.167 e 1.599, repregadas.
 Granado: 2 ditas ns. 5.287/88, idem.
 GC: 2 ditas sem numero, idem.
 GAC: 3 ditas ns. 1, 3 e 5, idem.
 JFCC: 1 dita n. 7.381, idem.
 Lino: 2 ditas ns. 1.416 e 1.537, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.535, idem.
 MRPS: 5 ditas sem numero, repregadas.
 MMH: 2 ditas ns. 2.041 e 2.045, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.043, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.018, repregada e avariada.
 PARC: 1 dita n. 6.621, idem idem.
 RH: 1 dita n. 7.387, repregada.
 Rodrigues: 1 dita n. 3.412, idem.
 RSC: 1 dita n. 2.381, repregada e avariada.
 RHC: 2 ditas ns. 485 e 487, repregadas.
 SGC: 1 dita n. 411, idem.
 TP: 1 dita sem numero, avariada.
 VW: 1 dita n. 4.193, repregada.
 GMC: 1 dita n. 4.287, idem.
 Granado: 1 dita n. 766, idem.
 PP: 9.676: 1 dita n. 1, idem.
 AJ—M: 1 dita n. 471, repregada e avariada.
 JFS: 1 dita n. 391, repregada.
 SGC: 1 dita n. 50, idem.
 F—C—C—R: 1 dita n. 1.601, idem.
 LC: 1 dita n. 630, idem.
 Armazem externo A—GZC: 12 decimos sem numero, vasando.

Armazem externo A—GZC: 11 quintos sem numero, vasando.

GCC: 10 ditos idem, idem.
Fernandes Mourão: 7 ditos idem, idem.
Almeida Chaves: 9 ditos idem, idem.
Mathias Pereira: 6 decimos idem, idem.
Cunha Pinho: 1 quinto idem, idem.
OIF: 3 ditos idem, idem.
OLSC: 4 ditos idem, idem.
Ferreira Cabral: 4 ditos idem, idem.
MFI: 4 ditos idem, idem.
AAC: 3 ditos idem, idem.
MRPS: 1 dito idem, idem.
A—B—Ferreira—Rio: 4 saccos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Spencer*, descarregado em 13 de fevereiro:

Armazem n. 3—AREAS—HCH: 1 barrica n. 812, com falta.
BA—108: 3 caixas ns. 161, 176 e 103, avariadas.

CB: 1 dita n. 47, repregada.
CGS: 2 engradados ns. 1.457 e 1.459, avariadas.

Casa Claudino: 1 dito n. 5.393, idem.
Idem: 1 caixa sem numero, idem.
Casa Garibaldi: 2 engradados ns. 5.412 e 5.437, idem.

CPC—W: 1 caixa n. 2, repregada.
JF&C: 2 ditos sem numero, avariadas.
R—J—&—C: 5 ditos ns. 20, 36 e sem numero, idem.

Armazem n. 3—A—C—59—C: 3 caixas ns. 1.008, 1.010 e 1.011, repregadas.

RL&C: 2 ditos ns. 11 e 12, idem.
S: 1 dita n. 1.380, idem.

VUC: 4 ditos ns. 5.986, 5.975/76 e 281, repregadas e avariadas.

WJ Rob-on: 1 dita n. AT—1, repregada.

AG&C: 3 amarrados de louça sem numero, quebradas.

AAA: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Terence*, descarregado em 13 de fevereiro:

Externo A—Armazem n. 4—A: 1 caixa n. 1, repregada.

Areas: 1 engradado n. 27.493, avariado.

ABC: 1 caixa n. 326, repregada e avariada.

AC&C: 1 dita n. 75, repregada.

AC&C: 13 347: 1 dita n. 302, idem.

AV: 1 barrica n. 1.047, repregada.

BMC: 2 barriquinhas ns. 6.134 e 6.132, com falta.

CCC LTD: 3 caixas nt. 167/19, repregadas.

RC&C: 1 dita n. 1, idem.

CFL: 1 dita ns. 818 e 871, idem.

GN&C: 1 dita n. 63, idem.

(Continúa).

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apreendidas entre as fortalezas de S. João e Santa Cruz pelo 2º official aduaneiro Francisco Agrippino de Melloiros

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. Inspector de 28 de janeiro passado, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar o allegar direitos sobre dois saccos impermeáveis apanhados bolando entre as fortalezas de S. João e Santa Cruz, no dia 27 de janeiro deste anno, e por isso apreendidos pelo 2º official adua-

neiro Francisco Agrippino de Melloiros, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 22 de fevereiro de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apreendidas a bordo do vapor italiano "Chili", pelos guardas Luiz Antonio Corrêa e Salvador de Souza Soares

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. Inspector de 9 de dezembro do anno passado, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar o allegar direitos sobre 30 peças de bordado, apreendidas occultas nas vestes de um estiva tor, que se evadiu, a bordo do vapor italiano "Chili", pelos guardas Luiz Antonio Corrêa e Salvador de Souza Soares, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 22 de fevereiro de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-estafeta Dercylos Luciano da Costa, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 25,00 frs. equivalentes a 17\$300 (deze-ete mil e quinhentos réis), ao cambio de 13 13/16, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 90, de 21 de janeiro ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 20 de fevereiro de 1915.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandec*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante August. Pamplona, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 153\$300 (cento e cinquenta e tres mil e trezentos réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.433, de 23 de outubro de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios em 20 de fevereiro de 1915.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandec*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante August. Pamplona, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 50\$ (cincoenta mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 39, de 12 de janeiro de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 20 de fevereiro de 1915.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandec*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante de 2ª classe Augusto Pamplona, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 609, de 23 de abril de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 20 de fevereiro de 1915.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandec*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante Augusto Pamplona, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 230\$ (duzentos e trinta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 541, de 11 de abril de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 20 de fevereiro de 1915.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandec*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE MADEIRA DURANTE O CORRENTE ANNO

Da ordem da directoria, faço publico que, as 12 horas do dia 25 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de vigas de madeiras constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, de 6 a 13 metros de comprimento e de 0m,30x0m,30 a 0m,35x0m,33 de secção transversal, entragues nos trechos de bitola estreita de Burnier a Pirahora e ramos, em trafego, à medida das necessidades do serviço.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por metro cubico do material entregue nos locais indicados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicações das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a separação, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido so recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por metro cubico de material que o proponente offerecer, entregue nos locais citados.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições geraes para o fornecimento de dormentes acham-se á disposição dos pretendentes na dita intendencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento das ditas condições geraes para fornecimento de dormentes e ao artigo XXVI das instrucções para o serviço da concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de fevereiro de 1915.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE ALVENARIA DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria, durante o corrente anno, conforme o caderno de encargo, sendo a entrega effectuada, á medida das necessidades do serviço, nos vagões da Estrada nos trechos da Central a Entre Rios; do Entre Rios a Lafayette e do Lafayette a Pirapora, na linha do Centro, e de Barra a Norte, no ramal de S. Paulo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis de cada tijolo entregue nos locais citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar quatro amostras do tijolo que pretenderem fornecer com a designação da procedencia.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do tijolo serão

julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tenham sido considerados idoneos ou a qualidade do tijolo não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abeitas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a qualidade do tijolo apresentado, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis de cada tijolo entregue nos lugares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada;

O caderno de encargo para fornecimento de materiais se acha á disposição dos pretendentes na intendencia desta Estrada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento das condições do dito caderno e ao art. XXVI das instrucções para o serviço das concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de fevereiro de 1915.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, DE 150 KILOS CADA UMA, DURANTE O CORRENTE ANNO

(Abertura do edital de 18 de fevereiro de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez da març, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento de 150 kilos cada uma, peso bruto, durante o corrente anno, de accordo com o respectivo caderno de encargos, que se acha á disposição dos concorrentes na dita intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada barrica de cimento, entregue na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do Cães do Porto, a qual poderá ser, quando convier á administração da estrada, paga directamente pela mesma ao Cães do Porto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria

desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia.

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na intendencia desta estrada, na Estação Maritima.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceptação da qualidade do cimento serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accepta não serão abeitas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para cada barrica de cimento, entregue na intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento das condições do respectivo caderno de encargos e ao art. XXVI das instrucções para o serviço das concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de fevereiro de 1915.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. 8.614, de André Christophe;
- N. 8.615, da United Shoe Machinery Company of South America;
- N. 8.616, da mesma;
- N. 8.617, de Miguel Antonio Bruno;
- N. 8.618, de José Greppi e Antonio Romaniach;
- N. 8.619, de Ernesto Padrozi & Comp.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral no proxima quinta feira, 25, ás 13 horas, a fim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de fevereiro de 1915. — O director geral interino, Gorgulho Marinho.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A VINTE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E QUINZE

Ao vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, ás quatorze horas, á Avenida Rio Branco numero quarenta e oito, primeiros andar, acham-to-se presentes oito senhores accionistas, representando mil seiscentas e trinta e nove ações da Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, conforme consta do respectivo livro de presença, o Sr. Antonio Eugenio Richard Junior, unico director presente, abriu os trabalhos da assemblea e indicou para presidente o Sr. Ernesto Bernardes da Silva. Aceita a indicação por aclamação, assumiu este accionista a presidencia e convidou para secretarios aos Srs. accionistas Alberto Zahar e José Pires de Albuquerque. Constituiu a mesa, o Sr. presidente abriu a sessão, mandou proceder á leitura da acta da ultima assemblea geral, que, posta em discussão e como ninu m pedisse a palavra, foi em seguida approvada. O Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião consta do annuncio seguinte, que foi lido pelo primeiro secretario: «Assemblea geral» «Companhia Brasileira de Imoveis e Construções» «Convidou os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 20 do corrente, ás quatorze horas, no escriptorio desta companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, relativos ao anno social de 1914 e elegorem a directoria e conselho fiscal e seus supplentes».

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1915. — O director-gerente, Antonio Eugenio Richard Junior.

Em seguida o Sr. presidente declarou submeter á consideração da assemblea o relatório da directoria, balanços, contas e parecer do conselho fiscal. O Sr. accionista Jacques Pouzet pediu á assemblea dispensa da leitura do relatório e balanços, por já terem tudo delles conhecido. Os accionistas presentes, o que é approvado. Em seguida o Sr. presidente submette á discussão e votação o parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: «Parecer do conselho fiscal — Srs. accionistas: Temes a honra de submeter á vossa apreciação o nosso parecer sobre as contas da directoria da Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, relativas á sua gestão no anno de 1914 proximo findo. Pelo exame minucioso a que procedemos nos livros da companhia e nos respectivos documentos, verificamos achar-m-se exactas as contas apresentadas pela directoria. A vista disso somos de parecer que sejam as mesmas approvadas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1915. — A. A. Lamounier Godofredo. — Alvaro de Andrade Botelho. — Henry Schmitt. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e, submettido a votos, é approvado o parecer do conselho fiscal, absten-do-se de votar os seus membros e os da directoria.

Passa-se á segunda parte da ordem do dia. O Sr. presidente convila os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a eleição trienal de directoria e annual do conselho fiscal e de seus supplentes. Corrido o escrutinio, dá o seguinte resultado: Directoria. — Para director-presidente o Sr. Edmond Claude, reeleito por mil quinhentos e oitenta e quatro votos; para director-gerente o Sr. Antonio Eugenio Richard, reeleito por mil quinhentos e oitenta e quatro votos.

para director o Sr. Alvaro de Andrade Botelho, reeleito por mil quinhentos e oitenta e quatro votos.

Co s dho fiscal — Para membros deste conselho: Dr. A. A. Lamounier Godofredo, reeleito por mil seiscientos e trinta e cinco votos; Dr. Alvaro de Andrade Botelho, reeleito por mil seiscientos e trinta e cinco votos; major Alfredo Dias Ribeiro, eleito por mil seiscientos e trinta e cinco votos.

Para supplentes: Francisco Muniz Freire, reeleito por mil seiscientos e trinta e cinco votos; Felismino Soares, reeleito por mil seiscientos e trinta e cinco votos, e Ernesto Bernardes da Silva, eleito por mil seiscientos e trinta e cinco votos.

O Sr. presidente proclamou a eleição pela ordem acima indicada. Por aclamação dos senhores accionistas foi deliberado consagrar na acta um voto de louvor á directoria, pelo modo correcto por que tem administrado a companhia, interessando-se vivamente pela melhor marcha dos seus negocios. De mais se tratando, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para se lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros da mesa, e accionistas presentes. — Ernesto Bernardes da Silva. — Antonio Eugenio Ribeiro. — Jacques Pouzet. — Alberto Zahar. — José Pires de Albuquerque. — Por procuração do Francisco Tricarico & Comp., Francisco Tricarico.

ANNUNCIOS

A Transoceanica

Empresa de viagens e excursões de recreio

Convidamos aos Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 10 do março proximo vindouro, ás 13 horas, no escriptorio desta sociedade, á Avenida Rio Branco n. 149, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas relativos ao anno social de 1914 e elegorem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — A directoria

Clubs Patek Philippo

Não havendo extracção da loteria da Capital Federal na quarta-feira, 24 de fevereiro, a extracção de sexta-feira, 26 de fevereiro, regulará os sorteios dos Clubs Patek Philippo.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. — Gondolo & Lahouriau. — O fiscal do Governo, Luiz da Silva Pinto.

Casa Standard, Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, em sua sede, a rua do Ouvidor ns. 93 e 95, no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de se proceder á eleição de um dos membros da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — A directoria.

Concordata preventiva do Gabriello Caprio

Os commissarios nomeados pelo Exmo Sr. Dr. juiz, avisam aos credores e mais interessados que se acham diariamente, á rua Sate de Setembro n. 132, sobrado, das 10 ás 11 horas da manhã, para os fins declarados no n. 1 do § 1º do art. 151 da lei 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e. aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraay n. 44.

HOJE

210 — 23º

20:000\$000

Por 1\$300, em meios

Sexta-feira, 26 do corrente

305 — 50º

16:000\$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 27 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

309 — 17º

50:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 6 de março

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 — 13º

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes go-raes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94; Caixa n. 817. Entrego telegraphico, Lasvel e casa F. GUIMARÃES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 1.273.

Concordata preventiva do Schomacker & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Schomacker & Comp., communicam aos credores desta firma que se acham diariamente, das 10 ás 12 horas, á rua do Rosario n. 156, 1º andar, para attenderem a quaesquer reclamações.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915. — Adolpho Wöhken & Krebs. — Rocha Wircke & Comp. — Joaquim Ribeiro Pinto e Souza.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... 5\$00

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5\$00

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Código Civil :

Trabalhos da Camara dos Deputados :

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 5\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

-Trabalhos do Senado :

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartornado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Decapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção da Fazenda — 2º volume... 2\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Colônia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 2.295, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfândegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1\$000

Casa de Detenção (Regulamento da) Decr. n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... 5\$00

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... 5\$00

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 1\$5000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000
de março de 1890..... 2\$000
de maio de 1890..... 4\$000
de julho de 1890..... 2\$000
de outubro de 1890..... 7\$200
de novembro de 1890..... 4\$000
de dezembro de 1890..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 2\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo..... 2\$000
Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

do 1832.....	3\$000
do 1833.....	3\$000
do 1850.....	3\$000
do 1891.....	4\$500
do 1892.....	4\$000
do 1893.....	2\$500
do 1894.....	4\$000
do 1895.....	3\$000
do 1896.....	3\$000
do 1897.....	3\$000
do 1898.....	2\$000
do 1899.....	3\$500
do 1900.....	3\$000
do 1901.....	3\$000
do 1902.....	3\$000
do 1903.....	4\$000
do 1904.....	4\$500
do 1905.....	4\$500
do 1906.....	4\$500
do 1907.....	5\$600
do 1908.....	5\$000
do 1909.....	5\$000

Delegações Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.024 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 1.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 5\$00

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903..... 1\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da)..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 5\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut Salt François, por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Dec. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

I

Institutos Militares do Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.668, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5\$00

Industria e profissões (Regulamento)..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1911 5\$000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamartine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
» » » 1896.....	4\$000
» » » 1897.....	6\$000
» » » 1898.....	8\$000
» » » 1899.....	9\$000
» » » 1900.....	9\$000
» » » 1901.....	10\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de electores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5\$00
Do 1º districto Geral.....	3\$000
Da 2ª Secção da 3ª Pretoria.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$300
de 1842.....	3\$300
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	6\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	6\$600
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$300
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873 — 4 volumes.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000

de 1888 — 3 volumes.....	\$3000
de 1889 — 3 volumes.....	\$5000
de 1892.....	\$25000
de 1894 — 2 volumes.....	\$25000
de 1896.....	\$8500
de 1899 — 2 volumes.....	\$145000
de 1900 — 2 volumes.....	\$125000
de 1901 — 2 volumes.....	\$145000
de 1902 — 2 volumes.....	\$125000
de 1905 — 2 volumes.....	\$155200
de 1909 — 2 volumes.....	\$235000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	\$15000
de 1898.....	\$15200
de 1899.....	\$15000
de 1903.....	\$15000
de 1905.....	\$15000
de 1906.....	\$15000
de 1907.....	\$15500
de 1908.....	\$15000
de 1912.....	\$15800
de 1913.....	\$25000
de 1914.....	\$25000
de 1915 (2 vols.).....	\$25000

Legislação Penal Comparada
(o Brasil na)..... \$3000**Leis Usuaes da Republica dos**
E. U. do Brazil pelos Drs. Farguino
de Souza e Caetano Montenegro... \$10500**Lições de Cousas**, de N. A. Car-
kins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy
Barbosa \$4500**Letra de Cambio** (Conferencia in-
ternacional de Haia)..... \$25000**Loterias** (Regulamento das)... Decr.
n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904... \$500**Lei Organica do Ensino Su-
perior** Decr. n. 8.659, de 5 de abril
de 1911 \$15000**Lei sobre direitos antoraes**
n. 496..... \$500**Lei sobre tomadas de contas**
n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911. \$500**M****Minas no Brazil** (As) o sua legis-
lação, pelo Dr. Pandiá Calogoras (M):

2º volume.....	\$5000
3º volume.....	\$5000

Machinistas Navaes (Regulamento
para o Corpo de Engenheiros). Decr.
n. 7.000, de 9 de julho de 1908.. \$500**Marinha Mercante** (Regulamento
da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fe-
vereiro de 1907..... \$500**Marinha Mercante e Navega-
ção de Cabotagem**..... \$5000**Modelo de Balanço**..... \$5500**Montepio dos funcionarios**
Publicos (Regulamento do) Decr. nu-
mero 8.964 \$500**Moratoria** (Leis sobre) Decr. ns. 2862
2863 2895..... \$500**N****Nova luz sobre o passa-
do**..... \$105000**Noticia historica dos servi-
cos, instituições e estabele-
cimentos do Ministerio da**
Justiça (M)..... \$65000**O****Orchidearum Novarum** (quas
colent descripsit et iconibus illustravit
Genera et species), Barbosa Rodri-
gues..... \$15000**P****Prosadores e Poetas Lati-
nos** pelo Dr. Cezar Zama. \$5000**Planta da Cidade de S. Se-
bastião do Rio de Janeiro**
de 1803 (M)..... \$105000**Peculato e moeda falsa** (Estabe-
lece as penas para os crimes de). Decr.
n. 2.410, de 30 de setembro de 1909... \$500**Pareceres do Consultor Ge-
ral da Republica** (1 vol). \$35000**Pareceres do Consultor Ge-
ral da Republica** (2º vol). \$35000**Pareceres do Consultor Ge-
ral da Republica** (3º vol). \$35000**R****Repertorio Juridico Minei-
ro**..... \$45000**Relação dos cidadãos** que to-
maram parte no Governo do Brazil, desde o
anno de 1808 a 1889, por M. A. G. \$35000**Regimento de Custas da Jus-
tiça Federal**..... \$15000**Regimento de Custas da Jus-
tiça Local**..... \$15000**Regulamento das Sociedades**
Anonymas..... \$5000**Regulamento das Comp-
nias de Seguros**..... \$500**Regulamento dos Clubs de**
Mercadorias..... \$500**Regulamento do sello**... \$500**Regulamento para a concessão da**
licença aos funcionarios publicos da União
Civil e Militares (Decreto n. 2.756, de 10
de janeiro de 1913)..... \$200**Repressão de contrabando** (Re-
gulamento para o serviço de) Decr. n.
10037, de 6 de fevereiro de 1913... \$5000**S****Stenographia Internacional**
por A. Pfeil. \$500.**Sorteio Militar**. Lei n. 1.860, de 4
de janeiro de 1908..... \$500**Syndicatos Agricola** (Regula-
mento dos). Dec. n. 6.532, de 20 de junho
de 1907..... \$500**Saude Publica** (Regulamento da Di-
rectoria Geral de). Decr. n. 10.821, de 18 de
março de 1914..... \$5000**Supremo Tribunal Federal**
(Regimento interno do)..... \$5000**T****Terrenos de Marinha** (Regula-
mento sobre). Decr. 4.105, de 22 de feve-
reiro de 1908..... \$5000**Transporte** (Regulamento para a co-
brança e fiscalização do imposto de). Decreto
n. 7.897, de 10 de março de 1910. \$300**Tilburys** (Tabellas para os preços
dos)..... \$200**Tarifas das Alfandegas** \$5000**Tarifa da Estrada de Ferro**
Central do Brazil..... \$5500**Tomada de Contas** (Decreto n.
2.511, de 20 de dezembro de 1911) \$500**V****Vida do Marquez de Barbace-
na**, por Antonio Augusto de Aguiar \$5000**Vencimentos militares**. (Lei nu-
mero 2.290)..... \$500

As vendas superiores a 1005 tem abatimento de 15 0/10
(art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignadas com um — (M) — per-
tencem aos diversos Ministerios e não tem abati-
mento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem
abatimento de 30 0/10, em virtude do officio do Mi-
nisterio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.